

PROTOCOLO 39162/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2024

Objeto: Contratação da empresa GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. para o show musical com o artista DJ Dennis no Evento da Festa do Paraná edição 3º EXPOFAZENDA. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000039162/2024 FFR.IMA.WB3-XF 25/06/2024 09:29:58

Súmula: SEGUIE OFICIO 046-2024 REFERENTE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (DJ DENNIS).

REQUERENTE		
NOME		CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
LOGRADOURO		BAIRRO
JACARANDA,		NAÇÕES 1
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83820001	EMAIL
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ:
Nome:		
—		



DOCUMENTO DO PROCESSO: NÚMERO:
Contrato -

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO MARYCEL GODO DE CASTRO GONÇALVES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

ESTUDO PRELIMINAR TÉCNICO - ETP



DESCRIÇÃO NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18. § 1º, Inciso I)

Objeto: Contratação da empresa GT Produções e Eventos Ltda para o show musical com o artista **DJ Dennis** no Evento da Festa do Paraná edição 3º EXPOFAZENDA a realizar-se no dia 25 de outubro de 2024.

Considerando a Lei Municipal nº 826 de 08 de julho de 2011 Festa do Paraná.

Considerando o Decreto Municipal nº 7444/2024 que definiu o calendário da Expofazenda para o ano de 2024; Considerando a Lei Estadual 21639/2023, que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Expofazenda.

A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda proporciona 05 (cinco) dias de muitas atividades, com apresentações regionais e nacionais, movimentando a economia, promovendo o turismo e a gastronomia local, contribuindo na valorização e manter as tradições culturais dos cidadãos fazendeses um conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo conforme Art. 2º inciso II da Lei Municipal 1.264/2018 o qual também ressalta no art. 3º inciso VIII - a importância de empreendimentos de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista. Busca propiciar atividades culturais e de lazers tradicionais da população fazendense, bem como visa à intensificação das atividades do turismo, comércio e indústria. Assim, a repercussão do evento aliado à visitação turística trará movimentação e injeção econômica nos dias do período do evento, o que estimulará toda a cadeia produtiva do turismo, e também proporcionará lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas. Ainda, do ponto de vista do desenvolvimento local, para o município de Fazenda Rio Grande, a festa impacta a economia de várias formas, podendo ser destacado:

- a. Garante a atração de turistas e visitantes interessados no patrimônio cultural do município de Fazenda Rio Grande, tornando-se vitrine para suas atividades artísticas, culturais e aspectos turísticos;
- b. Proporciona renda e cria empregos na economia local, sejam diretos ou indiretos, permanentes ou temporários, em áreas como gastronomia, produtos artesanais, coloniais e outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

c. Agrega valor ao comércio local incorporando o valor simbólico — estético, histórico, entre outros, ou seja, se paga mais por produtos com estilo regional ou origem local.

d. Favorece a atração de trabalhadores qualificados, empresários e empresas, na medida em que assegura uma melhor qualidade de vida — cidades atraentes têm intensa vida cultural.

Aumenta a harmonia entre os agentes econômicos locais, na medida em que contribui para a redução da exclusão social, estimula o trabalho cooperativo, a inovação e o empreendedorismo.

Para planejar o evento e buscar as melhores soluções, foi reeditada a portaria destinada à comissão Organização e Monitoramento do Eventos, portaria nº 112/2023. Esta comissão se reuniu para discutir preliminarmente os aspectos elementares da organização, e esse estudo, assinado pelos seus membros, tem o objetivo de elencar apenas as atrações nacionais da festa.

Cabe ressaltar, que esta comissão levou em consideração alguns aspectos essenciais no momento da escolha dos shows nacionais, sendo eles:

- Lista de shows nacionais que já estiveram presentes nos eventos locais em outros anos;
- Reconhecimento e aclamação do público paranaense e local;
- Shows que identificação cultural local, pois a música é um elemento cultural que possui impacto na construção e na influência das relações diárias, atuando como ferramenta de socialização;
- Artistas e letras que porventura possam reforçar as estruturas de desigualdades já existentes na sociedade, com elementos simbólicos discriminatórios, misóginos, sexualidade exacerbada, dentre outros aspectos;
- Disponibilidade de agendas,
- Disponibilidade orçamentaria para o evento.

Importante destacar que, o evento visa proporcionar atividades culturais e de lazer à população, de forma harmoniosa buscando o resgate das atividades do homem do campo na valorização das raízes, mesclando assim atividades culturais, artísticas, esportivas e da economia rural do município.

A festa recebeu nos últimos anos um público médio de aproximadamente 20 mil pessoas que passaram pelo Parque nos 5 (cinco) dias, sendo o evento que maior impacto da população de Fazenda Rio Grande em um só local e período.

Imperioso apontar que, além investir em funções de governos instituídas, como cultura, lazer e turismo, atender previsão das mesmas nas Lei Orçamentárias municipais, festejos municipais atendem aspectos essenciais para o desenvolvimento local.

Nesse sentido podemos citar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



As festas municipais representam uma oportunidade para as comunidades locais celebrarem suas tradições, história e identidade cultural. A Expofazenda visa preservar e promover a riqueza cultural da região, proporcionando um espaço para que os moradores e visitantes apreciem e valorizem as manifestações culturais locais.

Além de celebrar a cultura, os festejos municipais representam uma importante fonte de fomento para a economia local. A presença de shows nacionais de renome atrai um grande número de visitantes, resultando em um aumento significativo nas atividades econômicas do município. O turismo gerado pelas festividades não apenas beneficia o setor hoteleiro e de alimentação, mas também estimula o comércio local, gerando empregos temporários e movimentando a economia como um todo.

A festa desempenha um papel fundamental na construção do orgulho e identidade regional. Ao destacar as tradições locais, folclores e manifestações culturais, esses eventos promovem o envolvimento e apoio dos munícipes, fortalecendo o senso de pertencimento à comunidade e contribuindo para a coesão social, em especial com a população dos municípios vizinhos.

Por essas razões, a realização de festas regionais é uma estratégia valiosa para o desenvolvimento local da cultura e do turismo. Elas podem ajudar a preservar e promover a cultura local, gerar renda para a economia local, fortalecer a economia e promover a região como um destino turístico.

Com base nas considerações acima expostas, e entendendo que, para a perfeita execução da ação, é essencial a contratação de shows nacionais, mantendo a tradição não só de Fazenda Rio Grande, mas nacional em relação a cultura, e como praticado em anos anteriores com resultados satisfatórios. Apesar de estar claro a solução, visto que a presença de artistas em eventos só se dá através da sua contratação, se tornando inviável a competição, pelos critérios subjetivos, nos termos do Art 74, inciso II da Lei 14.133/2021, este estudo demonstrará o rol de atrações e apresentações musicais de renome nacional e os caminhos utilizados para as escolhas dos mesmos, a fim de demonstrar os motivos e critérios da escolha, presenteando a população com entretenimento de qualidade, para que possamos eternizar esses momentos vivenciados pelos nossos munícipes.

REFERÊNCIA AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DEMAIS NORMAS (Art. 18. § 1º, Inciso II)

Atende o dispositivo

DOS LEVANTAMENTOS DE MERCADO (análise das alternativas possíveis) (Art. 18. § 1º , Inciso V)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

Para a necessidade, há apenas uma solução frente a sua especificidade a contratação da empresa GT Produções e Eventos Ltda para o show musical com o artista DJ Dennis, nos termos da legislação, pois a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública é dispensado a licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Porém, a fim de explorar os demais aspectos como a escolha dos artistas para a festa, buscamos preliminarmente na mídia especializada, as músicas mais tocadas em 2023, encontramos artistas como Simone Mendes, Gustavo Lima, Ana Castela, Luan Santana, Zé Neto & Cristiano, Tropa do Bruxo, DJ Ws da Igrejinha, SMU, Triz, Mc Menor Thalís, Chefin, Mainstreet, LB Único, Grupo Menos é Mais, Matheus Fernandes, Isadora Pompeo, dentre outros no site especializado Maiores e Melhores¹.

Já o Spotify², consultados em 03/06/2024, com a lista dos Hits mais tocados no Brasil em 2024, encontramos: Lauana Prado, Zé Neto & Cristiano, Simone Mendes, Gustavo Lima, Ana Castela, Guilherme & Benuto, Grupo Menos é Mais, dentre outros.

O Portal Terra³, em matéria sobre os artistas brasileiros mais ouvidos pelos estrangeiros em 2023 no Spotify, elencou primeiro lugar ficou com o DJ Alok, seguido por Anitta e fofinhos Crazy Mano, Mc GW e Mc Menor do Alvorada.

O Portal CNM⁴, apresentou os artistas mais escutados no estado em 2023, apontando para Ana Castela os três estados do Sul do país. Apontou também que o consumo de músicas nacionais teve um crescimento de 44% em relação ao ano anterior de acordo com informações do Spotify. Informação que está disponível em vários sites de notícias sobre o assunto.

Na Plataforma YouTube⁵, os 10 vídeos mais acessados em 2023 foram:

1. Ana Castela - Nosso Quadro
2. Simone Mendes - ERRO GOSTOSO
3. Zé Neto e Cristiano - Oi Balde
4. Israel & Rodolfo e Mari Fernandez - Seu Brilho Sumiu
5. Naiara e Ana Castela - Palhaça
6. Gabriela Rocha – Me Atraíu
7. Gustavo Lima – Desejo Imortal
8. Zé Neto & Cristiano
9. Ana Castela - Solteiro

¹ <https://www.maioresemelhores.com/musicas-mais-tocadas-no-brasil-em-2023/>

² <https://open.spotify.com/search/hits%20mais%20tocados%20no%20brasil%202024>

³ <https://www.terra.com.br/diversao/musica/quem-sao-os-artistas-brasileiros-mais-ouvidos-pelos-estrangeiros-em-2023-no-spotify-veja-lista,15181b79837b14bf6d8df534aa439b9c9c8nprkp.html>

⁴ <https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/spotify-descubra-qual-artista-foi-mais-escutado-no-seu-estado-em-2023/>

⁵ https://maistocadas.mus.br/youtube/#google_vignette



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



10. Luan Pereira e Mc Ryan – Ela Pirou na Dodge Ram

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18. § 1º, Inciso III)

O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente; Apresentar toda documentação de: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, e Trabalhista.

Habilitação jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Registro Comercial ou Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

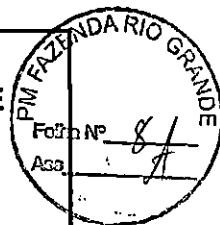
- c) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social Consolidado, ou ainda Contrato Social acompanhado de sua última alteração em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- f) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Das Declarações

a) Deverão ser apresentados ainda, **Declaração Unificada** da Licitante, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei.

Da Sustentabilidade

a) Não se aplica

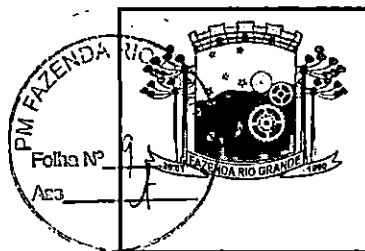
- Carta aceite/compromisso de data do artista com a indicação do empresário exclusivo - no aceite o artista deverá informar o nome e contato do seu empresário, fazendo constar a expressão "empresário exclusivo", conforme consta na proposta.

- Documentação que comprove que o empresário é exclusivo do artista e não apenas intermediário do artista para o evento, apresentação, etc.

- Documento que comprova que gerência os negócios do artista de forma permanente e duradoura.

Documentos do artista: documentações do artista que comprove a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (recortes de jornais, revistas, portfólio, etc).

- Cópia da carteira de identidade (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc.), Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE. CÓPIA DO CARTÃO DO CPF (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF). **A cópia destes documentos não acompanharão o processo só serão para fins de cadastro no sistema betha, se houver a necessidade será informado via e-mail ao setor responsável.**

NO CASO DO EMPRESÁRIO QUANDO PESSOA JURÍDICA

- a) Portfólio do empresário exclusivo.
- b) Documentos jurídicos já descritos na habilitação.
- c) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG-, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE). Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF). **A cópia destes documentos não acompanharão o processo só serão para fins de cadastro no sistema betha, se houver a necessidade será informado via e-mail ao setor responsável.**

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18. § 1º, Inciso IV) - Obrigatório

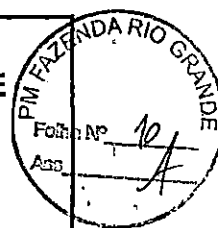
Por conta da natureza do objeto, os quantitativos são únicos.

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação da empresa GT Produções e Eventos Ltda para o show musical com o artista DJ Dennis no Evento da Festa do Paraná edição 3º EXPOFAZENDA a realizar-se no dia 25 de outubro de 2024.	Serviço	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**



**ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - PREÇOS OU DOS MEIOS DE PREVISÃO DE PREÇOS
REFERENCIAIS (Art. 18. § 1º, Inciso VI) - Obrigatório**

Com base nos últimos contratos do artista DJ Dennis, o valor encontrado foi de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais).

DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18. § 1º, Inciso VII)

A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda é um evento de grande importância para o município de Fazenda Rio Grande, uma das principais justificativas para a realização da Expofazenda é o seu papel na promoção da cultura e economia local.

O Show musical com o DJ Dennis, objeto deste estudo técnico deverá atender as seguintes condições:

a) **Local do evento:** Centro Multieventos

b) **Data do Show:** 25/10/2024 (sexta-feira).

c) **Incluso no valor:** transporte rodoviário e aéreo de equipamentos, materiais e pessoas; caches do artista e da equipe; hospedagem artista e equipe; traslado aeroporto local (2 vans para equipe e 2 SUV para o artista e empresário); diárias de alimentação para o artista e equipe; carregadores; camarins artista e equipe(abastecimento)

d) **Duração mínima do show:** 60 (sessenta) minutos.

e) **Por conta do contratante:** Geradores, segurança, ECAD/ Alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento, estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico indicado pela contratada.

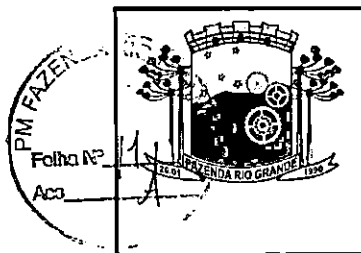
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO (Art. 18. § 1º, Inciso VIII) - Obrigatório

Parcelamento não se aplica, devido ser um único serviço a ser prestado.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18. § 1º, Inciso X)

A administração deverá estabelecer cronograma de contratações, dos eventos e das ações principais da organização para que todos os aspectos para a realização do evento, ficando a cargo da Comissão de Festejos.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES (Art. 18. § 1º, Inciso XI)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

Há contratações interdependentes que devem ser contratadas paralelamente com o objeto deste ETP, para que sua completa prestação de serviço seja possível, dentre elas estão estrutura completa para o evento, sonorização e luz, segurança, dentre outros aspectos.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (Art. 18. § 1º, Inciso XII)

Não se aplica ao item contratado.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS (Art. 18. § 1º, Inciso IX)

- Democratizar o acesso à cultura de forma gratuita aos munícipes;
- Proporcionar com a contratação do artista um maior número de participante do evento municipal;
- Geração de Renda e Fomento à Economia Local;

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18. § 1º, Inciso XIII) - Obrigatório

Considerando todos os tópicos elencados neste ETP, a contratação almejada mostra-se viável.

NOME E ASSINATURAS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO do ETP:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARYCEL GODO DE CASTRO GONCALVES
Data: 24/06/2024 15:29:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marycel Godo de Castro Gonçalves
Matrícula 351961
Fiscal de Gestão

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO GILBERTO SOLANO
Data: 24/06/2024 15:03:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

João Gilberto Solano
Matrícula 349396
Fiscal de Execução

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 24/06/2024 16:53:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Decreto 6238/2022

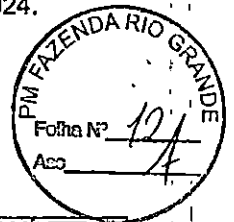
Telefone (41)3627-8574

Ilmo Sr.

José Antonio Dasenbrock Junior

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Abertura de Licitação

**OBJETO**

Contratação da empresa GT Produções e Eventos Ltda para o show musical com o artista DJ Dennis no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA, no município de Fazenda Rio Grande/ PR, a realizar-se no dia 25 de outubro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Municipal nº 826 de 08 de julho de 2011 Festa do Paraná. Considerando o Decreto Municipal nº 7444/2024 que definiu o calendário da Expofazenda para o ano de 2024; Considerando a Lei Estadual 21639/2023, que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Expofazenda.

A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda proporciona 05 (cinco) dias de muitas atividades, com apresentações regionais e nacionais, movimentando a economia, promovendo o turismo e a gastronomia local, contribuindo na valorização e manter as tradições culturais dos cidadãos fazendenses um conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo conforme Art. 2º inciso II da Lei Municipal 1.264/2018 o qual também ressalta no art. 3º inciso VIII - a importância de empreendimentos de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista. Busca propiciar atividades culturais e de lazers tradicionais da população fazendense, bem como visa à intensificação das atividades do turismo, comércio e indústria. Assim, a repercussão do evento aliado à visitação turística trará movimentação e injeção econômica nos dias do período do evento, o que estimulará toda a cadeia produtiva do turismo, e também proporcionará lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas.

DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa GT Produções e Eventos Ltda para o show musical com o artista DJ Dennis no Evento da Festa do Paraná edição 3º EXPOFAZENDA a realizar-se no dia 25 de outubro de 2024.	12610	Serv	1	330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)	330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias), devendo ser executado na sua integralidade no dia 25 de outubro, com horário a ser definido pela comissão organizadora.

FISCAL DE EXECUÇÃO



Ordem	Função	Servidor	Matrícula - CPF
1	Gestor	Marycel de Castro Gonçalves dos Santos	046.882.999-74
	Fiscal	João Gilberto Solano	059.056.969-42

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
125	07	01	22	661	0048	2.030	3.3.90.39	000	330.000,00

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 24/06/2024 16:53:16-0300
Verifique em https://validar.itl.gov.br

TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Decreto 6238/2022

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO GILBERTO SOLANO
Data: 24/06/2024 16:41:32-0300
Verifique em https://validar.itl.gov.br

João Gilberto Solano
FISCAL DE EXECUÇÃO
Matrícula 349396

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARYCEL GODO DE CASTRO GONCALVES
Data: 24/06/2024 16:48:05-0300
Verifique em https://validar.itl.gov.br

Marycel de Castro Gonçalves dos Santos
FISCAL DE GESTÃO
Matrícula 351961



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov>



Solicitação de Compra Nº 325/2024

Solicitante:	Marycel Godo de Castro Gonçalves	Data da Solicitação:	13/06/2024
Organograma:	0700000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Local de Entrega:	Parque Municipal de Eventos		
Objeto:	Contratação da empresa GT Produções e Eventos Ltda para o show musical com o artista DJ Dennis no Evento da Festa do Paraná edição 3º EXPOFAZENDA a realizar-se no dia 25 de outubro de 2024.		
Justificativa:	Considerando a Lei Municipal nº 826 de 08 de julho de 2011 Festa do Paraná. Considerando o Decreto Municipal nº 7444/2024 que definiu o calendário da Expofazenda para o ano de 2024; Considerando a Lei Estadual 21639/2023, que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Expofazenda. A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda proporciona 05 (cinco) dias de muitas atividades, com apresentações regionais e nacionais, movimentando a economia, promovendo o turismo e a gastronomia local, contribuindo na valorização e manter as tradições culturais dos cidadãos fazendenses um conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo conforme Art. 2º inciso II da Lei Municipal 1.264/2018 o qual também ressalta no art. 3º inciso VIII - a importância de empreendimentos de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99013019-1	1,00	UN	Contratação da empresa GT Produções e Eventos Ltda para o show musical com o artista DJ Dennis no Evento da Festa do Paraná edição 3º EXPOFAZENDA a realizar-se no dia 25 de outubro de 2024.	330.000,0000	330.000,00

Preço Total: 330.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
125 - 07.001.22.661.0048.2030.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da SM de Desenvolvimento Econômico	00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000	330.000,00

Fazenda Rio Grande, 13 de Junho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARYCEL GODO DE CASTRO GONCALVES

Data: 13/06/2024 15:26:18-0300

Verifique em <https://validar.idf.gov.br>

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação da empresa GT Produções e Eventos Ltda., CNPJ: 31.273.660/0001-70, para o show musical com o **DJ Dennis no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA**, no município de Fazenda Rio Grande/PR, a realizar-se no dia **25 de outubro**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificacao	Catmat/Ser	Und	Quant	Valor Global
1	Show artístico do DJ DENNIS	12610	Ser	1	330.000,00

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme Decreto Municipal que trata dos referidos bens, sendo caracterizados como comuns.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta dias)**, conforme estabelecido no termo contratual, devendo ser executado na sua integralidade no dia 25 de outubro, com horário a ser definido pela comissão organizadora.

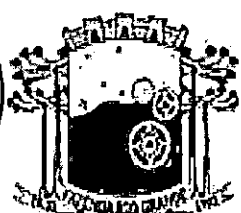
1.3 O instrumento de contratação oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando, a Lei Municipal nº 826 de 08 de julho de 2011 Festa do Paraná.

2.2 Considerando, o Decreto Municipal nº 7444/2024 que definiu o calendário da Expofazenda para o ano de 2024;

2.3 Considerando a Lei Estadual 21639/2023, que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Expofazenda.



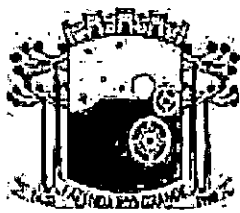
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.4 A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda proporciona 05 (cinco) dias de muitas atividades, com apresentações regionais e nacionais, movimentando a economia, promovendo o turismo e a gastronomia local, contribuindo na valorização e manter as tradições culturais dos cidadãos fazendeses um conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo conforme Art. 2º inciso II da Lei Municipal 1.264/2018 o qual também ressalta no Art. 3º inciso VIII - a importância de empreendimentos de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista.

2.5 Busca propiciar atividades culturais e de lazeres tradicionais da população fazendense, bem como visa à intensificação das atividades do turismo, comércio e indústria. Assim, a repercussão do evento aliado à visitação turística trará movimentação e injeção econômica nos dias do período do evento, o que estimulará toda a cadeia produtiva do turismo, e também proporcionará lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas. Ainda, do ponto de vista do desenvolvimento local, para o município de Fazenda Rio Grande, a festa impacta a economia de várias formas, podendo ser destacado:

- a. Garante a atração de turistas e visitantes interessados no patrimônio cultural do município de Fazenda Rio Grande, tornando-se vitrine para suas atividades artísticas, culturais e aspectos turísticos;
- b. Proporciona renda e cria empregos na economia local, sejam diretos ou indiretos, permanentes ou temporários, em áreas como gastronomia, produtos artesanais, coloniais e outros.
- c. Agrega valor ao comércio local incorporando o valor simbólico — estético, histórico, entre outros, ou seja, se paga mais por produtos com estilo regional ou origem local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



d.
F

avorece a atração de trabalhadores qualificados, empresários e empresas, na medida em que assegura uma melhor qualidade de vida — cidades atraentes têm intensa vida cultural.

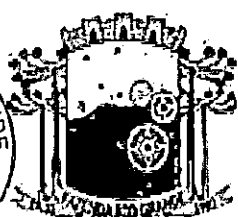
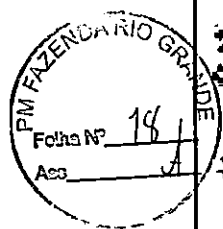
2.6 Aumenta a harmonia entre os agentes econômicos locais, na medida em que contribui para a redução da exclusão social, estimula o trabalho cooperativo, a inovação e o empreendedorismo.

2.7 Para planejar o evento e buscar as melhores soluções, foi reeditada a portaria destinada à comissão Organização e Monitoramento do Eventos, portaria nº 106/2024. Esta comissão se reuniu para discutir preliminarmente os aspectos elementares da organização, e esse estudo, assinado pelos seus membros, tem o objetivo de elencar apenas as atrações nacionais da festa.

2.8 Cabe ressaltar, que esta comissão levou em consideração alguns aspectos essenciais no momento da escolha dos shows nacionais, sendo eles:

- Lista de shows nacionais que já estiveram presentes nos eventos locais em outros anos;
- Reconhecimento e aclamação do público paranaense e local;
- Shows que identificação cultural local, pois a música é um elemento cultural que possui impacto na construção e na influência das relações diárias, atuando como ferramenta de socialização;
- Artistas e letras que porventura possam reforçar as estruturas de desigualdades já existentes na sociedade, com elementos simbólicos discriminatórios, misóginos, sexualidade exacerbada, dentre outros aspectos;
- Disponibilidade de agendas,
- Disponibilidade orçamentaria para o evento.

2.9 Importante destacar que, o evento visa proporcionar atividades culturais e de lazer à população, de forma harmoniosa buscando o resgate das atividades do homem do campo na valorização das raízes, mesclando assim atividades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

culturais, artísticas, esportivas e da economia rural do município.

2.10 A festa recebeu nos últimos anos um público médio de aproximadamente 20 mil pessoas que passaram pelo Parque nos 5 (cinco) dias, sendo o evento que maior impacto da população de Fazenda Rio Grande em um só local e período.

2.11 Imperioso apontar que, além investir em funções de governos instituídas, como cultura, lazer e turismo, atender previsão das mesmas nas Lei Orçamentárias municipais, festejos municipais atendem aspectos essenciais para o desenvolvimento local.

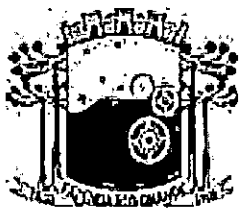
2.12 Esta contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratação para o exercício de 2024, no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

2.13 O fornecedor foi escolhido por inviabilidade de competição, nos termos do Art. 74., inciso II, adotando-se o procedimento de INEXIGIBILIDADE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda é um evento de grande importância para o município de Fazenda Rio Grande, uma das principais justificativas para a realização da Expofazenda é o seu papel na promoção da cultura e economia local. O Show musical com o DJ Dennis, objeto deste estudo técnico deverá atender as seguintes condições:

- a) **Local do evento:** Centro Multieventos
- b) **Data do Show:** 25/10/2024 (sexta-feira).
- c) **Incluso no valor:** transporte rodoviário e aéreo de equipamentos, materiais e pessoas; caches do artista e da equipe; hospedagem artista e equipe; traslado aeroporto local (2 vans para equipe e 2 SUV para o artista e empresário); diárias de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



alimentação para o artista e equipe; carregadores; camarins artista e equipe(abastecimento).

d) Duração mínima do show: 60 (sessenta) minutos.

e) Por conta do contratante: Geradores, segurança, ECAD/ Alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento, estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico indicado pela contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

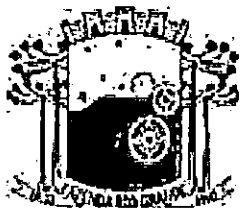
referências, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente; Apresentar toda documentação de: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, e Trabalhista.

4.5 Habilitação jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Registro Comercial ou Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social Consolidado, ou ainda Contrato Social acompanhado de sua última alteração em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- f) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

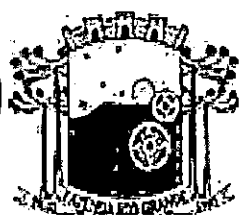
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.7 Das Declarações

- a) Deverão ser apresentados ainda, **Declaração Unificada** da Licitante, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei.

4.8 Da Sustentabilidade

- a) Não se aplica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

4.9 Carta aceite/compromisso de data do artista com a indicação do empresário exclusivo - no aceite o artista deverá informar o nome e contato do seu empresário, fazendo constar a expressão "empresário exclusivo", conforme consta na proposta.

4.10 Documentação que comprove que o empresário é exclusivo do artista e não apenas intermediário do artista para o evento, apresentação, etc.

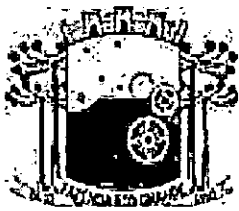
4.11 Documento que comprove que gerência os negócios do artista de forma permanente e duradoura.

4.12 Documentos do artista: documentações do artista que comprove a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (recortes de jornais, revistas, portfólio, etc).

4.13 Cópia da carteira de identidade (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc.), Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE. **CÓPIA DO CARTÃO DO CPF** (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF). **A cópia destes documentos não acompanharão o processo só serão para fins de cadastro no sistema betha, se houver a necessidade será informado via e-mail ao setor responsável.**

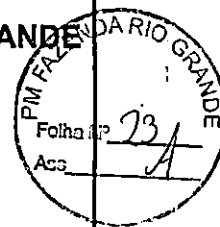
4.14 NO CASO DO EMPRESÁRIO QUANDO PESSOA JURÍDICA

- a) Portfólio do empresário exclusivo.
- b) Documentos jurídicos já descritos na habilitação.
- c) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG-, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc.-, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE). Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF). **A cópia destes documentos não acompanharão o processo só serão para fins de cadastro no sistema betha, se houver a necessidade será informado via e-mail ao setor responsável.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 Início da execução do objeto: será no dia da apresentação;

5.3 Local e horário da prestação de serviço: **CentroMulti Eventos Municipal, no dia 25 de outubro de 2024 (sexta-feira), em horário a ser definido.**

5.4 Cronograma de realização dos serviços: Conforme proposta apresentada;

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os itens necessários para a perfeita execução do objeto;

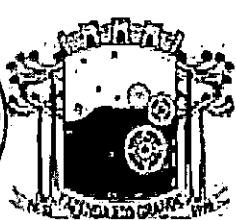
5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Fiscal do instrumento de contratação será o servidor **João Gilberto Solano, matrícula 349396;**

6.2 O Gestor do instrumento de contratação será a servidora **Marycel Godo de Castro Gonçalves, matrícula 351961.**

6.3 O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio deste Município, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

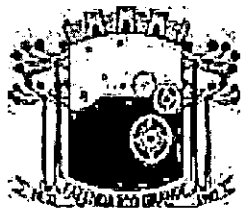
6.6 A execução do instrumento de contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do instrumento de contratação acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal do instrumento de contratação anotará no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas à execução do referido instrumento de contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do instrumento de contratação emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal do instrumento de contratação informará ao respectivo gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento de contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.12 O fiscal do instrumento de contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso.

6.13 O fiscal do instrumento de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento.

6.14 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento de contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15 O gestor do instrumento de contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento de contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

menção ao seu desempenho na execução do instrumento de contratação, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio.

6.19 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20 Apresentação de preposto, visto a permanência dos artistas no contrato social da empresa.

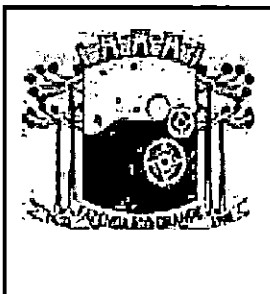
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Frente a excepcionalidade do objeto, as medições serão observadas em um único momento para dar efetividade ao pagamento, após assinatura do contrato e sendo realizado antecipado em 72 horas da apresentação artística.

7.2. A avaliação da execução do objeto, para fins de execução da garantia e sanções contratual, utilizará os seguintes critérios:

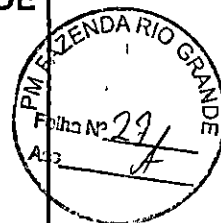
- a) *Cumprimento das datas pactuadas;*
- b) *Cumprimentos os horários estabelecidos para entrada no parque e demais instalações;*
- c) *Cumprimentos dos horários estabelecidos para montagem e desmontagem de equipamentos;*
- d) *Presença do Artista contratado;*
- e) *Duração do serviço contratado;*

7.3 Caso a prestação de serviços não ocorra na forma contratada, seja por ausência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



do(s) prestador (es) de serviços, falha, irregularidade ou defeito na prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, incorrerá:

a) Na obrigação de restituir integralmente o valor antecipado, o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo índice INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do inadimplemento da obrigação;

b) Pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8. Recebimento do Objeto

8.1 Os serviços serão recebidos na data avençada para a prestação do serviço.

8.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento de contratação.

8.4 Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos serviços, à Secretaria Municipal de Finanças.

b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado expressam os elementos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

necessários e essenciais, tais como:

1. a data da emissão e a data de saída;
2. os dados do contrato e do órgão contratante;
3. o valor a pagar; e
4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5 Do pagamento

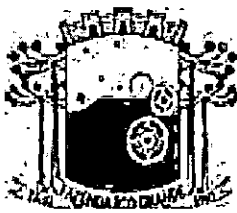
a) O pagamento será **efetuado em parcela única**, mediante assinatura do contrato e após recebimento da Nota Fiscal acompanhada das certidões e atestado de cumprimento de contrato pelo fiscal;

b) O pagamento será realizado no máximo em até 72 horas que antecedem a realização da data prevista para o show.

c) A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

d) A obrigação deverá ser realizada pelo próprio fornecedor no ato de entrega da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Secretaria responsável pelo recebimento dos serviços, sendo que tal documentação deverá ser avaliada na data do efetivo pagamento.

8.6 Forma de pagamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em:

Banco	Agência	C/C	Pix	Nome	CNPJ
Bradesco	2766	61588-9	CNPJ	GT Produções e Eventos Ltda.	31.273.660/0001-70

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor foi escolhido por inviabilidade de competição, nos termos do Art. 74., inciso II, adotando-se o procedimento de INEXIGIBILIDADE.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é o informado no item 1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, sendo:

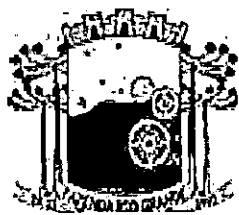
Cod	Órgão	Unid	Função	SubFuncao	Programa	Ação	Elemento	Fonte
125	07	01	22	661	48	2.030	3.3.90.39	0

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 Responsabilidade do contratada

a) Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo traslado locais, diárias de alimentação e encargos legais.

b) Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

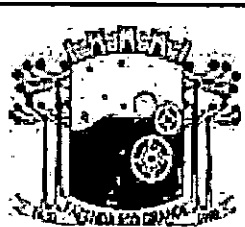
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.

- c) Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Fazenda Rio Grande em qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- d) Responsabilizar-se por possíveis demandas com alimentação e bebidas dos camarins antes e após os shows;
- e) Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- f) Pagamento antecipado: Inclusão de cláusula contratual que estipula o pagamento antecipado em até 72 horas, devendo ser pago até o dia 26 de outubro de 2024.
- g) Tal providência se faz necessária, pois essa medida constitui condição indispensável para a obtenção do serviço, conforme expresso na proposta encaminhada pela empresa de shows artísticos. Por consequência, o cumprimento dessa ação visa atingir o interesse público, que é o fiel cumprimento da programação do evento municipal.

12.2: São responsabilidades da Contratante:

- a) São dever da contratante, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD.
- b) Disponibilizar o Centro Multi Eventos, com toda a estrutura existente em perfeitas condições de uso para atender as instalações solicitadas;
- c) Fica a cargo de a contratante possibilitar abertura de 2 (dois) acessos externos ao parque de eventos;
- d) Ficam a cargo de a contratante fornecer os serviços de Plano de Mídia de responsabilidade da Contratada;
- e) A contratante obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



P

alco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rinder Técnico da Contratada

- g) Boa estrutura de camarins e apoio;
- h) Geradores;
- i) Seguranças;
- j) Garantia de guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show.
- k) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término desde compromisso.
- l) Caso houver outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, no mesmo palco, a Produção do Contratado deverá ser informada previamente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e o cronograma de horários, passagem de som, início e formato da apresentação, bem como utilização de equipamentos, deverá ser definido em comum acordo entre as partes, com a anuência da produção técnica do cantor.

Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO GILBERTO SOLANO
Data: 24/06/2024 15:03:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Gilberto Solano

Fiscal de Contrato Matrícula 3493

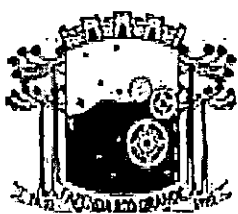
Marycel de Castro Gonçalves dos Santos

Fiscal de Gestão

Matrícula 351961

gov.br Documento assinado digitalmente
MARYCEL GODO DE CASTRO GONCALVES
Data: 24/06/2024 15:29:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

De Acordo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Tiago Henrique Wandscheer

Decreto 6238/2022 (41) 3627-8574

gov.br

Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 24/06/2024 16:53:17-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

1 - Ofício de Requisição nº:	Ofício 046/2024 - SMDet
2 - Órgão/Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
3 - Solicitação de Compra nº:	325/2024
4 - Responsável pela Demanda:	Marycel Godo de Castro Gonçalves
5 - Matrícula nº	351.961
6 - E-mail:	castromarycel@gmail.com
7 - Telefone / Ramal	3627-8574

8. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

(x) Sim	Versão:	1.0	() Não
---------	---------	-----	---------

8.1. JUSTIFICATIVA:

8.1.1. DADOS DO PCA:

Elemento de Despesa	Detalhamento de Despesa	Valor Previsto PCA	Valor Previsto DFD
3.3.90.39.00	3.3.90.39.23	3.600.000,00	330.000,00

8.2. DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cód.	Detalhamento	Fonte	Valor Bloqueio	Nº dos Itens da S.C.
125	3.3.90.39.23	0000	330.000,00	01

8.2.1 – Referente ao Item 8.2. Se for Contrato/Compra Parcela Única deverão ser preenchidos todos os campos do quadro acima; se for ATA: deverão ser preenchidos somente as 3 (três) primeiras colunas do quadro acima.

8.2.2 – Contrato é todo acordo de vontades, firmado livremente pelas partes (PF ou PJ) e a Administração Pública, para criar obrigações e direitos recíprocos. Esse modo “GERA” compromisso de aquisição independente da demanda.

8.3. DATA ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO: Na sequência da realização da licitação, o prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura, com execução no período do evento. Após o encerramento do evento e não havendo obrigações contratuais a serem cumpridas por ambas as partes.

Fazenda Rio Grande, 04 de junho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARYCEL GODO DE CASTRO GONCALVES
Data: 13/06/2024 12:31:26-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Marycel Godo de Castro Gonçalves
Responsável pela demanda
Matrícula nº 351.961

PORTARIA N.º 106/2024.
De 21 de junho de 2024.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº113/2024 - Data: de 21
de junho de 2024.

Súmula: "Dispõe sobre a Comissão de Organização e Monitoramento do Evento constante na Lei Municipal n. 826, de 08 de julho de 2011, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 38.529/2024:

RESOLVE

Art. 1º Constitui a Comissão de Organização e Monitoramento do Evento constante na Lei Municipal n. 826, de 08 de julho de 2011, para o ano de 2024, a qual passará a contar com os seguintes membros:

I - Presidente: Tiago Henrique Wandscheer, matrícula n. 359.378;

II - Secretário: Jonathan Almir Barbosa, matrícula n. 359.372;

III - Membro: Giuliano Andrade, matrícula n. 360.021;

IV - Membro: Analine Maquea Cardeal, matrícula n. 355.499 ;

V - Membro: Luiz Gustavo Rodrigues da Paz, matrícula n. 359.390.

Art. 2º A Comissão constituída na forma do artigo anterior terá as atribuições de realizar a fiscalização e acompanhamento na montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento durante os dias da sua realização, visando garantir condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.21 15:15:52
-03'00"

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO N.º 7444/2024.
De 07 de junho de 2024.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº102/2024 - Data: de 07
de junho de 2024.**

SÚMULA: "Altera a redação do artigo 1º, do Decreto n. 7367, de 08 de abril de 2024, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 35.338/2024:

Considerando a vigência da Lei Federal n. 9.504/1997, bem como as restrições elencadas na referida norma; e

Considerando o Princípio da Segurança Jurídica:

DECRETA

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º, do Decreto n. 7367, de 08 de abril de 2024, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º. Define as datas entre 23 a 27 de outubro de 2024, para realização do evento constante da Lei Municipal n. 826, de 08 de julho de 2011

(...)".

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.07 16:12:08 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



"ANÁLISE (MAPA) DE RISCOS"

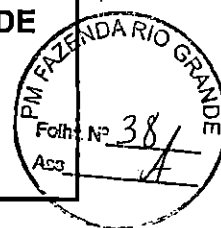
FASE DE ANÁLISE			
(X) Planejamento de Contratação () Gestão do Contrato			
Risco 1 – Planejamento Insuficiente			
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta		
Impacto	(X) Baixa () Média () Alta		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Definir fluxos para o processo de compra pública.	Compras e Licitações	
2.	Elaborar cronograma reverso da contratação, com a definição de datas fatais para a conclusão de suas fases principais, sobretudo quanto à assinatura do contrato.	Compras e Licitações	
Risco 2 – Restrição Ilegal à Competitividade			
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Conhecer previamente o mercado fornecedor do material, com o fim de verificar existência ou não de fornecedor exclusivo	Secretaria Requisitante	
2.	Estabelecer requisitos de habilitação com especificações precisas e correlatas com o objeto	Secretaria Requisitante	
3.	Realizar procedimento licitatório em detrimento de contratação direta, em caso de não haver fornecedor exclusivo do objeto	Compras e Licitações	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Redigir minuta de Edital (ou retificar minuta eventualmente elaborada) com regras de habilitação precisas e correlatas com o objeto	Compras e Licitações	

RISCOS DA GESTÃO CONTRATUAL

ID	Risco	Probabilidade	Danos potenciais	Ação preventiva	Responsável	Ação de contingência
1	Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA	Baixa (X) Média () Alta ()	Desperdício de recurso público	Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos.	Gestor de Contratos	Aplicação de sanções previstas no contrato.
2	Atrasos do início da execução contratual	Baixa (X) Média () Alta ()	Atrasos para início da execução do objeto da licitação	Acompanhar o prazo para início da entrega dos bens através do cronograma com datas previamente definidas no edital/contrato.	Fiscal de Contrato	Aplicar as sanções administrativas previstas no edital/contrato.
3	Solução não atende a demanda do órgão, é incompatível com a estrutura, apresenta baixa qualidade	Baixa (X) Média () Alta ()	A solução não atende as necessidades do órgão	Definir claramente os requisitos	Gestor de Contratos	Garantir que o produto entregue seja de acordo com as especificações técnicas; Realizar diligência e inspeção técnicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



“DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 36544/2024

- OBJETO:** Contratação da empresa GT Produções e Eventos Ltda para o show musical com o artista **DJ Dennis** no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA, no município de Fazenda Rio Grande/ PR, a realizar-se no dia **25 de outubro de 2024.**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- Declaramos nos termos dos artigos 40 e 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que 062349 a despesa da presente contratação está programada anualmente, ou seja, a cada exercício financeiro¹.
- Declaramos nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

3.1 Dos recursos orçamentários e financeiros:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
125	07	01	22	661	048	2.030	3.3.90.39	0000	330.000,00

3.2 O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	X	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual		X
1.5.3 Recursos Programas, Convenio Federal		X

Fazenda Rio Grande, 04 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 13/06/2024 12:11:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Decreto 6238/2022 Telefone (41)3627-8574



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



"DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA"

Processo Administrativo: nº36544/2024

A

Divisão de Contabilidade

Assunto: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa.

A divisão de Contabilidade deverá **REVISAR a classificação contábil conforme a lei 4.320/64**, conforme segue abaixo:

- Objeto:** Contratação da empresa GT Produções e Eventos Ltda para o show musical com o artista **DJ Dennis** no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA, no município de Fazenda Rio Grande/ PR, a realizar-se no dia **25 de outubro de 2024**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- Valor Estimado: R\$ 330.000,00**
- Regime de Contratação: Contrato**
- Se for Ata Indicar Código Reduzido das Despesas Orçamentarias e Fonte
- Se for Contrato Indicar Código Reduzido das Despesas Orçamentarias, Fonte e Valor Estimado para despesa a ser contratada.
- Dos recursos orçamentários e financeiros;

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
125	27	01	22	661	048	2.030	3.3.90.39	0000	330.000,00

7. O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	X	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual		X
1.5.3 Recursos Programas, Convênio Federal		X

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



Para facilitar e ajudar na sua demanda segue anexo para preenchimento.

Sem mais



Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 13/06/2024 12:02:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Decreto 6238/2022
Telefone (41)3627-8574



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2024.

Em resposta a solicitação, informo sobre a disponibilidade e a classificação orçamentaria/financeira do referente despesa.

- Objeto:** Contratação da empresa GT Produções e Eventos Ltda para o show musical com o artista **DJ Dennis** no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA, no município de Fazenda Rio Grande/ PR, a realizar-se no dia **25 de outubro de 2024**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- Valor Estimado:** R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
- Regime de contratação:** Contrato
- Dos recursos orçamentários e financeiros:**

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
125	07	27	01	22	661	0048	2.030	000	330.000,00

- O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	x	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual		x
1.5.3 Recursos Programas, Convenio Federal		x

Em anexo segue nota de bloqueio (se contrato)

Sem mais

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5
8441735972

Assinado de forma
digital por MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5844173597

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC/PR 027574/0-6

Dados: 2024.06.14
10:39:30 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 13/06/2024
Usuário: suellen.anacleto

Nº do Bloqueio: 571314/2024
Data do Bloqueio: 13/06/2024

Órgão: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 07.001 SM de Desenvolvimento Econômico
Funcional: 22.661.0048 Promoção Industrial
Projeto/Atividade: 2.030 Manutenção das Atividades da SM de Desenvolvimento Econômico
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 125



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	13/06/2024		1.389.576,15	330.000,00	1.059.576,15

Contratação de Show 3ª Edição Expofazenda 2024.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	330.000,00



Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 13/06/2024 14:59:37-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº. xx/2024

PROTOCOLO Nº. 00000/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. xxxx/2024

CONTRATO Nº 000/2024

ID Nº 000/2024

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o município de **FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. **Tiago Henrique Wandscheer**, inscrito no CPF nº 033.659.959-51, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E de outro como **CONTRATADA** a empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, CEP, E-mail:, neste ato, representada pelo senhor, inscrito no CPF sob o n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Pactuam o presente contrato de apresentação artística, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. xxx/2024**, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula Primeira: Contratação da empresa A contratação da empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório, conforme carta de exclusividade.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se com a realização efetiva do Show a ser realizado no Centro Multieventos:

- a) Cantor/dupla:
- b) Data:.....
- c) Início do Show:.....
- d) **Duração mínima do show:**
- e) **Incluso no valor:** transporte interestadual aéreo e/ ou terrestre; caches dos artistas e da equipe; hospedagem; diárias de alimentação para o artista e equipe; carregadores; camarins artista e equipe (abastecimento).
- f) **Por conta do contratante:** Geradores, segurança, ECAD/ Alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento, estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico indicado pela contratada.

Paragrafo Segundo: DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando, a Lei Municipal nº 826 de 08 de julho de 2011 Festa do Paraná; Considerando, o Decreto Municipal nº 7444/2024 que definiu o calendário da Expofazenda para o ano de 2024 e Considerando a Lei Estadual 21639/2023, que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Expofazenda.

Paragrafo Terceiro: A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda proporciona 05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



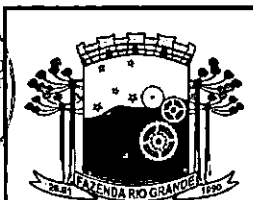
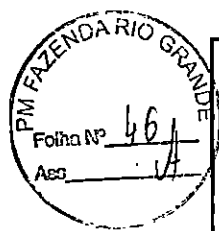
(cinco) dias de muitas atividades, com apresentações regionais e nacionais, movimentando a economia, promovendo o turismo e gastronomia local, contribuindo na valorização e manter as tradições culturais dos cidadãos fazendenses um conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo conforme Art. 2º inciso II da Lei Municipal 1.264/2018 o qual também ressalta no Art. 3º inciso VIII – a importância de empreendimentos de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista.

Paragrafo Terceiro: JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CANTOR:

§1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, levou em consideração alguns aspectos essenciais no momento da escolha dos shows nacionais:

- Lista de shows nacionais que já estiveram presentes nos eventos locais em outros anos;
- Reconhecimento e aclamação do público paranaense e local;
- Shows que identificação cultural local, pois a música é um elemento cultural que possui impacto na construção e na influência das relações diárias, atuando como ferramenta de socialização;
- Artistas e letras que por ventura possam reforçar as estruturas de desigualdades já existentes na sociedade, com elementos simbólicos discriminatórios, misóginos, sexualidade exacerbada, dentre outros aspectos;
- Disponibilidade de agendas,
- Disponibilidade orçamentaria para o evento.

§2. Importante destacar que, o evento visa proporcionar atividades culturais e de lazer à população, de forma harmoniosa buscando o resgate das atividades do homem do campo na valorização das raízes, mesclando assim atividades culturais, artísticas, esportivas e da economia rural do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

§3. A festa recebeu nos últimos anos um público médio de aproximadamente 20 mil pessoas que passaram pelo Parque nos 5 (cinco) dias, sendo o evento que maior impacto da população de Fazenda Rio Grande em um só local e período.

OBJETIVO

Clausula Segunda: Busca propiciar atividades culturais e de lazeres tradicionais da população fazendense, bem como visa à intensificação das atividades do turismo, comércio e indústria. Assim, a repercussão do evento aliado à visitação turística trará movimentação e injeção econômica nos dias do período do evento, o que estimulará toda a cadeia produtiva do turismo, e também proporcionará lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas. Ainda, do ponto de vista do desenvolvimento local, para o município de Fazenda Rio Grande, a festa impacta a economia de várias formas, podendo ser destacado:

- b. Garante a atração de turistas e visitantes interessados no patrimônio cultural do município de Fazenda Rio Grande, tornando-se vitrine para suas atividades artísticas, culturais e aspectos turísticos;
- c. Proporciona renda e cria empregos na economia local, sejam diretos ou indiretos, permanentes ou temporários, em áreas como gastronomia, produtos artesanais, coloniais e outros.
- d. Agrega valor ao comércio local incorporando o valor simbólico—estético, histórico, entre outros, ou seja, se paga mais por produtos com estilo regional ou origem local.
- e. Favorece a atração de trabalhadores qualificados, empresários e empresas, na medida em que assegura uma melhor qualidade de vida — cidades atraentes têm intensa vida cultural.

Paragrafo Primeiro: Aumenta a harmonia entre os agentes econômicos locais, na medida em que contribui para a redução da exclusão social, estimula o trabalho cooperativo, a inovação e o empreendedorismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira: O regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

Cláusula Quarta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ (.....), o qual será pago em parcela única.

Clausula Quinta: Será Liquidado e pago a CONTRATADA em até 72 horas que antecedem a realização da apresentação artística, através de depósito bancário:

Banco	Agência	C/C	Pix	Nome	CNPJ

Cláusula Sexta: A Nota Fiscal devera ser protocolado no financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal Desenvolvimento Economico, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA - EMPENHO N° ____/2024

Cláusula Setima: A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura/recibo, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Cláusula Oitava: A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos da União
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão de Débitos Trabalhista;
- FGTS (Consulta Regularidade do Empregador).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Clausula Nona: Caso a contratada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Clausula Decima: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Clausula Decima Primeira: Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Decima Segunda: A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

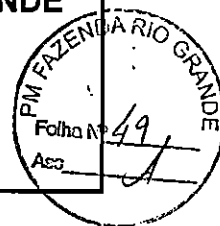
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Clausula Decima Terceira: O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado.

Paragrafo Primeiro: As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

§1ª Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

§2ª Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Clausula Decima Quarta: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos Lei nº. 14.133/21.

Clausula Decima Quinta: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

Clausula Decima Sexta: A execução do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora do cumprimento deste objeto, e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

Clausula Decima Setima: O Show com a artista devera ser realizado na data, local e respeitando a hora do inicio informado no Paragrafo segundo da Clausula Primeira. ão.

Clausula Decima Oitava: O recebimento definitivo dos serviços contratados dar-se-á com a prestação de contas realizada pela comissão do evento.

Clausula Decima Nona: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficará a cargo do servidor **João Gilberto Solano, matrícula 349.396**, devidamente designada como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

fiscal, e de **Marycel de Castro G. dos Santos. Matrícula 351961.** designada como gestor pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

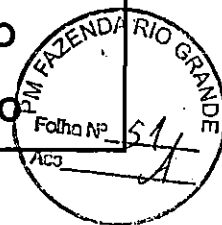
Clausula Vigessima: O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio deste Município, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Clausula Vigessima Primeira:

- a) As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- b) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- c) A execução do instrumento de contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- d) O fiscal do instrumento de contratação acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- e) O fiscal do instrumento de contratação anotará no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas à execução do referido instrumento de contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

f) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do instrumento de contratação emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

g) O fiscal do instrumento de contratação informará ao respectivo gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

h) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento de contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

i) O fiscal do instrumento de contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso.

j) O fiscal do instrumento de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento.

l) O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento de contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

m) O gestor do instrumento de contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

n) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento de contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

o) O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução do instrumento de contratação, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

p) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio.

q) O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

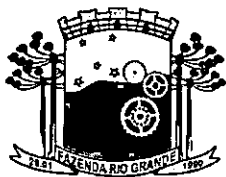
r) Apresentação de preposto, sendo o senhor visto a permanência dos artistas no contrato social da empresa.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

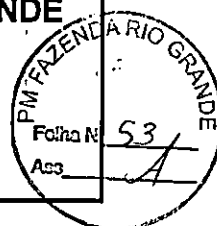
Clausula Vigésima Segunda: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Cod	Órgão	Unid	Função	SubFuncao	Programa	Ação	Elemento	Fonte

Paragrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

DA GARANTIA

Clausula Vigésima Terceira: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Clausula Vigésima Quarta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parafraso Primeiro: São responsabilidades da Contratante:

- a) São dever da contratante, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD.
- b) Disponibilizar o Centro Multi Eventos, com toda a estrutura existente em perfeitas condições de uso para atender as instalações solicitadas;
- c) Fica a cargo de a contratante possibilitar abertura de 2 (dois) acessos externos ao parque de eventos;
- d) Ficam a cargo de a contratante fornecer os serviços de Plano de Mídia de responsabilidade da Contratada;
- e) A contratante obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:
- f) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rinder Técnico da Contratada
- g) Boa estrutura de camarins e apoio;
- h) Geradores;
- i) seguranças;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- j) Garantia de guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show.
- k) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término desde compromisso.
- l) Caso houver outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, no mesmo palco, a Produção do Contratado deverá ser informada previamente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e o cronograma de horários, passagem de som, início e formato da apresentação, bem como utilização de equipamentos, deverá ser definido em comum acordo entre as partes, com a anuência da produção técnica do cantor.

Paragrafo Segundo: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo traslados locais, diárias de alimentação e encargos legais.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.
- c) Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Fazenda Rio Grande em qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- d) Responsabilizar-se por possíveis demandas com alimentação e bebidas dos camarins antes e após os shows;
- e) Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- f) Pagamento antecipado: Inclusão de cláusula contratual que estipula o pagamento antecipado em até 72 horas, devendo ser pago até o dia
- g) Tal providência se faz necessária, pois essa medida constitui condição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



indispensável para a obtenção do serviço, conforme expresso na proposta encaminhada pela empresa de shows artísticos. Por consequência, o cumprimento dessa ação visa atingir o interesse público, que é o fiel cumprimento da programação do evento municipal.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

Clausula Vigésima Quinta: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) **Devolução dos valores pagos em caso de descumprimento contratual sendo a não realização do show.**

b) Pelo atraso no início do show, será aplicada multa de mora de 5% (cinco por cento) a partir de 30 (trinta) minutos sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o show, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Clausula Vigésima Sexta: A CONTRATADA terá seu Contrato rescindido quando:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) O cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente
- d) A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- e) Em caso do não comparecimento dos artistas para realização do show, fica obrigado a CONTRATADA a fazer a devolução integral do valor pago.

Paragrafo Primeiro: Ficam a contratante isenta caso por força maior seja cancelado o show, sem ônus ao município, podendo ser reagendado nova data para a realização do show ou rescindindo o contrato, ficando a cargo da administração pública a decisão, considerando ainda a disponibilidade da agenda dos cantores.

Paragrafo Segundo: A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei 14.133/21 e as penalidades previstas no Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Decreto 10.024 de 20/09/2019.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Clausula Vigésima Setima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/21

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



entre as partes, na forma da Lei nº14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.;

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Clausula Vigésima Oitava: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Clausula Vigésima Nona: O presente contrato está vinculado à **INEXIGIBILIDADE** N°. xxxx/2024.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Clausula Trigessima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/21 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Clausula Trigésima Primeira: Fica A CONTRATADA obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Clausula Trigésima Segunda: As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

DO FORO

Clausula Trigésima Terceira: Concorde A CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 00 de de 2024

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR: 42.955

.....
CPF sob o n.º

Testemunhas:

Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2024.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE (PR)

Tendo em vista a realização do evento a ser realizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a empresa GT Produções e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 31.273.660/0001-70, vem por meio desta apresentar:

PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COLOCADO COM O ARTISTA "DENNIS".

MUNICÍPIO	FAZENDA RIO GRANDE/PR
DATA	25/10/2024 (Sexta-feira)
LOCAL	FAZENDA RIO GRANDE/PR
TIPO DE EVENTO	ABERTO AO PÚBLICO
HORÁRIO DO SHOW	A definir
TEMPO DE SHOW	01:00H
VALOR CACHÊ ARTÍSTICO	R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS)

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Transporte rodoviário e aéreo de equipamentos, materiais e pessoas;
2. Cachês do artista e da equipe;
3. Hospedagem artista e equipe;
4. Traslado aeroporto local (2 Vans para equipe e 2 SUV para o artista e empresário);
5. Diárias de alimentação para o artista e equipe;
6. Carregadores;
7. Camarins artista e equipe (Abastecimento);

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Geradores;
2. Segurança;
3. Ecad/ Alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento;
4. Estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico indicado pela CONTRATADA;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), devendo ser quitado até o dia 23 de Outubro de 2024.

Pagamento deverá ser efetuado na conta corrente da Contratada:

DADOS BANCÁRIOS

Banco Bradesco (237)

Ag: 2766

CC: 61588-9

CNPJ 31.273.660/0001-70

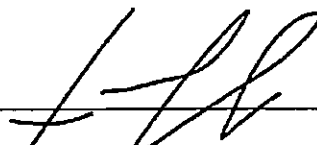
GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

MARCOS VIANNA (21) 98338-2278

FELIPE FERRARO (21) 97141-2301

Departamento Financeiro e Administrativo

Contatos: financeiro2@vnewbrasil.com.br / ferraro@vnewbrasil.com.br


Bruno Guedes Gama ::: GT Produções e Eventos Ltda

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 13/06/2024 12:02:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO GILBERTO SOLANO
Data: 13/06/2024 15:38:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br MARYCEL GODO DE CASTRO GONCALVES
Data: 13/06/2024 16:00:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2024.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE (PR)

Tendo em vista a realização do evento a ser realizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a empresa GT Produções e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 31.273.660/0001-70, vem por meio desta apresentar:

PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COLOCADO COM O ARTISTA "DENNIS".

MUNICÍPIO	FAZENDA RIO GRANDE/PR
DATA	25/10/2024 (Sexta-feira)
LOCAL	FAZENDA RIO GRANDE/PR
TIPO DE EVENTO	ABERTO AO PÚBLICO
HORÁRIO DO SHOW	A definir
TEMPO DE SHOW	01:00H
VALOR CACHÊ ARTÍSTICO	R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS)

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Transporte rodoviário e aéreo de equipamentos, materiais e pessoas;
2. Cachês do artista e da equipe;
3. Hospedagem artista e equipe;
4. Traslado aeroporto local (2 Vans para equipe e 2 SUV para o artista e empresário);
5. Diárias de alimentação para o artista e equipe;
6. Carregadores;
7. Camarins artista e equipe (Abastecimento);

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Geradores;
2. Segurança;
3. Ecad/ Alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento;
4. Estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico indicado pela CONTRATADA;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), devendo ser quitado até o dia 23 de Outubro de 2024.

Pagamento deverá ser efetuado na conta corrente da Contratada:

DADOS BANCÁRIOS

Banco Bradesco (237)

Ag: 2766

CC: 61588-9

CNPJ 31.273.660/0001-70

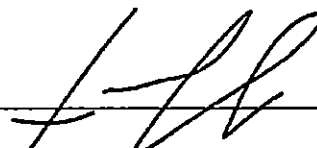
GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

MARCOS VIANNA (21) 98338-2278

FELIPE FERRARO (21) 97141-2301

Departamento Financeiro e Administrativo

Contatos: financeiro2@vnewbrasil.com.br / ferraro@vnewbrasil.com.br


Bruno Guedes Gama ::: GT Produções e Eventos Ltda

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 13/06/2024 12:02:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO GILBERTO SOLANO
Data: 13/06/2024 15:38:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
MARYCEL GODO DE CASTRO GONCALVES
Data: 13/06/2024 16:00:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1059913-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Name _____

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Código Ato

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ADILERSON SILVEIRA ÁVILLA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 05/03/2021 e arquivado em 05/03/2021

Bernardo Felló Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas

Capa NR Páginas

9

1/1

Observação:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

NIRE: 332.1059913-5 Protocolo: 00-2021/056048-7 Data do protocolo: 05/03/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/03/2021 SOB O NÚMERO 00004026599 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 35F1B03AD5DB16AFDF8AF76F4AE26301F847D4CDB4B706EC048757845237091C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Page 1/9



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1059913-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/056048-7

05/03/2021 11:10:01

JUCERJA

Último arquivamento:

33210599135 - 20/08/2018

NIRE: 33.2.1059913-5

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Boleto(s): 103620521

Hash: C6797436-7FF3-4C64-9B64-0D8CE0B3D080

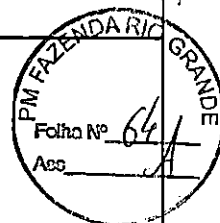
Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:



Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	21992631322
E-mail:	felipe@vnewbrasil.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	05/03/2021
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

05/03/2021

Data



00-2021/056048-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

NIRE: 332.1059913-5 Protocolo: 00-2021/056048-7 Data do protocolo: 05/03/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/03/2021 SOB O NÚMERO 00004026599 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 35F1B03AD5DB16AFDF8AF76F4AE26301F847D4CDB4B706EC048757845237091C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/9



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 31.273.660/0001-70 | NIRE: 33.2.1059913-5

FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 23/03/1979, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Lucio Costa nº 3712 - ap. 402 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Cep. 22630-030, portador da Carteira de Identidade nº 11.666.451-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 078.579.887-07; e

BRUNO GUEDES GAMA, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 29/07/1978, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Canal de Marapendi nº 1315 - bloco 3 - ap. 2007 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Cep. 22620-902, portador da Carteira de Identidade RG nº 07.673.942-4 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 052.330.197-95;

Únicos sócios da empresa **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sua sede na Av. das Américas Nº 500 Bl 2 - sala 304 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Cep. 22640-100, com registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o Nº 33.2.1059913-5 em 20/08/2018 e inscrita no CNPJ sob o Nº 31.273.660/0001-70, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade resolve, neste ato, alterar o objetivo social para:

a) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; b) Promoção de vendas; c) Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas; d) Participar do capital social outras sociedades, na condição de acionistas, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.; e) atividades de administração de participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A Sociedade resolve, neste ato, alterar o objetivo social para: Avenida das Américas, Nº 3.500, Bloco 4 – Sala 629 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.640-102

CLÁUSULA TERCEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, seguindo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição do lucro quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

NIRE: 33.2.1059913-5 Protocolo: 00-2021/056048-7 Data do protocolo: 05/03/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/03/2021 SOB O NÚMERO 00004026599 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 35F1B03AD5DB16AFDF8AF76F4AE26301F847D4CDB4B706EC048757845237091C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/9

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 31.273.660/0001-70|NIRE: 33.2.1059913-5



Parágrafo Terceiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO

Permanecendo em pleno vigor as demais cláusulas não objeto de alteração por esta 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, resolvem os sócios, em face das modificações realizadas, por unanimidade, CONSOLIDAR o contrato social da GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, que livremente estipulam, aceitam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, por si, por seus herdeiros e/ou sucessores:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 31.273.660/0001-70|NIRE: 33.2.1059913-5

FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 23/03/1979, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Lucio Costa nº 3712 - ap. 402 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Cep. 22630-030, portador da Carteira de Identidade nº 11.666.451-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 078.579.887-07; e

BRUNO GUEDES GAMA, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 29/07/1978, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Canal de Marapendi nº 1315 - bloco 3 - ap. 2007 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Cep. 22620-902, portador da Carteira de Identidade RG nº 07.673.942-4 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 052.330.197-95;

Únicos sócios da empresa **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sua sede na Avenida das Américas, Nº 3.500, Bloco 4 – Sala 629 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.640-102, com registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o Nº 33.2.1059913-5 em 20/08/2018 e inscrita no CNPJ sob o Nº 31.273.660/0001-70, resolvem CONSOLIDAR seu Contrato Social e o fazem em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, com sua sede na Avenida das Américas, Nº 3.500, Bloco 4 – Sala 629 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.640-102, podendo' abrir ou encerrar filiais, sucursais ou escritórios em qualquer localidade do Território Nacional, bem como mudar de sede a juízo e critério dos sócios, observando as disposições legais e o seu prazo será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de:

a) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; b) Promoção de vendas; c) Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas; d) Participar do capital social outras sociedades, na condição de acionistas, sócia ou quotista em caráter

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

NIRE: 33.2.1059913-5 Protocolo: 00-2021/056048-7 Data do protocolo: 05/03/2021

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 05/03/2021 SOB O NÚMERO 00004026599 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 35F1B03AD5DB16AFDF8AF76F4AE26301F847D4CDB4B706EC048757845237091C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/9



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 31.273.660/0001-70 | NIRE: 33.2.1059913-5

permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.; e) atividades de administração de participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA- CAPITAL

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no vai de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente País, e distribuídas da seguinte forma:

SOCIOS	%	QUOTAS	VALOR
FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO	50	10.000	10.000,00
BRUNO GUEDES GAMA	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA- ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios **FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO** e **BRUNO GUEDES GAMA**, que representarão a sociedade independente de caução, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usarão da denominação social, praticando todos os atos por mais especiais que sejam, necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive nomear e constituir procuradores ou mandatários "ad judícia" ou "ad negotia", para agirem em nome da mesma, sendo-lhes entretanto vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais tais como: endossas, avais, fianças e outras garantias em favor ou benefício próprio ou de terceiros, sendo nulo tais atos em relação a sociedade.

Parágrafo Único: Os atos que representem alienação ou oneração do patrimônio social, só terão validade se praticados por ambos os sócios em conjunto.

CLÁUSULA QUINTA - PRO-LABORE

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo o valor será fixado pelo sócio que detenha o maior número de quotas, observados os limites estabelecidos pela legislação fiscal para que possa ser levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, seguindo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

NIRE: 332.1059913-5 Protocolo: 00-2021/056048-7 Data do protocolo: 05/03/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/03/2021 SOB O NÚMERO 00004026599 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 35F1B03AD5DB16AFDF8AF76F4AE26301F847D4CDB4B706EC048757845237091C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/9

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 31.273.660/0001-70 | NIRE: 33.2.1059913-5



Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição do lucro quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA- CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao outro sócio, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição.

CLÁUSULA OITAVA - LIQUIDAÇÃO

A liquidação, dissolução, concordata ou falência da sociedade será deliberada pelo sócio, que represente a maioria do capital social. Será liquidante a cotista detentora da maioria do capital social, ou quem este indicar, sendo os haveres da sociedade empregados na liquidação das dívidas.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato ou da sua interpretação.





1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 31.273.660/0001-70[NIRE: 33.2.1059913-5]

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Nas omissões da Lei 10.406, de 10.01.2002 e deste Contrato, a Sociedade será regida supletivamente pela Lei 6.404/76.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via na presença das testemunhas abaixo, a fim de que seja apresentado a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para registro e arquivo.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de dezembro de 2020.

Felipe de Sequeira Toledo
CPF: 078.579.887-07

Bruno Guedes Gama
CPF: 052.330.197-95





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100042589

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
31.273.660/0001-70

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Número de Controle: RJ15657969 - 31273660000170

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
BRUNO GUEDES GAMA

CPF
052.330.197-95

LOCAL

DATA
05/03/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 33.622.119/0001-55

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

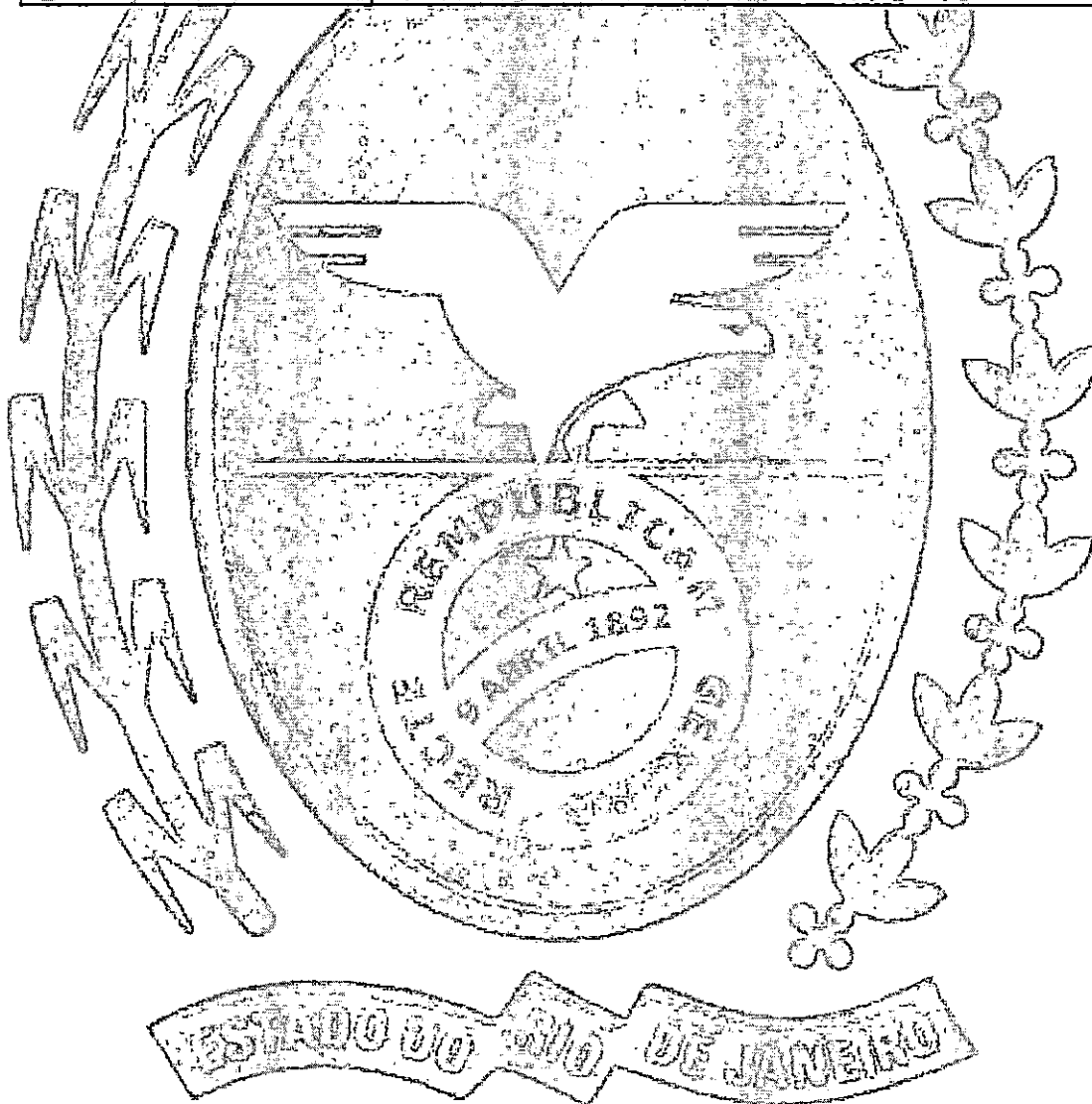




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, NIRE 33.2.1059913-5, PROTOCOLO 00-2021/056048-7, ARQUIVADO EM 05/03/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004026599, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
078.579.887-07	FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO
052.330.197-95	BRUNO GUEDES GAMA



05 de março de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

NIRE: 33.2.1059913-5 Protocolo: 00-2021/056048-7 Data do protocolo: 05/03/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/03/2021 SOB O NÚMERO 00004026599 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 35F1B03AD5DB16AFDF8AF76F4AE26301F847D4CDB4B7062C048757845237091C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 9/9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.273.660/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GT PRODUcoes E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-02 - Promoção de vendas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DAS AMERICAS	NÚMERO 03500	COMPLEMENTO BLC 4 SAL 629
-------------------------------	-----------------	------------------------------

CEP 22.640-102	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------	------------------------------------	-----------------------------	----------

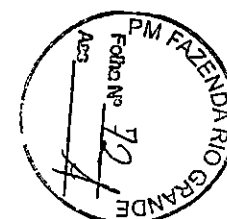
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPETOLED0@FORMAIDEAL.COM.BR	TELEFONE (21) 2524-1515
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



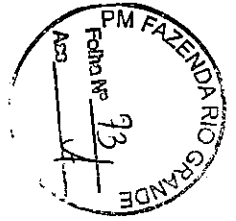
23/03/2024, 19:28

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/03/2024** às **19:24:58** (data e hora de Brasília).

about:blank

Página: 1/1



about:blank



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2024.1.4190562-8
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 31.273.660/0001-70	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 08/04/2024 18:19 VÁLIDA ATÉ : 07/07/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.	



3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2024.2917372.097-1

REQUERIDA EM: 24/04/2024

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CONCORRÊNCIA E LICIT

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente



925900
11/80 Pag: 0001

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Recisórias;
 - B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
 - C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
 - D - Ações Acidentárias;
 - E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
 - F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
 - G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
 - H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
 - I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
 - J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
 - K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
 - L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:
- DEZOITO DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATRO ATÉ DEZOITO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (18/04/2004 a 18/04/2024) dele(s).

Relativamente ao Nome de GT PODUCOES E EVENTOS LTDA Qualificação: 3
1273660000170 (conforme requerido).

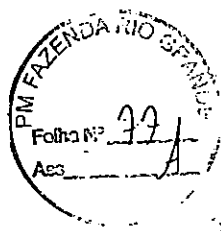
EMITIDA EM: 26/04/2024, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos da consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CABP54965-GPS
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 31.273.660/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:18 do dia 13/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2024.

Código de controle da certidão: **7D1B.DA56.5BB5.18A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.273.660/0001-70
Razão Social: GT PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS 500 BLC 2 SALA 204 / BARRA DA TIJUCA / / /
22640-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2024 a 27/06/2024

Certificação Número: 2024052906335311565371

Informação obtida em 13/06/2024 11:26:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.273.660/0001-70

Certidão nº: 42834753/2024

Expedição: 18/06/2024, às 09:57:56

Validade: 15/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.273.660/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 07/05/2024, em referência ao pedido 142621/2024, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ:

31.273.660/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: Y0XY.5210.80P1.2310

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 07/05/2024 às 10:10:08.1

Esta certidão tem validade até 03/11/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11, da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 07/05/2024 às 12:31:09.8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.273.660/0001-70

Certidão nº: 42834753/2024

Expedição: 18/06/2024, às 09:57:56

Validade: 15/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.273.660/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.273.660/0001-70, situada na Avenida das Américas, nº3500 – Toronto 3000 – sala 629 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 22.640-12, representada por **BRUNO GUEDES GAMA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.673.942-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 052.330.197-95, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/R. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes, **DECLARA** o seguinte:

- 1) Que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.
- 2) Que não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à sessão.
- 3) Que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4) Que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 5) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação atinente à matéria.

BG



6) Que sua proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de março de 2024.

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

9 Declaração Unificada 03-2024.pdf

Documento número #e2740091-7c50-42b8-adf4-f0740680111a

Hash do documento original (SHA256): 7bc7f2a10cdbd3a593cfd0102f8f7648900e7ba74b2ae409333a6e4a85f67130Folha Nº 84



Assinaturas

**Bruno Guedes Gama**

CPF: 052.330.197-95

Assinou como sócio(a) em 27 mar 2024 às 22:12:37

Log

- 27 mar 2024, 14:01:55 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 criou este documento número e2740091-7c50-42b8-adf4-f0740680111a. Data limite para assinatura do documento: 26 de abril de 2024 (14:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 mar 2024, 14:01:55 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: bruno@vnewbrasil.com.br para assinar como sócio(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Guedes Gama e CPF 052.330.197-95.
- 27 mar 2024, 14:01:56 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou o signatário bruno@vnewbrasil.com.br para assinar como sócio(a) e rubricar todas as páginas.
- 27 mar 2024, 22:12:37 Bruno Guedes Gama assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno@vnewbrasil.com.br. CPF informado: 052.330.197-95. Rubricou todas as páginas. IP: 172.225.217.34. Componente de assinatura versão 1.797.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mar 2024, 22:12:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e2740091-7c50-42b8-adf4-f0740680111a.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e2740091-7c50-42b8-adf4-f0740680111a, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **2N PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, empresa privada, conhecida como "2N", inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 020.647.290/0001-77, com endereço na Rua Nelson Tarquino, n. 150, sala 105, Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representado na forma de seu contrato social por seu sócio **DENNISON DE LIMA GOMES**, doravante denominadas em conjunto como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (VNEW BRASIL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.273.660/0001-70, com sede social na Av. das Américas, n.º 3.500, CEP 22640-102, Bloco 04, Sala 629, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, com interveniência anuência do **DENNISON DE LIMA GOMES**, nas artes conhecido como "**DENNIS DJ**", brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1219545-56, inscrito no CPF/ME sob o n.º 085.434.737-21 e residente e domiciliado na Rua Líbero Rossi, n.º 180, casa 02, Recreio dos Bandeirantes/RJ, podendo ser mencionado ao longo do presente como **ARTISTA**, quando juntos denominados Partes,

CONSIDERANDO

QUE a **CONTRATANTE**, dentre as várias atividades empresariais constantes em seus atos constitutivos, possui como principal objetivo social a prestação do serviço de execução das apresentações artísticas (shows) e exploração de serviços publicitários do projeto musical "**DENNIS DJ**";

QUE a **CONTRATADA** possui como principal atividade e *expertise* a representação artística, reunindo *know how* comercial para fomento da comercialização de apresentações artísticas, assim como, assistência artística-empresarial do projeto "**DENNIS DJ**" frente a todo o setor do entretenimento; e

QUE as Partes, direta ou indiretamente através de outras empresas, mas sempre com as mesmas pessoas físicas, mantém relação comercial de serviços através de contrato original (**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO ARTÍSTICO COM EXCLUSIVIDADE E OUTRAS AVENÇAS**), assinado em 09 de março de 2015, renovado automaticamente por uma vez, com termo inicial em 09 de março de 2019, sendo noticiado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo, que um novo termo deveria ser firmado, pretendem novamente pactuar e buscar sempre maximizar sua atividade no mercado do *show business*, por vontade recíproca e consensual.

RESOLVEM, entre si, por justo e contratado o presente e novo **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E OUTRAS AVENÇAS** nos termos e condições que se seguem:

Cláusula 1ª – OBJETO – O presente contrato de prestação de serviços tem como objeto (i) a representação e agenciamento artístico para a comercialização de shows (cachê ou



bilheteria), participação em programas de TV (remunerada ou não), fonográficos, cinematográficos, (ii) a autorização para a captação de (a) pessoas (físicas ou jurídicas) interessadas na utilização do nome artístico da banda, imagem, nome artístico e som de voz em produtos comerciais (publicidade, *merchandising* e patrocínio) e/ou em produções audiovisuais, (b) pessoas (físicas ou jurídicas) interessadas no licenciamento ou cessão de uso ou arrendamento temporário de espaços publicitários da **CONTRATANTE**, bem como dos direitos personalíssimos (imagem, som de voz e nome artístico), dos artistas/intérpretes componentes da banda, em redes de comunicação impressa ou digital por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado (ex. sítios eletrônicos, redes sociais – ex. Facebook, Instagram, Twitter, etc. -, fardamento, outbus, etc.), e (c) pessoas (físicas ou jurídicas) do ramo de personagens e/ou de marcas interessadas em contratos de licenciamento de produtos relacionados à banda ou seus artistas (ex. bonecos, bonecas, acessórios de vestuário, etc).

Cláusula 2ª - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES - Constitui obrigação do **CONTRATANTE**: (i) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação do serviço ora contratado, devendo, para tanto, esclarecer e especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos; (ii) apresentar à **CONTRATADA**, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, inclusive informações e relação completa de contatos/clientes (nomes, apelidos, nomes artísticos, telefones, e-mails, endereços e outros dados específicos de cadastro e identificação) que já contrataram ou contataram a **CONTRATANTE** anteriormente; (iii) cumprir integral e regularmente a agenda de compromissos profissionais, previamente validados pela **CONTRATANTE**, repassado pela **CONTRATADA**, pouco importando se gratuitos ou remunerados; (iv) divulgar os contatos da **CONTRATADA** para a contratação de apresentações artísticas e quaisquer eventos relativos ao artista objeto da presente avença; (v) jamais se eximir de realizar as contratações artísticas e demais compromissos contratados, bem como se apresentar sempre com 01 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início do compromisso profissional agendado, no local acordado, estando devidamente trajado e em plenas condições físicas e psicológicas para a execução do serviço para o qual foi contratado; (vi) quando for o caso, levar consigo sempre seus instrumentos de trabalho (ex. musicais) e equipamentos pessoais; (vii) cumprir pontualmente a programação de eventos intermediados pela **CONTRATADA**; (viii) autorizar a **CONTRATADA**, caso a caso, quanto ao uso, durante a vigência do presente instrumento, de nomes, nomes artísticos, pseudônimos, imagem (fotográficas ou videográficas), dados biográficos, em todo o seu material de divulgação e propaganda, podendo a **CONTRATADA** anunciar o **CONTRATANTE** como seu contrato exclusivo em todo o território brasileiro e estrangeiro, para fins de captação de apresentações artísticas; (ix) informar, imediatamente, ao **CONTRATANTE** da existência ou iminência de litígios ou demandas em que possa estar envolvido, sempre que, por qualquer forma, possa afetar a execução e o cumprimento desta avença; previamente informar sobre a ocorrência de qualquer fato ou evento que possa impossibilitar a presença em shows, espetáculos, gravações e outros compromissos assumidos com antecedência; (x) assumir a responsabilidade pelo ressarcimento de danos e multas decorrentes de imp pontualidade, decorrente de sua exclusiva culpa, ou recusas em participar de apresentações artísticas, eventos e demais compromissos autorizados e agendados pela **CONTRATADA**, aqui excepcionadas todas as excludentes de responsabilidade, sobretudo força maior e caso fortuito (art. 393 do Código Civil), bem como justo motivo, devidamente comprovados; e (xi) inserir no *room list* para custeio pelo contratante terceiro e/ou custear o deslocamento, hospedagem e diária de alimentação de,



ao menos, 01 (um) representante da CONTRATADA para os eventos (apresentações artísticas e publicitárias) em que haja a participação do artista.

§ Único – Não obstante o disposto no *caput* desta cláusula, acordam as Partes que é responsabilidade específica do artista “DENNIS DJ” (interviente anuente), o comparecimento pontual e preciso nos compromissos contratuais captados e intermediados pela CONTRATADA e aceitos, necessário à regular e plena execução do serviço contratado, devendo, pois, em caso de impossibilidade, comunicar imediatamente à CONTRATADA.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constitui obrigação da CONTRATADA, para além de promover musical e comercialmente o artista “DENNIS DJ”, desempenhar suas funções em todo o território nacional (República Federativa do Brasil) e estrangeiro com a maior diligência e transparência possível, pouco importando quantas atividades sejam necessárias para a consecução do fim almejado, no caso o máximo de rendimento das qualidades e atividades da CONTRATANTE, assessorando-a convenientemente em todas as atividades artísticas e empresariais que possa desenvolver ativa (ex. shows, gravações sonoras ou audiovisuais, etc) e/ou passivamente (ex. autorização, licenciamento ou cessão para fins de exploração econômica da marca, imagem e fonogramas, etc) - nada obstante e independentemente da CONTRATANTE, possuir estrutura própria ou terceirizada nesse específico, assim como auxiliando a CONTRATANTE na busca de profissionais técnicos e músicos para a substituição ou complemento da equipe, otimizando a logística das apresentações artísticas, organizando a agenda artística para que apresentações sejam realizadas na mesma região do País, evitando não só grandes deslocamentos, mas também grandes custos nesse sentido.

§ 1º – Não obstante autorizada a captar negócios das mais diversas áreas e, sobretudo e principalmente, comercializar shows do artista “DENNIS DJ” frente a terceiros, tem a CONTRATADA por dever contratual previamente consultar e, sobretudo, deliberar com os representantes da CONTRATANTE no específico às contratações envolvendo os interesses do artista (= deliberações estas que serão formalizadas em atas de reuniões para fins de registros); tudo no objetivo de consensualidade dos termos a serem pactuados, podendo o CONTRATANTE, desde que justificadamente, não autorizar determinadas contratações por desconformidade com o projeto ou desalinhamento com seus respectivos princípios.

§ 2º – Independentemente do *modus operandi* da CONTRATADA, fica, desde já, pactuado que deverá esta adotar, se assim for deliberado, o procedimento de contratação e, principalmente, de atuação operacional da CONTRATANTE (ex. produção, sistemática de controle de agenda de shows, compromissos contratuais etc); tudo no intuito de que todos os envolvidos no processo empresarial tenham conhecimento prévio e, principalmente, ciência acerca dos compromissos frente a contratantes e meios publicitários e de comunicação.

§ 3º - A CONTRATADA, embora não responsável direta pela administração dos recebíveis e pagamentos da CONTRATANTE, fará a gestão destes e tem por dever cobrar os valores contratados e não pagos, bem como prestar contas justificadas mensalmente ou quando assim solicitado pela CONTRATANTE.

§ 4º – É dever da CONTRATADA planejar e administrar toda a logística aérea, marítima e terrestre da CONTRATANTE e demais integrantes deste, para além da hospedagem de



todos; ficando, desde já, registrado que referidos custos, salvo contratação específica e excepcional, recairão sob responsabilidade dos terceiros contratantes.

§ 5º - É obrigação da CONTRATADA zelar pela integridade moral e física dos integrantes da equipe do artista, exigindo dos respectivos contratantes toda a infraestrutura e segurança necessárias a execução do serviço contratado (= especialmente as apresentações artísticas, cujo *Rider* deve ser inafastavelmente observado). Nesse contexto, ficará, juntamente com representante da CONTRATANTE, responsável pela coordenação e gestão de questões envolvendo a mídia e/ou polêmicas frente a contratantes, afastando, ao máximo, dos integrantes da banda todo e qualquer envolvimento direto

§ 6º - É obrigação da CONTRATADA respeitar e perseguir, juntamente com a CONTRATANTE, a proteção dos direitos autorais e demais obrigações advindas da propriedade intelectual do artista, assim considerando diretamente entre si como perante os contratantes e demais usuários.

§ 7º - Obrigam-se as PARTES a cumprir com suas normas fiscais e tributárias, sobretudo aquelas cujo fato gerador e responsabilidade sobre si recaiam por decorrência do objeto da presente contratação, valendo-se de assessoria especializada no específico.

§ 8º - Elaborar e buscar a formalização contratual de todos os compromissos profissionais contratados por terceiros, estabelecendo termos e condições, quantidades e prazos, assim como fixando valores de cachê (= com variação conforme peculiaridades e especificidades da contratação), recebendo e dando quitação, tudo mediante o consentimento ou autorização prévia do CONTRATANTE.

§ 9º - Gerir toda a comunicação da CONTRATANTE em meio idôneo, impresso ou eletrônico/digital, de toda e qualquer compromisso agendado, incluindo data, local, horário da apresentação, capacidade do local e valor do cachê contratado.

§ 10 - Selecionar o material visual de divulgação (ex. fotos, pôsteres, dados biográficos, banners, etc) do artista da CONTRATANTE, sempre em conjunto com este ou seus representantes legais.

§ 11 - Responsabilizar-se por toda a coordenação de pessoal, logística, administrativa e, sobretudo, comercial do projeto do artista, gerindo na persecução de equilibrar orçamento, sempre maximizando os resultados com a otimização dos custos, sem flexibilizar na observância de padrões mínimos de segurança, conforto e higiene frente aos insumos necessários à prestação do serviço em si, hospedagens, meios de transportes, alimentação, dentre outros, sendo que os padrões, quando mormente no conformo pessoal do artista, devem ser os mais elevados possíveis.

§ 12 - É direito da CONTRATADA solicitar a prestação de contas das contratações de apresentações artísticas (shows), fonográficas e publicitárias captadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à captação e contratação da receita.

Cláusula 4ª - PROCURAÇÃO / MANDATO - Para o bom e fiel desempenho das suas atribuições, o CONTRATANTE nomeia e constitui a CONTRATADA para que, por meio de seus respectivos sócios e/ou prepostos autorizados e no prazo de vigência desta avença, atue(m) como sua bastante procuradora, nos termos da cláusula *ad negotia*, outorgando-lhe os



poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, portanto, celebrar e, assim, assinar com terceiros contratos relativos ao objeto deste instrumento, receber e dar quitação, bem como, ainda, aqui mediante autorização prévia, expressa e por escrito, substabelecer a outrem/terceiros, com reservas de poder, os poderes ora outorgados.

§ Único – Deverá a CONTRATADA, na qualidade de mandatária do CONTRATANTE, atuar à luz do disposto nos artigos 665, 667, 668 e seguintes do Código Civil, portanto sempre com lisura, higidez e transparência, sobretudo quando da prestação de contas justificadas.

Cláusula 6ª – REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - O presente contrato constitui **EXCLUSIVIDADE** à CONTRATADA no referente à representação comercial e artístico musical da CONTRATANTE e artista interveniente anuente “DENNIS DJ”, no que concerne ao disposto na Cláusula 1ª deste instrumento e em território nacional e internacional. Por conseguinte, para os fins específicos de comercialização de apresentações artística (= shows) em território nacional ou internacional, contratações artístico-publicitárias

Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá negociar, sempre em conjunto com as CONTRATANTES, contratos frente a gravadoras da indústria fonográfica (ex. Universal Music, Som Livre, Sony, Warner, BMG etc.), bem como rádios/plataformas digitais de música e programas de televisão (aberta ou fechada), não fazendo a CONTRATADA jus, nunca, a qualquer percentual e ou valores advindos dessa linha de receita, assim como direitos autorais e/ou royalties.

Cláusula 7ª – REMUNERAÇÃO – A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA em 30% (trinta por cento) da receita líquida advinda da execução dos contratos celebrados com terceiros para as apresentações artísticas do artista (shows) por decorrência da presente contratação.

§ 1º - No que concerne à receita líquida advinda de publicidade, campanhas publicitárias, marketing em geral, digital ou não, isso mesmo que ocorram através de alguma apresentação musical, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA em 20% (vinte por cento) da receita líquida.

§ 2º - **Exclusão do Rateio de Receitas de Cursos, Aulas, Seminários e afins** - Para mero fim exemplificativo, cursos, aulas e seminários provenientes e ofertados através de qualquer modalidade ou plataforma que o artista idealize/comercialize/participe não integram a base de cálculo para partilha de receitas entre as Partes, sendo tais valores/recebíveis de exclusiva e total titularidade do artista da CONTRATANTE.

§ 3º – Identifica-se como receita líquida o resultado financeiro apurado após a dedução da carga tributária incidente na operação, de todas as despesas operacionais necessárias e imperativas incorridas para a regular execução do objeto da presente avença.

§ 4º - A contraprestação das Partes ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo a CONTRATADA prestar contas ao CONTRATANTE mensalmente ou quando demandada nesse sentido pela CONTRATANTE e, após recebimento de suas respectivas comissões e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e/ou documentação contábil idônea outra representativa do efetivo recebimento do valor, repassar o valor pertencente ao CONTRATANTE; o que se dará através de única TED (transferência eletrônica de disponível) e/ou PIX para conta bancária informada pelo CONTRATANTE.



§ 5º - As despesas operacionais deverão ser apresentadas em periodicidade a ser ajustada de comum acordo entre as Partes para prévio conhecimento da CONTRATANTE. À luz do disposto no parágrafo acima, fica assegurado a qualquer das Partes solicitar revisão da prestação de contas no intervalo de 12 (doze) meses, cujo ultrapasse retratará a definitiva e expressa quitação de seus termos e condições de parte a parte.

§ 6º - No mesmo ato de contraprestação da CONTRATADA, identificará e reterá a CONTRATANTE sua respectiva participação percentual na receita líquida auferida.

§ 7º - A cada 6 (seis) meses corridos, mediante expressa solicitação, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE relatório completo financeiro/comercial sobre toda e qualquer prestação, custos, despesas e demais informações pertinentes.

§ 8º - O atraso no pagamento da contraprestação da CONTRATADA, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará multa de 10% (dez por cento) e acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IPCA, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento sobre o saldo devedor (= comissão não paga).

§ 9º - O recolhimento dos tributos incidentes sobre os valores recebidos por decorrência da presente contratação é de responsabilidade tributária do contribuinte, conforme disposto na legislação de regência.

Cláusula 8ª - PRAZO - O presente contrato passa a vigor a partir da data de 09 de março de 2023 e permanecerá válido por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de início (até o dia 09 de março de 2026), sendo esse o prazo a ser considerado como prazo da presente avença para fins de renovação; podendo ser prorrogado por igual ou superior ou inferior período, através de aditivo contratual específico, a ser celebrado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta avença; portanto, não havendo renovação automática lícita.

§ Único - Na hipótese de não renovação e/ou prorrogação deste instrumento, para além do compromisso de plenamente cumprir todos os compromissos contratados durante a vigência do contrato para execução pós vigência, recíprocos e perante terceiros contratantes, caso alguma das Partes esteja devedora da outra, anuem e reciprocamente aceitam as Partes que será realizada a quitação de valores devidos de Parte a Parte.

Cláusula 9ª - RESCISÃO E MULTA - O presente contrato, para além do disposto no na Cláusula 8ª desta avença, poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das Partes, mediante envio de Notificação Prévia, a qualquer tempo e com efeitos imediatos, nas seguintes condições: (i) calamidade pública ou por atos de autoridades federais, estaduais e municipais que impeçam a execução do presente contrato por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses; (ii) descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas sem a devida cura no prazo pactuado; (iii) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços; (iv) interrupção dos serviços, sem prévia comunicação expressa a outra Parte; (v) regime de recuperação judicial, falência ou liquidação, de quaisquer das partes, uma vez não continuada sua execução por administrador judicial, observando-se o disposto no art. 117 e §§ da Lei Federal nº 11.101/05; (vi) em razão de posicionamento público, declarações em geral, posturas, cometimento de ações ou envolvimento em situação com potencial de tornarem-se investigação de cunho criminal, que gere crise de imagem por qualquer das



Partes ocorridas à época de assinatura do presente ou que ocorram durante o prazo deste contrato, onde a outra Parte entenda que a associação de sua imagem ou de suas mídias, e/ou seus sócios, colaboradores, empresas coligadas, controladas, controladoras, sob controle comum ou parceiros comerciais, consiga possa lhes trazer qualquer prejuízo de imagem.

§ 1º - Em caso de sanável infração contratual por qualquer das partes, desde que não sanada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da infração pela parte lesada à parte infratora, e deliberado pela parte lesada não pôr termo ao contrato, arcará a parte infratora com a obrigação de pagamento de penalidade não compensatória e irredutível de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por infração notificada, aqui se excetuando previsão de penalidade específica em relação à infração cometida; hipóteses que não excluem a parte infratora da responsabilidade de perdas e danos porventura assolados a outra parte, mesmo quando tempestivamente sanada a infração.

§ 2º - Uma vez não sanada a infração e/ou optando a parte lesada pela rescisão contratual, hipótese também aplicada ao caso de rescisão antecipada e injustificada por qualquer das partes, a parte rescindente pagará à outra o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da média dos últimos 12 (doze) meses corridos a título de contraprestação contratual.

§ 3º - A mesma penalidade prevista no parágrafo acima aplica-se ao caso de descumprimento da exclusividade assegurada à CONTRATADA pela CONTRATANTE e artista.

Cláusula 10ª - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros, as quais remanescerão (apresentações artísticas e publicidades) até a finalização e efetiva quitação/prestação.

Cláusula 11ª - Havendo qualquer modificação no "status" atual, tais como: insolvência civil ou interdição da CONTRATANTE, ou até mesmo relacionada à inviabilização de qualquer das partes no relativo ao *show business*, o presente instrumento fica automaticamente rescindido e as partes reciprocamente isentas do pagamento da multa prevista no *caput* desta cláusula, ressalvando-se, contudo, os direitos e obrigações previstos neste contrato, que permanecerão vigentes, especialmente com relação a terceiros.

Cláusula 12ª - CONDIÇÕES GERAIS - Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original ou documento apartado.

Cláusula 13ª - Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados às partes pela lei e pelo presente contrato qualquer tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às condições aqui pactuadas.

Cláusula 14ª - Este contrato não estabelece entre as partes qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária e/ou tributária.

§ Único - Fica ajustado que na hipótese das Partes ou qualquer das Partes virem a ser condenadas em reclamação trabalhista contra ela(s) ajuizada(s) por empregados, contratados e/ou terceiros oriundas da presente prestação, obriga-se a CONTRATADA, quando houver praticado ato de má gestão ou contrário à legislação vigente, a arcar com todas as despesas decorrentes de eventual condenação, devendo ressarcir toda e qualquer despesa incorrida



pelo CONTRATANTE em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a CONTRATANTE da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Cláusula 15ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE - Dada a natureza da atividade das partes, todos reconhecem que, no exercício de suas atribuições, terão acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra parte, de seus clientes ou de terceiros e, portanto, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo, abstendo-se de comunicar, copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, projetos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, de clientes ou de terceiros, inclusive quaisquer estratégias e metodologias de negócios, sobretudo da CONTRATADA, que venham a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato ou que seja revelada, fornecida, comunicada, adquirida, seja verbalmente ou por escrito ou em forma eletrônica (“Informações Confidenciais”), sob pena de arcar com as perdas e danos a que comprovadamente der causa, por infringir às disposições desta cláusula. Durante o prazo do contrato e por um período de 03 (três) anos após o seu encerramento, as Partes deverão manter em estrita confidencialidade e não divulgar a nenhum terceiro as informações técnicas ou comerciais divulgadas o que venha a conhecer, sobretudo as que (a) sejam divulgadas por escrito e identificadas como sendo confidenciais, ou (b) sejam divulgadas verbalmente, designadas como confidenciais na data da divulgação, posteriormente escritas e identificadas como confidenciais e enviadas no prazo de 5 (cinco) dias da divulgação oral.

§ 1º - Caso qualquer das partes seja obrigada a divulgar quaisquer informações confidenciais, por exigência de lei aplicável ou por requerimento feito por autoridade governamental, deverá informar prontamente o fato à parte proprietária da informação confidencial para que esta analise e, se assim entender por cabível, adote as medidas jurídicas necessárias à proteção da informação.

§ 2º - A CONTRATADA divulgará as informações confidenciais apenas aos seus profissionais e subcontratados que comprovadamente necessitem ter seu conhecimento, para fiel cumprimento dos Serviços. A CONTRATADA fará com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais do CONTRATANTE, incluindo eventuais subcontratados, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de documento escrito, em forma aceitável pelo CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas razoáveis para impedir violação da confidencialidade das informações confidenciais do CONTRATANTE, incluindo os termos de condições deste contrato; medidas estas que deverão ser, no mínimo, tão efetivas quanto às medidas tomadas para proteger suas próprias informações confidenciais.

§ 4º - Inadimplida as obrigações previstas na presente cláusula, sob a parte infratora incidirá a responsabilidade da reparação das perdas e danos indevidamente assimilados por decorrência da infração em questão: independentemente se sanado ou não o descumprimento.



§ 5º - Em caso de recebimento pela CONTRATADA de dados pessoais da CONTRATANTE e/ou terceiros que estejam agindo em seu nome, para a execução do presente contrato, a CONTRATADA somente poderá acessar tais dados e utilizá-los para finalidades relativas ao presente contrato.

§ 6º - A CONTRATADA compromete-se a: (i) tratar as informações pessoais, para além das comerciais, financeiras, contábeis e fiscais, técnicas e estratégicas, que venha a ter acesso em decorrência de suas atividades, com o devido zelo e de acordo com a Legislação aplicável, incluindo mas não se limitando ao disposto na Lei nº 13.709/2018; (ii) tomar medidas de segurança para a prevenção de vazamento, perda ou danos relacionados aos dados pessoais; (iii) obter a aprovação prévia e formal dos envolvidos na prestação de serviços; (iv) utilizar as informações apenas para os fins necessários e informados; (v) manter as informações seguras, não as ceder a terceiros e, quando for o caso, descartá-las de maneira apropriada; e (vi) permitir o acesso às informações pessoais do titular caso o mesmo venha a solicitá-las.

§ 7º - Em caso de vazamento das informações da CONTRATANTE e/ou terceiros que estejam agindo em seu nome, por decorrência de ato culposo ou doloso da CONTRATADA, ficará esta responsável pela reparação indenizatória das perdas e danos indevidamente assimilados pela CONTRATADA e por todos aqueles, direta ou indiretamente, prejudicados por tal ato.

Cláusula 16ª - CONSIDERAÇÕES FINAIS - As Partes, por este instrumento, declaram ter todas as licenças e permissões necessárias, bem como plenos poderes e autoridade para celebrar e cumprir este Contrato, e que não têm conhecimento de nenhum contrato, acordo, compromisso ou promessa que possa impedi-las celebrar e cumprir integralmente este Contrato.

Cláusula 17ª - Durante a execução deste contrato e após o seu término, as Partes serão interpretadas entendidas como Partes autônomas, sem nenhuma relação de agência, distribuição, associação ou "joint venture" entre elas, razão pela qual não poderão assumir obrigações ou renunciar a direitos uma em nome da outra, salvo quando prévia e expressamente autorizadas por escrito pela outra.

Cláusula 18ª - As Partes conduzirão seus negócios em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e conduta de seus empregados e agentes.

Cláusula 19ª - As Partes declaram que são experientes e com assistência jurídica, interna ou contratada, para rever previamente os termos e condições deste contrato.

Cláusula 20ª - As Partes declaram que leram integralmente este contrato, o entenderam e aceitaram os seus termos e condições.

Cláusula 21ª - O contrato constitui o acordo total entre as Partes, e, salvo se de outra forma especificamente declarado neste instrumento, não há contratos, acordos ou entendimentos, verbais ou escritos, com referência ao objeto deste contrato, que não estejam incorporados neste instrumento.

Cláusula 22ª - O presente contrato substitui quaisquer contratos, acordos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto deste contrato entre as partes.



Cláusula 23ª - Salvo se de outro modo especificamente estabelecido, nenhuma modificação deste contrato terá qualquer vigor ou efeito, a menos que (a) seja expressamente indicada como sendo um termo aditivo deste instrumento; (b) seja feita por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado - através de procuração - de cada uma das Partes; e (c) seja assinada por 2 (duas) testemunhas.

Cláusula 24ª - A CONTRATADA, desde já, declara não haver qualquer vínculo empregatício entre os seus profissionais e o CONTRATANTE, o que também o faz este em relação àquela, sendo exclusiva a sua responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos, horas extras, como qualquer outra obrigação relativa aos seus profissionais.

Cláusula 25ª - Não obstante disposto na cláusula imediatamente acima, fica desde já reservado a qualquer das Partes o direito de regresso contra a outra, caso qualquer destas venha ser chamada ou obrigada a qualquer cumprimento de responsabilidades da outra Parte, pelo não cumprimento de qualquer obrigação trabalhista, tributária e previdenciária.

Cláusula 26ª - A tolerância, por qualquer das Partes, às infrações das presentes normas contratuais, bem como a demora das Partes em exercer qualquer direito ou prerrogativa sob o presente contrato, serão consideradas mera liberalidade, não se configurando precedente ou novação contratual, podendo a Parte voltar a exercer a mesma prerrogativa ou o direito a qualquer momento.

Cláusula 27ª - As Partes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento deste contrato, por si ou seus sucessores, não podendo ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, no todo ou em parte, sem a prévia anuência escrita da outra Parte.

Cláusula 28ª - O presente instrumento é considerado título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula 29ª - Nenhuma das Partes será considerada responsável pelo descumprimento de suas obrigações, em se verificando, comprovadamente, as hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo, nesses casos, haver comunicação expressa e imediata da parte devedora noticiando a ocorrência e o alcance dos seus efeitos, principalmente, no que se refere à inexecução, total ou parcial, deste contrato por força do ocorrido.

§ Único - Decorrendo a rescisão contratual de hipóteses tipificadas como caso fortuito ou força maior, fica, de logo, acordado entre os contratantes que não incidirá, na espécie, qualquer penalidade contratual ou obrigação reparatória por perdas e danos.

Cláusula 30ª - As Partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros a responsabilidade sobre direitos ou deveres deste contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte, salvo com relação à substituição da empresa CONTRATANTE, que poderá ser trocada por nova sociedade em vias de constituição¹, o que deverá ser prontamente aceito pelas Partes e forma de aditivo contratual.

Excluído: - Cláusula 30ª

¹ A pessoa jurídica em constituição deverá ter dentre seus sócios o Sr. Dennison de Lima Gomes, bem como reunir poderes para contratar e obrigar-se nos termos da presente contratação, sob pena de desobrigação da Contratada quanto à assinatura de aditivo específico e nulidade da cessão porventura formalizada sem a ciência e anuência da Contratada.



Cláusula 31ª – Sem prejuízo das regras impostas pela Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), não terá a CONTRATADA qualquer responsabilidade junto ao público consumidor ou terceiro contratante, contratados ou fornecedores, em caso de não comparecimento do CONTRATANTE ao compromisso profissional contratado e agendado, assim como qualquer outro vício que resulte no cancelamento do contrato e/ou do serviço contratado somente se ocorrer por culpa exclusiva do ARTISTA.

§ Único - No caso do não comparecimento do ARTISTA ao compromisso por culpa exclusiva da CONTRATADA e seus prepostos, esta assumirá todos os devidos deveres e responsabilidades que lhe recaírem perante terceiros, inclusive, do pagamento a que teria direito referente à cota parte da CONTRATANTE na execução do respectivo contrato assim como custas, taxas, assim como demais despesas inerentes e necessárias à defesa dos interesses das Partes.

Cláusula 32ª – Caso qualquer das Partes venha a ser demandada por terceiros contratantes em razão do descumprimento de qualquer obrigação da outra Parte prevista neste instrumento, a Parte acionada deverá nomeá-lo à autoria ou, conforme o caso, denunciá-lo à lide, de modo que este responda diretamente ao terceiro lesado por suas obrigações.

§ Único – Caso a Parte responsável não assuma suas obrigações e responsabilidades, passando a constar sozinho no polo passivo da demanda, ficará responsável não apenas pelo objeto da lide principal, mas também obrigado a ressarcir a outra Partes prejudicada por todas e quaisquer despesas por esta assimiladas por decorrência da demanda em questão, inclusive honorário advocatícios dos patronos contratados para defesa e, ainda, eventuais custas e demais despesas processuais.

Cláusula 33ª – Sendo a contratação firmada de forma em relação ao artista, por conseguinte da CONTRATANTE, acordam as Partes que na morte ou incapacidade permanente deste para o exercício de suas atividades artísticas, autorizada restará a rescisão contratual de pleno direito, sem que qualquer das partes possa pleitear da outra penalidade e/ou indenização a que título for; restando, no entanto, preservado o direito de cada Parte e/ou herdeiros e sucessores ao recebimento de sua cota parte em eventuais recebíveis em aberto, conforme forem sendo recebidos, pela parte remanescente.

§ Único – Em caso de incapacidade temporária, o presente contrato será suspenso pelo tempo que perdurar a referida e temporária incapacidade. Contudo, caso ultrapasse esta incapacidade o período de 02 (dois) anos, poderão as Partes optar pela rescisão contratual, sem qualquer ônus ou dever indenizatório de parte a parte. Fica, ademais, registrado a manutenção e proteção da exclusividade da CONTRATADA durante o período de suspensão contratual.

Cláusula 34ª – As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a veracidade, autenticidade, validade, integridade e eficácia deste Instrumento e de sua forma de contratação, assinado em ambiente digital e eletrônico, por meio da utilização de provedor de assinatura capaz de conferir sua integridade, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, conforme disposto no Art. 784, §4º do Código de Processo Civil (incluído pela Lei nº 14.620, de 2023), sendo as Partes responsáveis pela indicação dos respectivos signatários e endereços eletrônicos (e-mails), declarando, ainda, que os mesmos possuem poderes de representação.



Cláusula 35ª – FORO - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Central da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando a outro por mais especial ou privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em via única a ser compartilhada pela plataforma de assinatura eletrônica ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, 02 de fevereiro de 2024.

2N PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATANTE

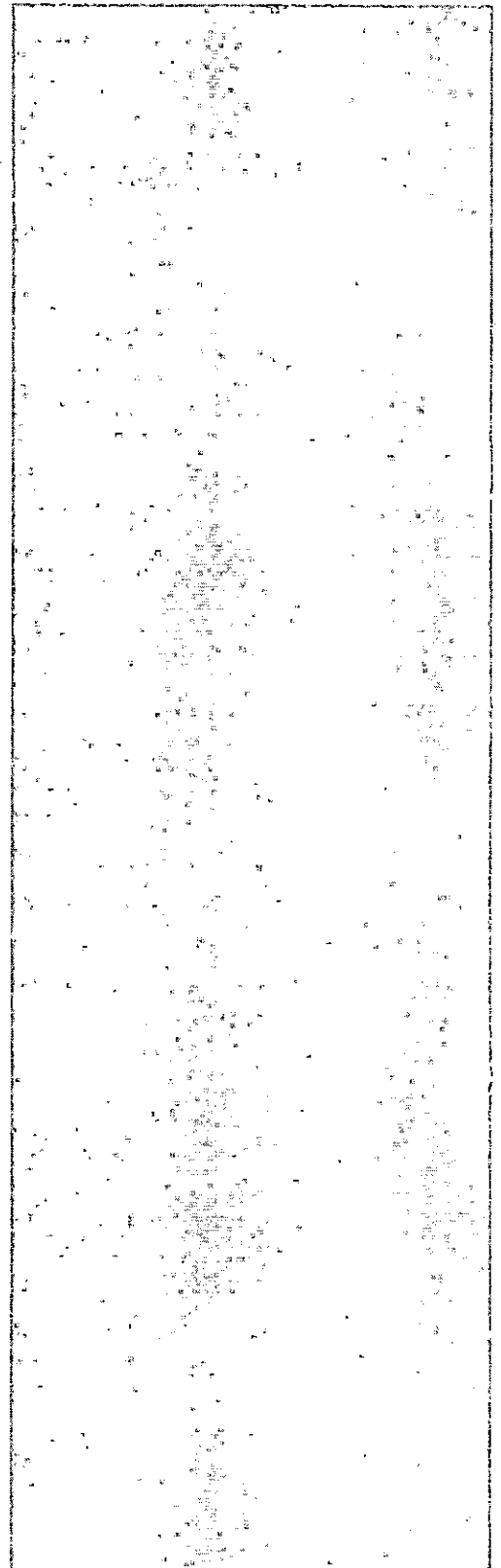
GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (VNEW BRASIL)
CONTRATADA

DENNISON DE LIMA GOMES
ARTISTA
INTERVENIENTE ANUENTE

Testemunhas:

NOME:
RG nº:
CPF/MF nº:

NOME:
RG nº:
CPF/MF nº:



Contrato Exclusividade Novo - Dennis x GT - 2024.pdf

Documento número #30680f08-fdd9-4ed0-9fb8-d05387f492a2
Hash do documento original (SHA256): 2bba4b24edbb2f49d29c0856a274f4e3d72be08f373cf7dae6a5a798f5c47e85

Assinaturas



✓ **Bruno Guedes Gama**
CPF: 052.330.197-95
Assinou como contratada em 24 abr 2024 às 20:58:00

✓ **Dennison de Lima Gomes**
CPF: 085.434.737-21
Assinou como contratante em 29 abr 2024 às 18:46:18

✓ **VICENTE RAMOS DONNICI**
CPF: 093.187.147-69
Assinou como testemunha em 25 abr 2024 às 11:56:56

✓ **Felipe Ferraro de Carvalho Sophia**
CPF: 103.531.887-35
Assinou como testemunha em 25 abr 2024 às 15:39:35

Log

- 24 abr 2024, 16:51:33 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 criou este documento número 30680f08-fdd9-4ed0-9fb8-d05387f492a2. Data limite para assinatura do documento: 24 de maio de 2024 (16:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 abr 2024, 16:51:33 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: bruno@vnewbrasil.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Guedes Gama e CPF 052.330.197-95.
- 24 abr 2024, 16:51:34 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: dennisd@dennisdj.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dennison de Lima Gomes e CPF 085.434.737-21.



- 24 abr 2024, 16:51:34 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: vicente@donnici.adv.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VICENTE RAMOS DONNICI e CPF 093.187.147-69.
- 24 abr 2024, 16:51:34 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: ferraro@vnewbrasil.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Ferraro de Carvalho Sophia e CPF 103.531.887-35.
- 24 abr 2024, 20:58:00 Bruno Guedes Gama assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno@vnewbrasil.com.br. CPF informado: 052.330.197-95. IP: 172.225.100.128. Componente de assinatura versão 1.835.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 abr 2024, 11:56:56 VICENTE RAMOS DONNICI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail vicente@donnici.adv.br. CPF informado: 093.187.147-69. IP: 186.204.24.157. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6060672 e longitude -46.661632. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.836.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 abr 2024, 15:39:35 Felipe Ferraro de Carvalho Sophia assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ferraro@vnewbrasil.com.br. CPF informado: 103.531.887-35. IP: 189.113.131.98. Componente de assinatura versão 1.836.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2024, 18:46:18 Dennison de Lima Gomes assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail dennis@dennisdj.com.br. CPF informado: 085.434.737-21. IP: 186.247.33.139. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.004069761005045 e longitude -43.39907235644536. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.839.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2024, 18:46:19 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 30680f08-fdd9-4ed0-9fb8-d05387f492a2.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 30680f08-fdd9-4ed0-9fb8-d05387f492a2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR

A empresa GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 31.273.660/0001-70, localizada à Av das Américas, 3500 – Bloco Toronto 3000 – Sala 629 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 22640-102, por intermédio de seu representante legal Bruno Guedes Gama, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade 07673942-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 052.330.197-95 declara, para fins do disposto Artigo 7º XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 anos.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2023

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
BRUNO GUEDES GAMA

VNEW BRASIL – AV DAS AMÉRICAS, 3500 – TORONTO 3000 – SALA 629 – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO

Declaração de não empregabilidade de menor (1).pdf

Documento número #79b92dbf-241e-4659-ac13-ee8bd641130c

Hash do documento original (SHA256): 0a39fc6ff796821ec7da76b0defe9d0b40b48c2872ffa9c73c937f501c25749a

Assinaturas

**Bruno Guedes Gama**

CPF: 052.330.197-95

Assinou como parte em 16 jun 2023 às 13:18:21

Log

- 16 jun 2023, 13:14:34 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 criou este documento número 79b92dbf-241e-4659-ac13-ee8bd641130c. Data limite para assinatura do documento: 16 de julho de 2023 (13:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 jun 2023, 13:14:41 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: bruno@vnewbrasil.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Guedes Gama e CPF 052.330.197-95.
- 16 jun 2023, 13:14:41 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou o signatário bruno@vnewbrasil.com.br para assinar como parte e rubricar todas as páginas.
- 16 jun 2023, 13:18:22 Bruno Guedes Gama assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno@vnewbrasil.com.br. CPF informado: 052.330.197-95. Rubricou todas as páginas. IP: 179.187.113.175. Componente de assinatura versão 1.516.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jun 2023, 13:18:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 79b92dbf-241e-4659-ac13-ee8bd641130c.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 79b92dbf-241e-4659-ac13-ee8bd641130c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20240226u31273660000170j31273660000170

Número da Nota

00000903

Data e Hora de Emissão

26/02/2024 18:19:41

Código de Verificação

DHMN-SPTK

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **31.273.660/0001-70**

Inscrição Municipal: **1.127.253-3**

Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **GT PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

Nome Fantasia: **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

Tel.: **21 25241515**

Endereço: **AVN DAS AMERICAS 3500, BLC 4 SAL 629 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-102**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **financeiro2@vnewbrasil.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **18.691.766/0001-25**

Inscrição Municipal: **---**

Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITATIAIUCU**

Endereço: **PRA ANTONIO QUIR DA SILVA 404 - CENTRO - CEP: 35685-000**

Tel.: **---**

Município: **ITATIAIUCU**

UF: **MG**

E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação do show artístico do artista **¿DENNIS DJ¿** no dia **01/03/2024** às **01:00** horas, para o **ANIVERSÁRIO DE ITATIAIUCU**, no Parque de Exposições e Leilões João Belo de Andrade no Município de Itatiaiuçu/MG ¿ CEP 35.685-000. Conforme requisição nº 18/2024.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 484/2024

DADOS BANCÁRIOS

Banco Bradesco (237)

Ag: 2766

Cc: 0061588-9

CNPJ 31.273.660/0001-70

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

OBS: TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALÍQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 - "Art. 4º. Alíquota será de 0% durante período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos inclusos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL."

VALOR DA NOTA = R\$ 390.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	390.000,00	6,00%	19.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010

- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- ISS devido no Município de ITATIAIUCU - MG.

- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000902, emitida em 26/02/2024.

- Valor Líquido a Pagar: R\$ 370.500,00



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

20240404v31273660000170v31273660000170

Número da Nota

00000916

Data e Hora de Emissão

04/04/2024 10:59:10

Código de Verificação

VDWC-W4DY**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **31.273.660/0001-70**Inscrição Municipal: **1.127.253-3**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**Nome Fantasia: **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**Tel.: **21 25241515**Endereço: **AVN DAS AMERICAS 3500, BLC 4 SAL 629 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-102**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **financeiro2@vnewbrasil.com.br****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **45.351.749/0001-11**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**Endereço: **PRA CORONEL FRANCISCO ORLANDO 600 - CENTRO - CEP: 14620-000**

Tel.: ---

Município: **ORLANDIA**UF: **SP**

E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao show do Dennis no Viva Orlandia 114 anos.

NOTA DE EMPENHO 4161/2024

DADOS BANCÁRIOS

Banco Bradesco (237)

Ag: 2766

Cc: 0061588-9

CNPJ 31.273.660/0001-70

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

OBS: TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALÍQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 - "Art. 4º. Alíquota será de 0% durante período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos inclusos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL."

VALOR DA NOTA = R\$ 400.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	400.000,00	5,00%	20.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010

- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- ISS devido no Município de ORLANDIA - SP.

- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000915, emitida em 04/04/2024.

- Valor Líquido a Pagar: R\$ 380.000,00





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20240426u3127366000017031273660000170

Número da Nota

00000932

Data e Hora de Emissão

26/04/2024 23:44:19

Código de Verificação

9UXA-8IVQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 31.273.660/0001-70

Inscrição Municipal: 1.127.253-3

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Tel.: 21 25241515

Endereço: AVN DAS AMERICAS 3500, BLC 4 SAL 629 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-102

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: financeiro2@vnewbrasil.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 18.457.218/0001-35

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Endereço: PRA CONEGO ANGELO TARDIO BRUNO SN - CENTRO - CEP: 38300-146

Tel.: ---

Município: ITUIUTABA

UF: MG

E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DENNIS - Festa do Trabalhador - 01/05/2024 - Ituiutaba/MG

número do empenho 6128-000

DADOS BANCÁRIOS

Banco Bradesco (237)

Ag: 2766

Cc: 0061588-9

CNPJ 31.273.660/0001-70

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

OBS: TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALÍQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 - "Art. 4º. Alíquota será de 0% durante período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos inclusos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL."

VALOR DA NOTA = R\$ 400.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	400.000,00	5,00%	20.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151; www.procon.rj.gov.br
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de ITUIUTABA - MG.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000931, emitida em 26/04/2024.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 380.000,00



DENNIS DJ

O produtor, compositor e DJ saiu dos bastidores do funk carioca, se firmou como um dos artistas mais renomados do cenário do funk da atualidade e emenda shows pelo país, em uma experiência única e memorável



Crédito: Eduardo Carvalho @eimagec

DENNIS o brabo! Fazendo jus ao bordão tão presente em seus shows, Dennison de Lima Gomes, mais conhecido como DENNIS é mesmo um fenômeno! Consagrado como um dos artistas mais renomados do cenário do funk na atualidade, ele é sinônimo de talento e versatilidade.

Com 42 anos de idade, sendo quase 30 deles dedicados exclusivamente ao gênero, o produtor, compositor e DJ reúne um arsenal de sucessos e parcerias com grandes artistas brasileiros como Gustavo Lima, Ludmilla, Wesley Safadão, Maiara e Maraisa, Luan Santana, Xamã, entre outros.

Mas, não foi do dia para a noite que o produtor se transformou neste fenômeno da atualidade. Natural de Duque de Caxias, no Rio de Janeiro, DENNIS começou na estrada aos 13 anos, quando passou a tocar em festas de bairro. Aos 15 já fazia casamentos e grandes eventos, aos 17 teve seu primeiro programa na extinta rádio Imprensa FM. Mas, sua notoriedade chegou quando passou a fazer parte do time da "Furacão 2000", na mesma época. Na época DENNIS produziu os maiores hits do funk carioca como "Cerol na Mão", "Um tapinha não dói", "Dança da Motinha", "Jonathan da nova Geração", "Vai Lacraia", "Já é Sensação" e muitas outras músicas que eternizaram nos ouvidos do público.



Depois de alguns anos atuando na principal gravadora e produtora responsável pela divulgação do funk carioca nos anos 1990 e a popularização do gênero pelo país, DENNIS decidiu tomar novos rumos e pedir demissão. Ainda que isso representasse se afastar de um canal grande de divulgação, toda estrutura de rádio, TV e bailes para tocar, alguma coisa dizia que ele estava escrevendo um novo e ótimo capítulo de sua história. Aliás, este era só o início do legado que construiria nos próximos anos - ainda que ele não soubesse, de fato.

Foi então que teve um "estalo" e resolveu sair dos bastidores da produção e colocar seu nome como artista de suas músicas. Afinal, as faixas eram criações dele - escrevia, produzia, idealizava. Sua inspiração foi o David Guetta, que também atuava como produtor musical e DJ, mas colocava o nome dele na frente das músicas e ficou reconhecido mundialmente. Para isso, contou com a ajuda de Catra, Buchecha, Marcinho, Koringa, a fim de que gravassem novos singles.

As pessoas não tinham e ainda não tem essa cultura de valorizar o produtor da música no Brasil, o responsável por construir tudo aquilo. Mas, DENNIS foi o grande precursor da quebra deste preconceito e paradigma no país, dando voz a tantos outros DJs que surgiram posteriormente. E segue fazendo isso.

O ano de 2015 marcou o momento em que o produtor percebeu estar se tornando um dos principais nomes da música no Brasil. O show era na Pedreira em Guarapari (ES) quando se emocionou ao ver cerca de 16, 17 mil pessoas gritando o seu nome. O Espírito Santo foi o primeiro lugar que o acolheu depois do Rio de Janeiro, sua casa.

Atualmente, DENNIS é um dos poucos que consegue transitar entre as baladas de diferentes pontos de qualquer cidade. Com uma média de 15 shows por mês, sem finais de semana livres, ele não parou por aí. Foi um dos primeiros artistas a inovar e lançar sua própria festa, o "*Baile do DENNIS*" que hoje é uma megaprodução, entregando uma experiência única e memorável. Com show de luzes, fumaça, pirotecnia, balé completo, a festa percorre pelo Brasil e reúne multidões, sempre com ingressos esgotados na primeira semana de abertura das vendas.

Em 2019 o artista estreou seu bloco de Carnaval. Com um público de mais de 800 mil pessoas, o *Bloco do DENNIS* teve sua primeira edição em São Paulo, na região da Berrini.

Os números e colocações nos charts comprovam a magnitude de DENNIS. O último álbum intitulado "(IM) POSSÍVEL parte 1" recebeu certificado de ouro por mais de 170 milhões de streams em áudio/vídeo. Além disso, o projeto reúne faixas como "Eu amo todas" (ouro), "Modo Avião" (platina dupla), entre outros hits.

Como de praxe, DENNIS que produz com maestria beats de funk mesclados com outros ritmos, se juntou no início deste ano com ninguém menos do que Paulo Ricardo e Funk Orquestra para trazer a primeira versão remix, com funk,

em 23 temporadas do Big Brother Brasil. O single leva uma mistura única da música de origem periférica com a erudita e já é um sucesso entre o público fã do reality e todos, de forma geral.

O produtor tem incontáveis hits, daqueles que todo mundo já ouviu alguma vez na vida, e esses acumulam números estrondosos nas plataformas de streaming. Recentemente, mais três sucessos ultrapassaram a marca astronômica de 100 milhões de reproduções cada. Entre eles, "Só Você" em parceria com o MC G15, "Te Prometo" feat. MC Don Juan e "Deixa de Onda" com a Ludmilla.

Durante a pandemia, DENNIS também investiu no "DENNIS das antigas", um cronograma de lives tocando seus maiores sucessos. O projeto foi tão bem recebido que permitiu ao produtor realizar uma transmissão tocando diretamente do Cristo Redentor, no Rio de Janeiro. A experiência foi única e reuniu vários telespectadores simultâneos.

Em 2020, ainda durante a pandemia, DENNIS inovou ao realizar a primeira live 4D do mundo. Com direção de Tiago Silva, a ideia foi transportar o artista para dentro da casa de cada um que assistiu a transmissão. Isso foi feito por meio de uma série de efeitos visuais que rodearam DENNIS e tornaram a experiência de assistir a um show em casa, ainda mais imersiva.

Pai dedicado de três, Lara Gomes (23), Tília Fialho (19) e o caçula, Dennis (4), o artista é apaixonado pelos filhos e consegue conciliar a rotina agitada de shows com a criação deles. Ainda em tempo e não menos importante, outra de suas paixões, é o Flamengo! Torcedor assíduo do time, sempre que pode, arranja um tempinho para ver o "Mengão" jogar. Outro hobby é ir à praia, ele adora estar lá com amigos.

Atualmente o DENNIS reúne no YouTube mais de 4,2 milhões de inscritos e 1,29 bilhão de visualizações. No Instagram são mais de 4,3 milhões de seguidores, Facebook (2,5 mi), Twitter (621 mil) e Spotify (mais de 3 milhões de ouvintes mensais) e TikTok (1,4 mi).

Atendimento à imprensa

Melina Tavares Comunicação

(11) 3554-6280

Caroline Carpi / caroline@melinatavares.com.br

Priscilla Millan / priscilla@melinatavares.com.br

Melina Tavares / melina@melinatavares.com.br

PRESS

Dennis, o produtor e DJ carioca fenômeno das pistas, é a sensação da cena eletrônica nacional

Um dos maiores "hitmakers" da atualidade, Dennis misturou o funk, o pop e a música eletrônica, transformando seu "Baile do Dennis" em um dos mais concorridos eventos do país

SERVIÇO

Datas, Locais, Ingressos

CREDENCIAMENTO

Faça a sua solicitação

IMAGENS

Fotos em alta resolução

DOWNLOADS

Baixe o Press kit completo



01

jan 2017



MIDIORAMA

(<http://www.midiograma.com.br>)
Por Midiograma (<http://www.midiograma.com.br/autor/midiograma>)

Atualizado em:

13/03/2018 • às 15:25



CATEGORIA

Show

ARTISTA

Dennis

PROMOTOR

VNew Brasil

DENNIS é hoje um dos nomes mais populares da cena eletrônica brasileira. Suas apresentações no concorrido "**Baile do Dennis**" e nos maiores eventos e festas atraem uma enorme legião de fãs que lotam os shows e alavancam a audiência de seus vídeos, podcasts, programas de rádio e redes sociais. No Carnaval 2017, por exemplo, Dennis reuniu cerca de 126 mil pessoas no total de suas apresentações que percorreram o Brasil.

Baile do Dennis :: Marina da Glória :: Rio de Janeiro RJ (Aftermovie)



Não foi do dia para noite que o DJ transformou-se no fenômeno da atualidade. Sua trajetória teve início aos 13 anos, quando passou a tocar em festinhas do bairro. Aos 15, já fazia casamentos e grandes eventos e, aos 17, teve seu primeiro programa de rádio na extinta "Imprensa FM". Na mesma época entrou para o time de DJs da mítica equipe de som "Furacão 2000". Logo destacou-se na cena funk carioca, lotando as pistas e, aos poucos, transformou-se no mais disputado DJ, produtor musical e compositor de *hits* do segmento.

Entre seus primeiros sucessos, que viraram verdadeiros hits, estão "Dança da Motinha", da MC Beth, "Cerol na mão", do Bonde do Tigrão, e "Adulterio", de MC Catra, todas produzidas por Dennis, além de "O Trankilão", sucesso de MC Sapão produzida e escrita pelo DJ, entre tantas outras canções que marcaram época. Aos 19 anos de carreira, consolidou sua imagem ao convidar artistas para dar voz a suas produções e estrear vídeos em seu canal do YouTube, que possui vídeos com milhões de visualizações, como "Malandramente (Dennis e Mc's Nandinho e Nego Bam)", com cerca de 90 milhões, e "Quando o DJ Mandar (feat. Terapí e Neblina)", com mais de 30 milhões.

Seu projeto "Dennis feat" já reuniu grandes nomes de diferentes ritmos da música brasileira ao longo de suas apresentações e gravações, como Wesley Safadão, Lucas Lucco, Valesca, MC Guimê, João Lucas & Marcelo, Buchecha, Nego do Borel, Naldo, Toni Garrido e Monobloco, entre outros, além de Ronaldinho Gaúcho.

Com o selo "2N", Dennis produz grandes hits do momento com suas parcerias de peso, como a música "Malandramente", de Nandinho e Nego Bam, que alcançou o primeiro lugar entre as canções mais ouvidas do Brasil e o segundo entre as músicas que mais viralizaram no mundo. Os mais recentes sucessos de "Dennis feat" são produções como "Afronta é Guerra", de Mc Jefinho, "Coração Tá Gelado", de Mc TH, "Um Brinde", com as "patroas" Marília Mendonça e Maiara e Maraisa, entre outros que você pode encontrar no canal oficial do YouTube de Dennis.

Dennis feat Marília Mendonça + Maiara e Maraisa - Um Brinde (Video...



Seu projeto "BAILE DO DENNIS" embala a massa com grandes sucessos, como "Professor da Malandragem" (feat. Ronaldinho Gaúcho), "Coração Tá gelado" (feat. Mc TH), "Eu Gosto" (feat. Claudia Leitte), "Santinha" (feat. Buchecha), "Quando o DJ Mandar" (feat. Neblina e Tarapí), "Vamos Beber" (feat. JL&M e Ronaldinho Gaúcho), "Musa" (feat. João Lucas e Marcelo), "Soltinha" (feat. Mr. Catra e Bola), entre outros. O projeto, que completou quatros anos em 2017, lota casas de shows por todo o país, apresentando hits, frutos de parcerias de grandes artistas da música brasileira, como Wesley Safadão, Marília Mendonça, Claudia Leitte, Lucas Lucco, Monobloco, João Lucas & Marcelo, Latino, entre outros.

Uma superprodução com muitos efeitos especiais, o "Baile do Dennis" tem lotação esgotada por onde passa: um show histórico em Vitória, Espírito Santo, que contou com 16 mil presentes, o Festival Brasil Sertanejo que reuniu 30 mil pessoas na Esplanada do Mineirão, em Belo Horizonte, e a parceria entre Maiara & Maraisa e Marília Mendonça junto com o Dennis na Festa das Patroas, que contou com um público de 20 mil pessoas na Arena Anhembi, em São

Paulo. Para comemorar os quatro anos do Baile do Dennis, o produtor preparou uma grande festa na **Marina da Glória, no Rio de Janeiro**, com os convidados de peso Henrique & Diego, Mc TH, Neblina, MC Marvin, Livinho, Nandinho & Nego Bam, Mc Maneiro e Mc Jefinho, que reuniu mais de **10 mil pessoas**.

Esta festa autoral do DJ tornou-se uma verdadeira celebração, já tendo feito parte do Planeta Atlântica e da Rider Weekends, além de ter sido a noite com o sold out mais rápido por dois anos consecutivos do mais prestigiado evento de música eletrônica do país, o RMC – Rio Music Carnival.

Com todo este sucesso, o projeto **Baile do Dennis** virou uma referência no mercado de shows em todo o país, propagando o ritmo proveniente das periferias para outras classes e desconstruindo preconceitos. Hoje, o funk atinge uma faixa etária abrangente em diversas cidades do Brasil, independente de classe social, além de ser um ritmo reconhecido no mundo todo.

Dennis se orgulha de fazer parte, com seu funk eletrônico, do time de artistas responsáveis por transformar o ritmo, que nasceu nos bailes da periferia carioca, em música pop “mainstream” de sucesso mundial.

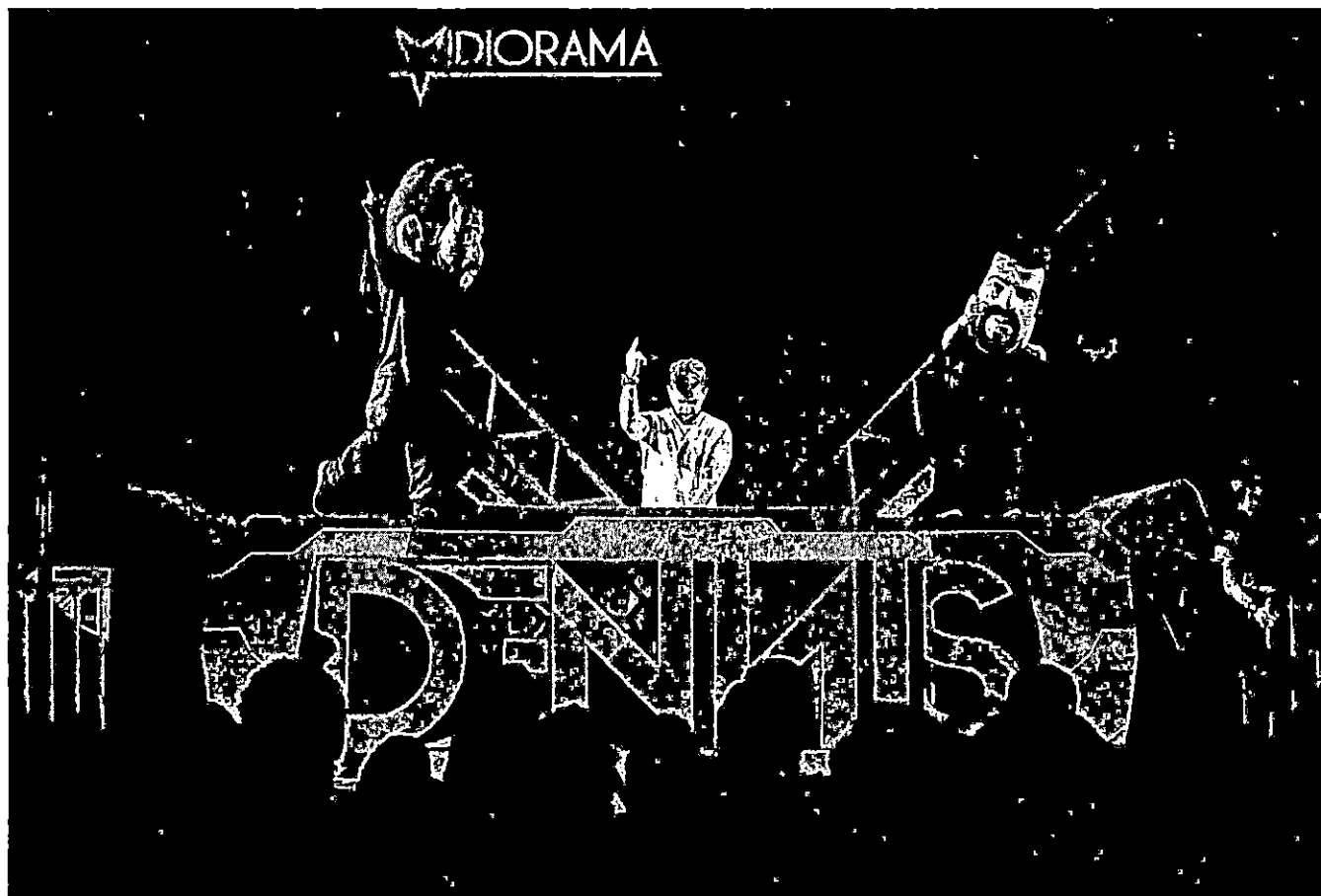


DENNIS – PRODUTOR E DJ

Após iniciar oficialmente sua carreira como DJ em 1997, na Furacão 2000, Dennis fundou a “Galerão Records”, sua própria gravadora, e viu sua marca se tornar sucesso nacional. Produziu o Bonde do Tigrão, Tati Quebra Barraco, Sapão, além de músicas de grande sucesso, como “Tudo é Festa”, de Marcinho, e “Tapinha Não Dói”, de Naldinho e Beth.

Em 2013 Dennis deu início a seu projeto como produtor, misturando o funk a outros gêneros, quando escreveu e produziu “Louca Louquinha”, interpretada por MC K9 e João Lucas & Marcelo, que se tornou a canção mais executada no país naquele ano.

Dennis também já participou do maior baile de Carnaval do Rio de Janeiro, o Monobloco. Hoje, o Baile do Dennis já passou pelo Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Mato Grosso, entre outros.



(<https://www.midiorama.com/wp-content/uploads/2017/04/baile-do-dennis-4-anos-marina-da-gloria-credito-joao-gomes-11.jpg>)

Nas redes sociais, Dennis também é um sucesso, com mais de um milhão de seguidores. No YouTube com os mais recentes sucessos, "Coração Tá Gelado" (Feat Mc TH), "Vai Acelerando" (feat. Mc Kevinho), "Um Brinde" (feat Marília Mendonça e Maiara e Maraisa), "Muito Mais Safado" (Feat. Latino e Mc Maneirinho) e os grandes hits de 2016, "Malandramente (Dennis, Nandinho e Nego Bam)", conta com mais de 80 milhões de visualizações, e "Vamos Beber (feat. João Lucas & Marcelo e Ronaldinho Gaúcho)" soma 30 milhões de visualizações. Seu canal também conta com os podcasts feitos pelo DJ e produtor, todos eles com mais de um milhão de plays.

Dennis é o maior fenômeno da cena eletrônica brasileira, no momento.



PROFESSOR DA MALANDRAGEM

Seu último álbum **Professor da Malandragem**, com 14 faixas inéditas, conta com um time de grandes nomes e, na sequência, clipes com uma produção de peso. A faixa-título, que, com versos bem-humorados, retoma a parceria com Wesley Safadão e Ronaldinho Gaúcho (<https://www.youtube.com/watch?v=-LZyE8XpVzU>); a música "Eu Gosto", traz um reggaeton que tem a participação de Claudia Leitte; Thiaguinho e Dennis com "Bonita"; Latino e MC Maneirinho se juntam com o sucesso "Muito Mais Safado"; além de outros videoclipes com a parceria de MC TH com "Coração Tá Gelado"; MC Marvin em "Mostra Que Sabe", Nandinho e Nego Bam, "Pitú"; MC Pikachu, "Sussu" e MC Britney com "Quando Ele Pede". *Professor da Malandragem* também conta com canções que trazem Naldo Benny ("Vai Dar Bom"), MC Gedai ("Extravagante"), MC Marcinho ("Quero Saber"), MC Jhey ("Agora É Sua Vez"), Leo Santana e MC Delano ("Absurda").

Press Kit



Galeria de Imagens

Faça o download do Press Kit

Compartilhe essa matéria com seus amigos

Deixe seu comentário

Notícias relacionadas

(<http://www.midiorama.com.br/revellon-on-board-2023>)



PRESS

Réveillon On Board 2023: maior evento no mar já realizado no país terá Anitta, Alok, Dennis e Dilsinho, entre mais de 20 atrações
(<http://www.midiorama.com.br/revellon-on-board-2023>)



PRESS

On Board Eventos dá início à temporada de Cruzeiros de Entretenimento no Brasil (<http://www.midiorama.com.br/on-board-eventos-da-inicio-temporada-de-cruzeiros-de-entretenimento-no-brasil>)



NEWS

Fiuk confinado, Dennis na ação: DJ lança remix de "Amor da Minha Vida", último single do cantor (<http://www.midiorama.com.br/fiuk-confinado-dennis-na-acao-dj-lanca-remix-de-amor-da-minha-vida-ultimo-single-do-cantor>) (<http://www.midiorama.com.br>)

MIDIORAMA



NEWS

Dennis faz sua primeira grande aposta em 2021: "Deixa de Onda", com Ludmilla e Xamã (<http://www.midiorama.com.br/dennis-faz-sua-primeira-grande-aposta-em-2021-deixa-de-onda-com-ludmilla-e-xama>)



MIDIORAMA (<http://www.midiorama.com.br>)

Cadastre-se no mailing

(<http://e.midiorama.com.br/embed/5158e1e1975f2afa504699f5f86740d6/3437.html>)



Envie-nos sua notícia

(rider_tecnico_2023)

rider tour

DENNIS

Vnew
brasil



SOM

SOM

BACK STAGE

A PARTE DE TRÁS DO PALCO DEVERÁ ESTAR ISOLADA COM FECHAMENTO METÁLICO DE 3 METROS DE ALTURA.

ACESSO RESTRITO A PESSOAS AUTORIZADAS PELA NOSSA PRODUÇÃO.

PALCO

14,00 METROS DE FRENTE, MEDIDA MÍNIMA DE BOCA CENA DE 12,00 METROS;
10,00 METROS DE PROFUNDIDADE;

BARRICADAS DE CONTENÇÃO EM TODA A EXTENSÃO DA FRENTE DO PALCO, MONTADAS A 2,0 METROS DE DISTÂNCIA DA FRENTE DO PALCO.

DUAS ÁREAS DE SERVIÇO DE 4,0 METROS DE FRENTE POR 10,0 METROS DE PROFUNDIDADE.

02 (DUAS) TORRES DE FLY MEDINDO 3,0 X 3,0 X 10 METROS CADA.

HOUSE MIX 6,00 M X 3,00 M DE PROFUNDIDADE, PRIMEIRO NÍVEL 0,20 CM DO CHÃO E SEGUNDO NÍVEL 2,0 METROS DO CHÃO COM COBERTURA.

SEGUNDO NÍVEL DE 2,0 METROS DO CHÃO PARA CANHÕES SEGUIDORES.

Obs: A House Mix deverá estar centralizada com o palco e no máximo a 30 metros do mesmo. Tanto o palco quanto a House Mix e torres deverão estar aterrados no sistema delta (3 barras de cobre de 2,0 metros enterradas no chão a uma distância de 1,5 metros de cada uma, formando um triângulo, interligando as hastes com conectores específicos para isso)

SOM

SOM

GERADORES

180 KVA SOM // 260 KVA LUZ //
BACKUP 180 E 260 KVA

A AUSÊNCIA DESTES PODERÁ ACARRETAR
O CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO.

SISTEMA DE PA.

CONSOLES:

YAMANHA PM5D/RH/CL5/PM7

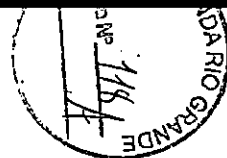
AVID: S6L, SC 48 OU MIX RACK (NO CASO DA SC48 E MIXRACK WAVES V9 COM OS
INSTALADORES DOS PLUG-INS INDIVIDUAIS)

SOUNDCRAFT: VI 6000/ VI 3000

DIGICO SD8, DIGIDESIGN: PROFILE, MIX RACK, S6L.

NÃO ACEITAMOS NENHUM TIPO DE CONSOLE ANALÓGICO.

01 SISTEMA DE PA LINE ARRAY MAIS SUB, COMPATÍVEL E DIMENSIONADO PARA O LOCA, OUTFILL 04 CAIXAS POR LADO NO MÍNIMO; CASO EVENTO TENHA CAMAROTES E AO LADO DO PALCO, ESTES TERÃO QUE SER SONORIZADOS E A COBERTURA SATISFATÓRIA EM VOLUME E QUALIDADE, COMPATÍVEL AO PA PRINCIPAL, COM VIAS INDEPENDENTES AO LR DA CONSOLE DE F.O.H; 04 FRONT FILL COM COBERTURA EM TODA FRENTE DO PALCO; TORRE DE DELAY EM ESPAÇOS MAIORES QUE 50 METROS.



SOM

SOM



EQUIPAMENTOS DE MONITOR:

SISTEMA DE MONITOR

01 - CONSOLES: YAMAHA: PM5D RH/ CL5 /PM7, SOUNDCRAFT: VI 6000/ VI 3000, DIGICO SD8.

"NÃO ACEITAMOS NENHUM TIPO DE CONSOLE ANALÓGICO;

01 SISTEMA DE SIDE FILL STEREO LINE ARRAY NAS SEGUINTE MARCAS: JBL, D&B, L'ACOUSTIC, LS AUDIO, EV, NORTON, NEXO, DAS.

01 BOOTH DJ STEREO COM NO MÍNIMO DE 6 LINE + 2 SUB. NAS SEGUINTE MARCAS: JBL, D&B, L'ACOUSTIC, LS AUDIO, EV, NORTON, NEXO, DAS. (UTILIZAR SEMPRE BOOTH E SIDE MESMO MODELO)

08 MONITORES: D&B M2, LS MQ6Y, NEXO 45N-12, SM400, JBL

02 MICROFONES SEM FIO: SHURE AXIENT/UR4D+, SENNHEISER SKM 6000/SKM 9000

04 SISTEMA DE FONE SEM FIO: SHURE: PSM 1000/ PSM 900, SENNHEISER SR 2050/ EW 300 G4/G3.

06 DIRECT BOX

06 SM 58

08 PEDESTAIS

10 PRATICÁVEIS (ALTURA VAI DEPENDER DO PÉ DIREITO DO LOCAL)

04 CDJ 3000 PIONEER (NÃO ACEITAMOS OUTRO MODELO)

02 MIXER DJM 900 NX2 PIONEER (NÃO ACEITAMOS OUTRO MODELO)

ATENÇÃO OS CDJ E MIXER SÃO PARA USOS EXCLUSIVOS

SOM

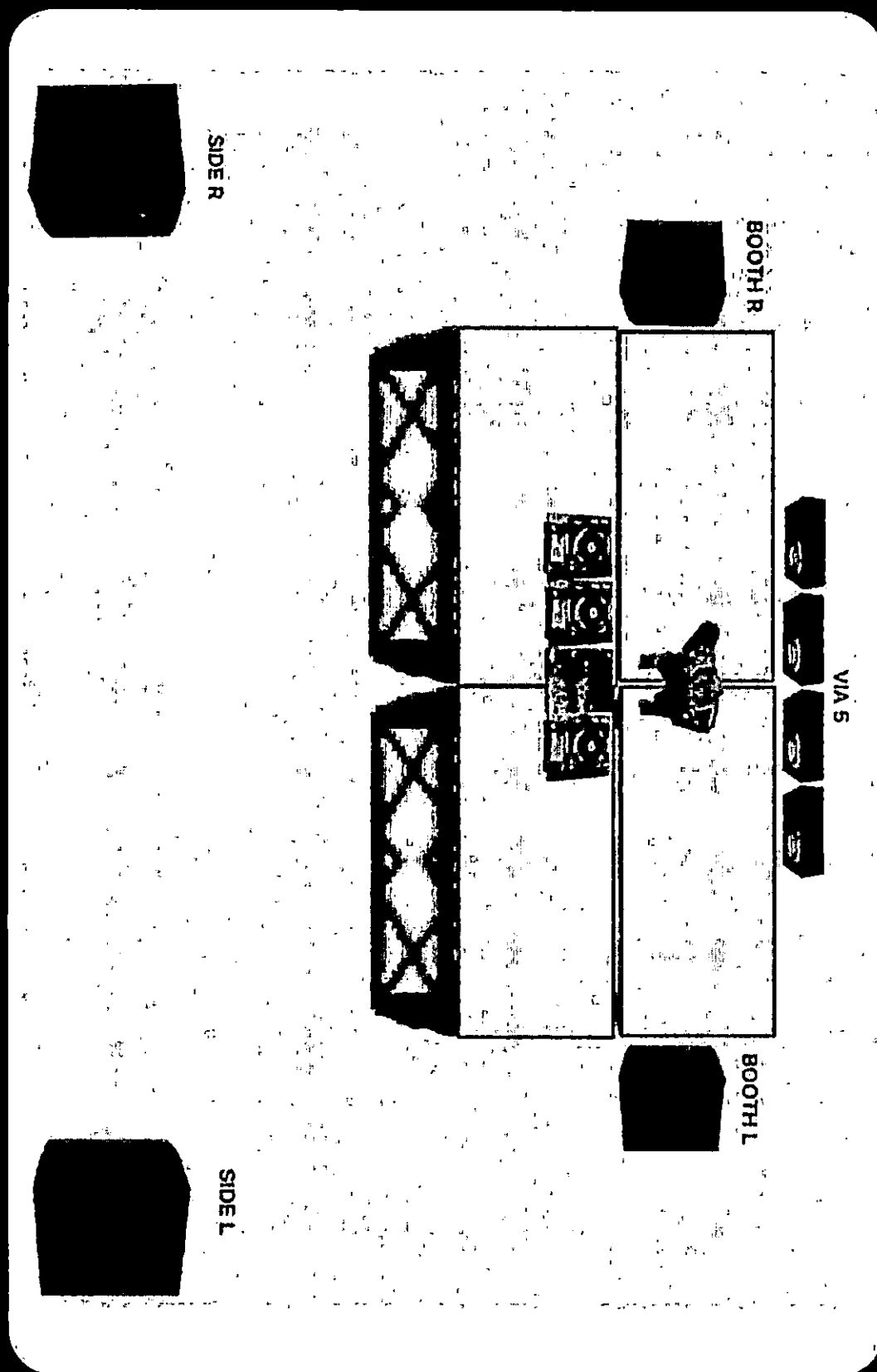
SOM

ATENÇÃO!

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A UTILIZAÇÃO DA MESA PARA BANDAS DE ABERTURA. NÃO AUTORIZAMOS MEXER NO SISTEMA. É INDISPENSÁVEL QUE O P.A ESTEJA 02 (DOIS) METROS À FRENTE DO PALCO E 02 (DOIS) METROS PARA O LADO. UMA CAIXA PFL PARA O TÉCNICO DE MONITOR. COMUNICAÇÃO ENTRE O PALCO E HOUSE MIX, TODO O SISTEMA DE AC NO PALCO TEM QUE SER 110 VOLTS. (ATERRADO) PARA CONSUMO TOTAL. NECESSITAMOS DE NO MÍNIMO 01 GERADOR DE 180 KVA PARA O SOM E 250 KVA PARA ILUMINAÇÃO (PRESTE BASTANTE ATENÇÃO NESTE QUESTÃO DE AC, ISSO PODE ACABAR COM SEU EVENTO). CASO NÃO HAJAM 02 GRUPOS GERADORES 01 DE 180 KVA PARA O SOM E OUTRO DE 250 KVA PARA A ILUMINAÇÃO, SERÁ ACEITO 01 GRUPO GERADOR DE 500 KVA. TENDO EM VISTA CASO ESTE ITEM NÃO SEJA CUMPRIDO O ORGANIZADOR (A) DO EVENTO TERÁ DE SE RESPONSABILIZAR POR QUAISQUER DANOS A QUE VENHA PREJUDICAR A APRESENTAÇÃO. É INDISPENSÁVEL O ATERRAMENTO TANTO DO PALCO, ESTRUTURA DO CENÁRIO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SISTEMA DE PAINEL DE LED.



MAPA DE PALCO — MAPA DE PALCO



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 124
A3

SOM

SOM

IN/OUT LIST

01. MASTER MIXER L 02. MASTER MIXER R 03. BOOTH L
04. BOOTH R
05. VOZ DENNIS
06. VOZ DENNIS BY
07. MASTER BY L
08. MASTER BY R
09. MASTER MIXER L CONVIDADO
10. MASTER MIXER R CONVIDADO
11. BOOTH L CONVIDADO
12. BOOTH R CONVIDADO
13. MPC L
14. MPC R
15. VOZ CONVIDADO
16. VOZ CONVIDADO
17. COMUNICAÇÃO (MESA DE MONITOR) 18. COMUNICAÇÃO (PA)
19. COMUNICAÇÃO (PRODUÇÃO)
20. COMUNICAÇÃO (DENNIS)
21. COMUNICAÇÃO (PRODUÇÃO) 22. VOLTAPA (COMUNICAÇÃO)

MATRIX OUT PA:

- 1 PA L
- 2 PA R
- 3 OUT L
- 4 OUT R
- 5 DELAY 1 6 DELAY 2 7 SUB
- 8 FRONT

OUTPUT LIST MONITOR

- 1 BOOTH L
- 2 BOOTH R
- 3 SUB BOOTH L 4 SUB BOOTH R 5 SIDE L
- 6 SIDE R
- 7 MONITOR
- 8 MONITOR
- 9 IN EAR DENNIS L
- 10 IN EAR DENNIS R
- 11 IN EAR CONVIDADO L
- 12 IN EAR CONVIDADO R
- 13 IN EAR COMUNICAÇÃO
- 14 IN EAR COMUNICAÇÃO



LUZ

LIGHTING

48 Moving Head Beam - Rush MH7 / Robe Pointe / Raptor / Rush MH3
11 Moving Head Spot 1200 - Mac Viper / Robe BMFL / Robe Colorspot 1200
42 Par Led RGBW 3W
14 Atomic 3000
8 Mini Brutt de 4 Lamp
12 Par Led RGBW - Luz de frente Geral
8 Par Led RGBW ou Moving Zoom - Luz Bancada

EFX

4 Fog DMX
4 Ventiladores

CONSOLES

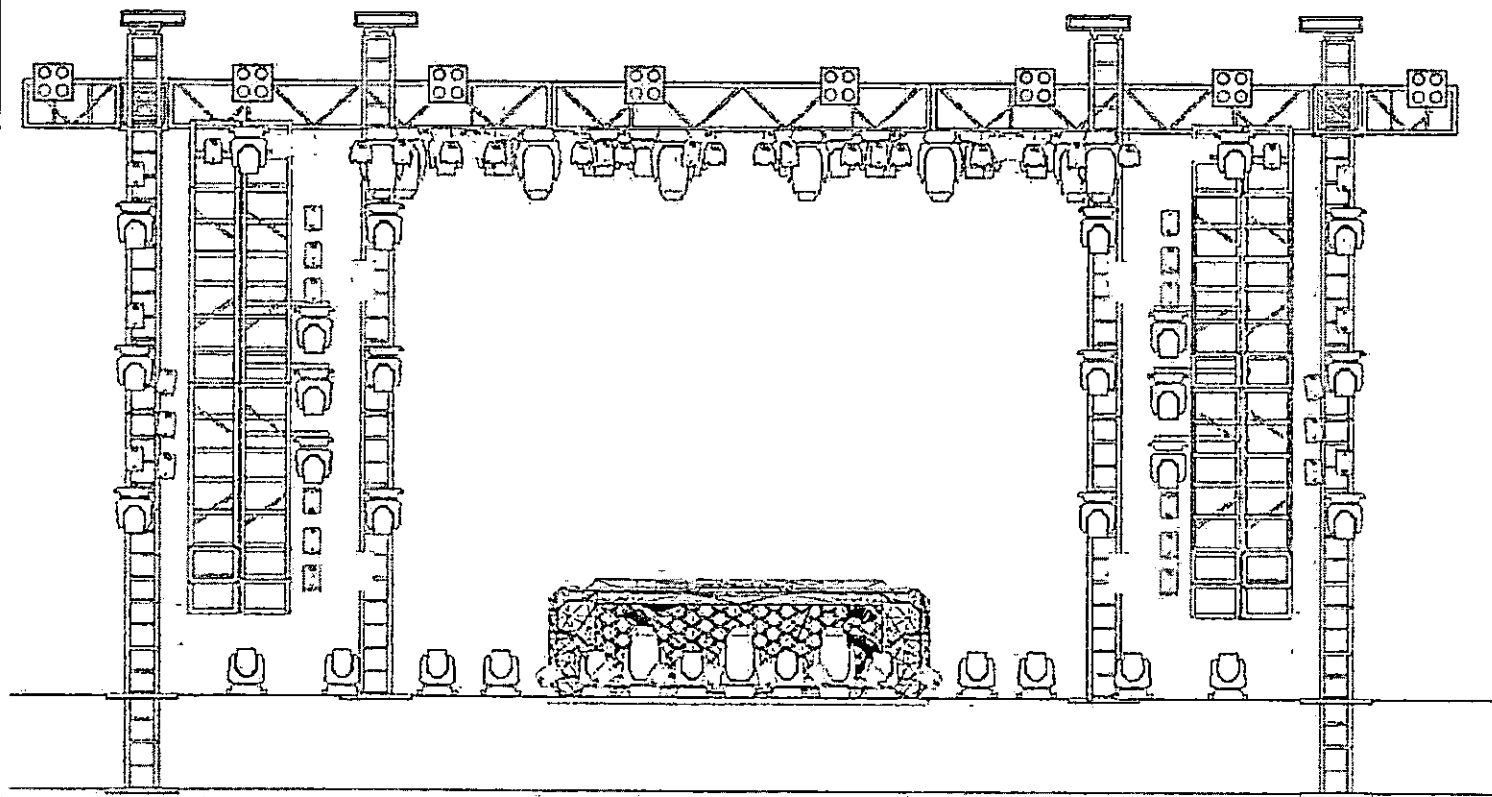
1 Console Grand MA2 Light (Não aceitamos cópia)
1 Console Grand MA2 Light (Spare)

LUZ

LUZ

LUZ

LUZ FRONT

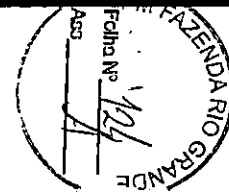


NOTES

THE DESIGN AND ALL ASSOCIATED PAPERWORK IS COPYRIGHTED MATERIAL AND REMAINS THE PROPERTY OF THE BODCA LIGHTING. THIS DESIGN IS FOR ONE TIME USE ONLY AT THE DESIGNER'S RISK. AND IS NOT TO BE USED FOR ANY OTHER PURPOSE OR EVENT WITHOUT SPECIFIC WRITTEN PERMISSION OF THE DESIGNER. THE DESIGNER IS NOT A STRUCTURAL ENGINEER AND THESE DRAWINGS REPRESENT DESIGN CONCEPTS ONLY AND ARE NOT INTENDED AS ENGINEERING DRAWINGS. THE DESIGNER ASSUMES NO RESPONSIBILITY FOR THE SAFETY OR STRUCTURAL INTEGRITY OF ANY EQUIPMENT PROVIDED BY ANYONE.

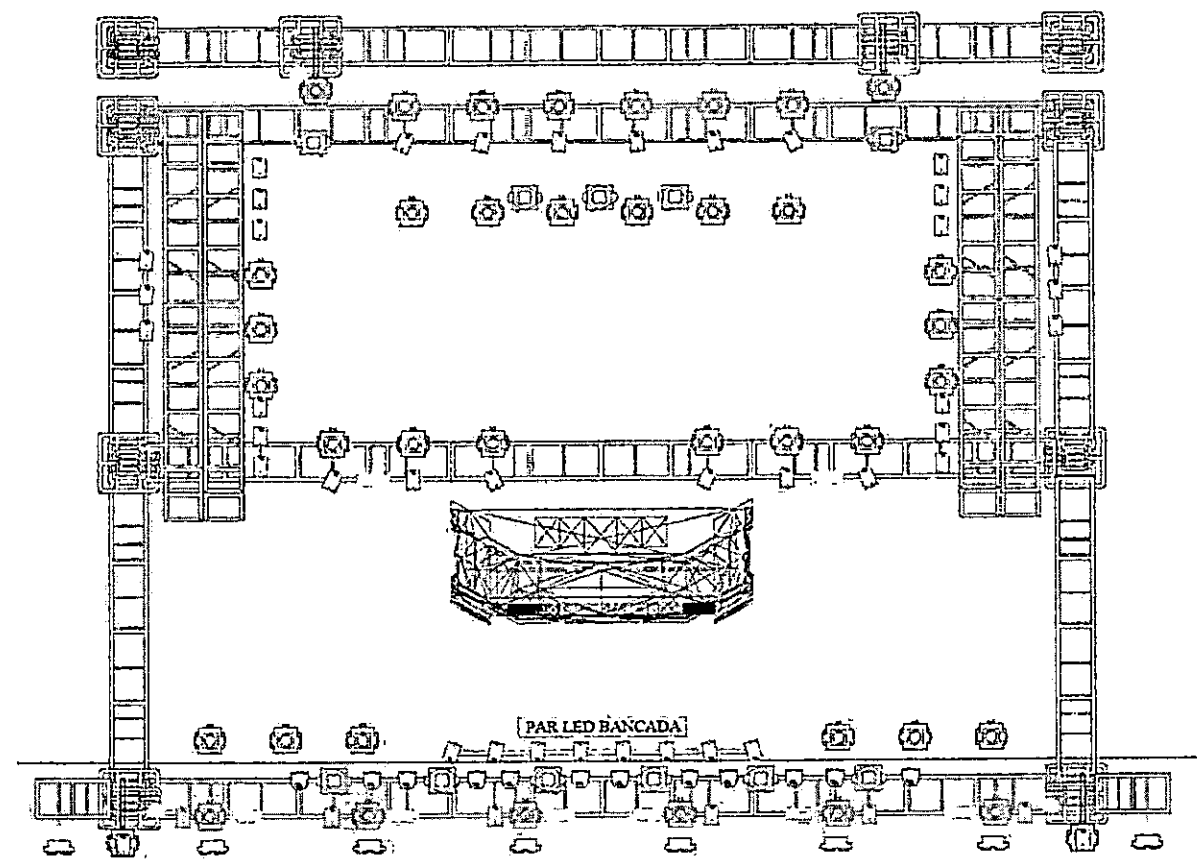
Symbol	Name	Count
	Rush MB13	48
	MAC Viper Profile	11
	Atomic 3000	14
	Par Led RGBW	42
	Par Led RGBW - Fronte	12
	Par Led RGBW - Bancada	8
	Mini Brutt 4 Lamp	8

1917



LUZ — LUZ

LUZ TOP



NOTES

THE DESIGN AND ALL ASSOCIATED PHOTOGRAPHY IS THE PROPERTY OF THE DESIGNER. THIS DESIGN IS FOR THE USE ONLY AT THE DESIGNER'S OFFICE AND IS NOT TO BE USED FOR ANY OTHER PURPOSES OR REPRODUCED IN ANY MANNER WITHOUT THE WRITTEN PERMISSION OF THE DESIGNER. THE DESIGNER IS NOT A SCENE DESIGNER AND THEREFORE DOES NOT ASSUME RESPONSIBILITY FOR THE SAFETY OF ANYONE USING THIS DESIGN OR FOR THE RESULTS OF ANYONE USING THIS DESIGN.

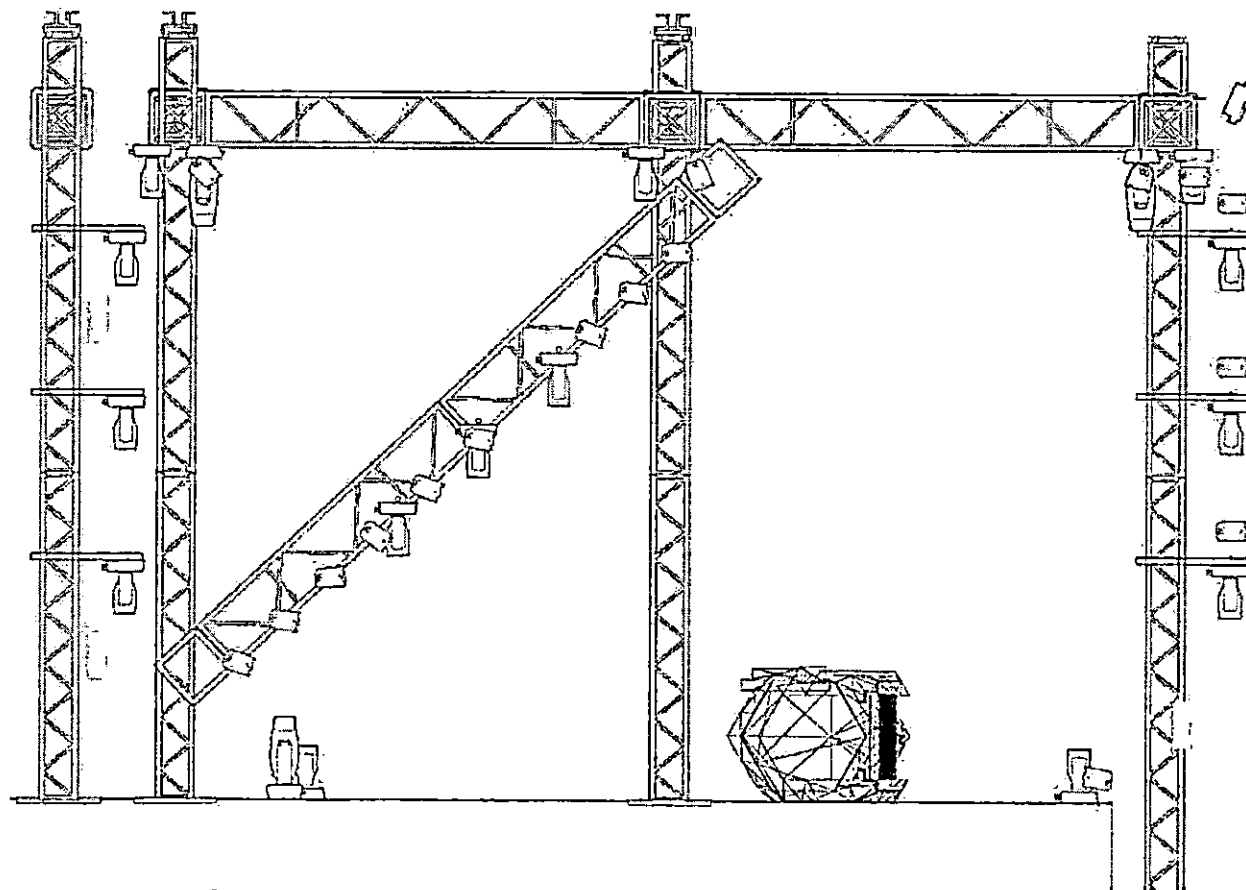
Symbol	Name	Count
[Symbol]	Rush MDG	48
[Symbol]	MAC Viper Profile	11
[Symbol]	Acrylic 3000	14
[Symbol]	Per Led RGBW	12
[Symbol]	Per Led RGBW - Fronte	12
[Symbol]	Per Led RGBW - Bancada	8
[Symbol]	Mini Spot 4 Lamp	8

1917

LUZ

LUZ

LUZ SIDE



NOTES

THE DESIGN AND THE ASSOCIATED INFORMATION IS COPYRIGHTED MATERIAL AND REMAINS THE PROPERTY OF THE DESIGNER. THIS DOCUMENT IS FOR ONE TIME USE ONLY AT THE DESIGNER'S RISK. IT IS NOT TO BE USED FOR ANY OTHER PURPOSE OR IN ANY MANNER WITHOUT THE SPECIFIC WRITTEN PERMISSION OF THE DESIGNER. THE DESIGNER IS NOT A STRUCTURAL ENGINEER AND THESE DRAWINGS REPRESENT DESIGN CONCEPTS ONLY AND ARE NOT INTENDED AS ENGINEERING DRAWINGS. THE DESIGNER ASSUMES NO RESPONSIBILITY FOR THE SAFETY OR STRUCTURAL INTEGRITY OF ANY EQUIPMENT PROVIDED BY ANYONE.

Symbol	Name	Count
	Rush MFD	40
	MAC Viper Profile	11
	Atomic 3000	14
	Par Led RGBW	42
	Par Led RGBW - Freno	12
	Par Led RGBW - Bancada	8
	Mini Bruck 4 Lamp	0

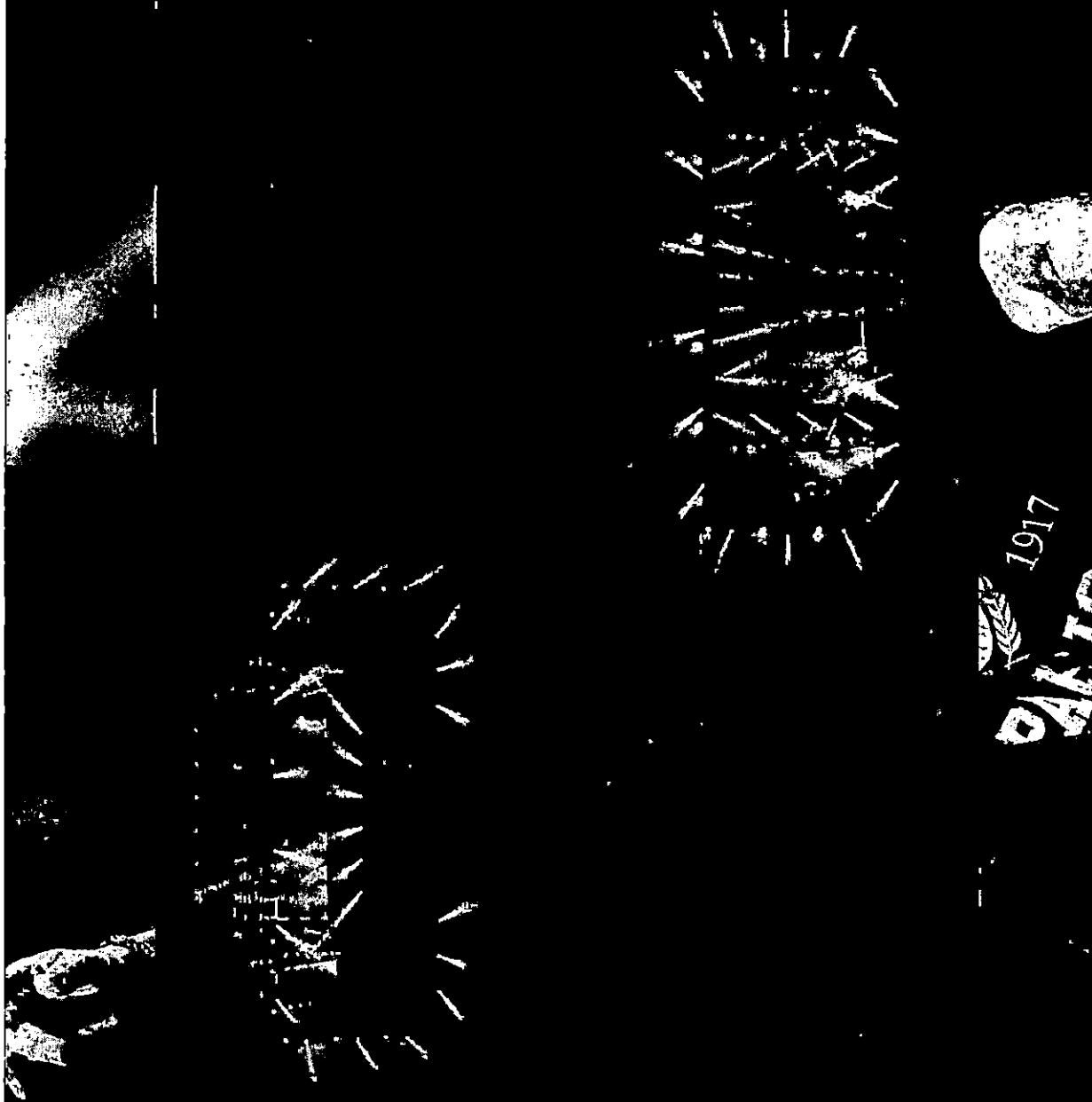
1917



1917

zn7

ZNT



zn1

zn1

LED

LED

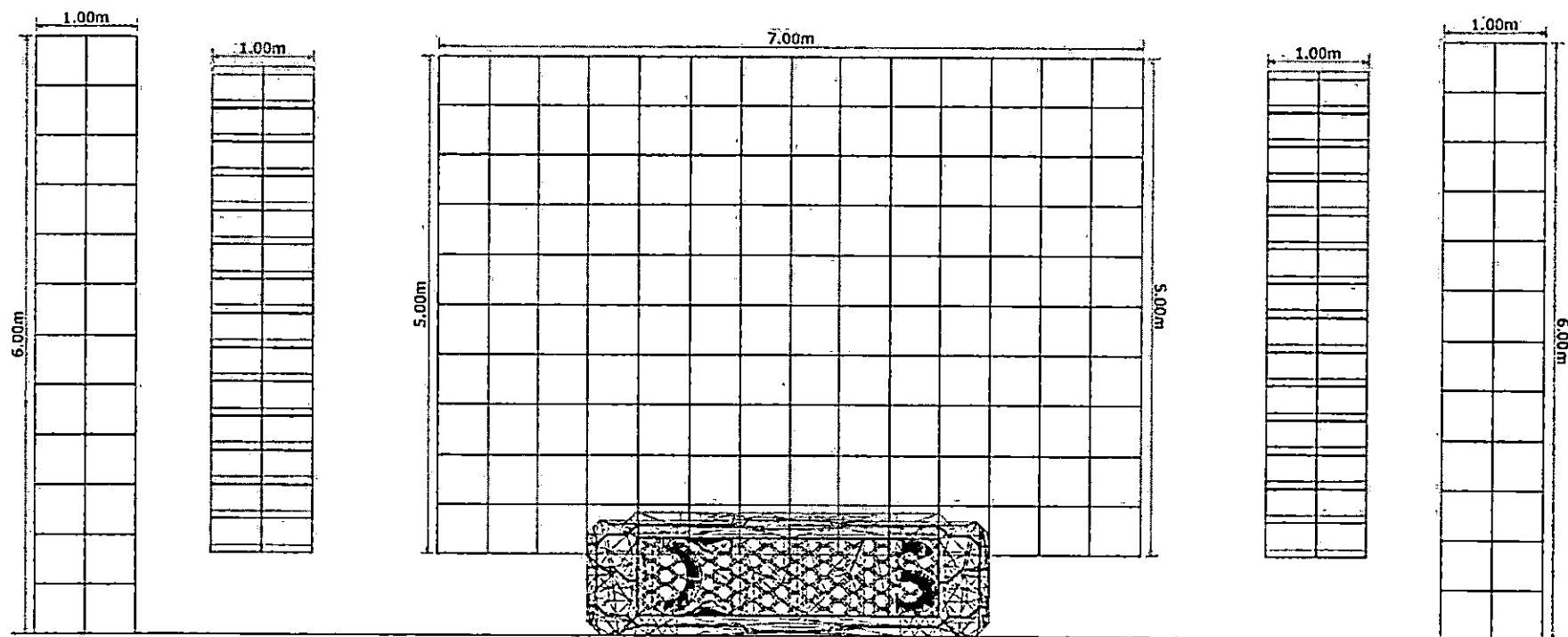
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- > LED 80M2 COM MÁXIMO 10MM P10
- > PROCESSADORA E/OU SEND CARD QUE SUPORTE O TAMANHO DO LED MONTADO, OU PROCESSADO DIRETO NA SEND CARD. (IDEAL RGB LINK).
- > CONEXÃO CABO HDMI
- > 2 CABOS XLR (ISOLADOS) > 1 PRATICÁVEL PARA MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS
- > SINAL DE VÍDEO DEVERÁ SER ENTREGUE NA HOUSE MIX DO PA!
- > NOTEBOOK DA EMPRESA COM SOFTWARE DO SISTEMA DO LED INSTALADO!
- > CABO CAT6 SAINDO DA HOUSE ATÉ O CENTRO DO PALCO

- > TAMANHO MÍNIMO DO LED PARA GRID 12M DE BOCA DE CENA
- > 10X5 (FUNDO)
- > 5X1 (DUAS TIRAS ABERTAS NA LINHA DO MEIO DO GRID)
- > 5X1 (DUAS TIRAS ABERTAS NA LINHA DA FRENTE PARA FORA DO GRID)
- > 5X1 (BOOTH DJ/SAÍDA DE LED)

LED — LED

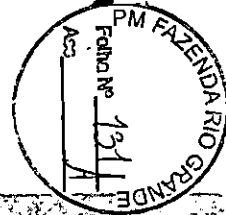
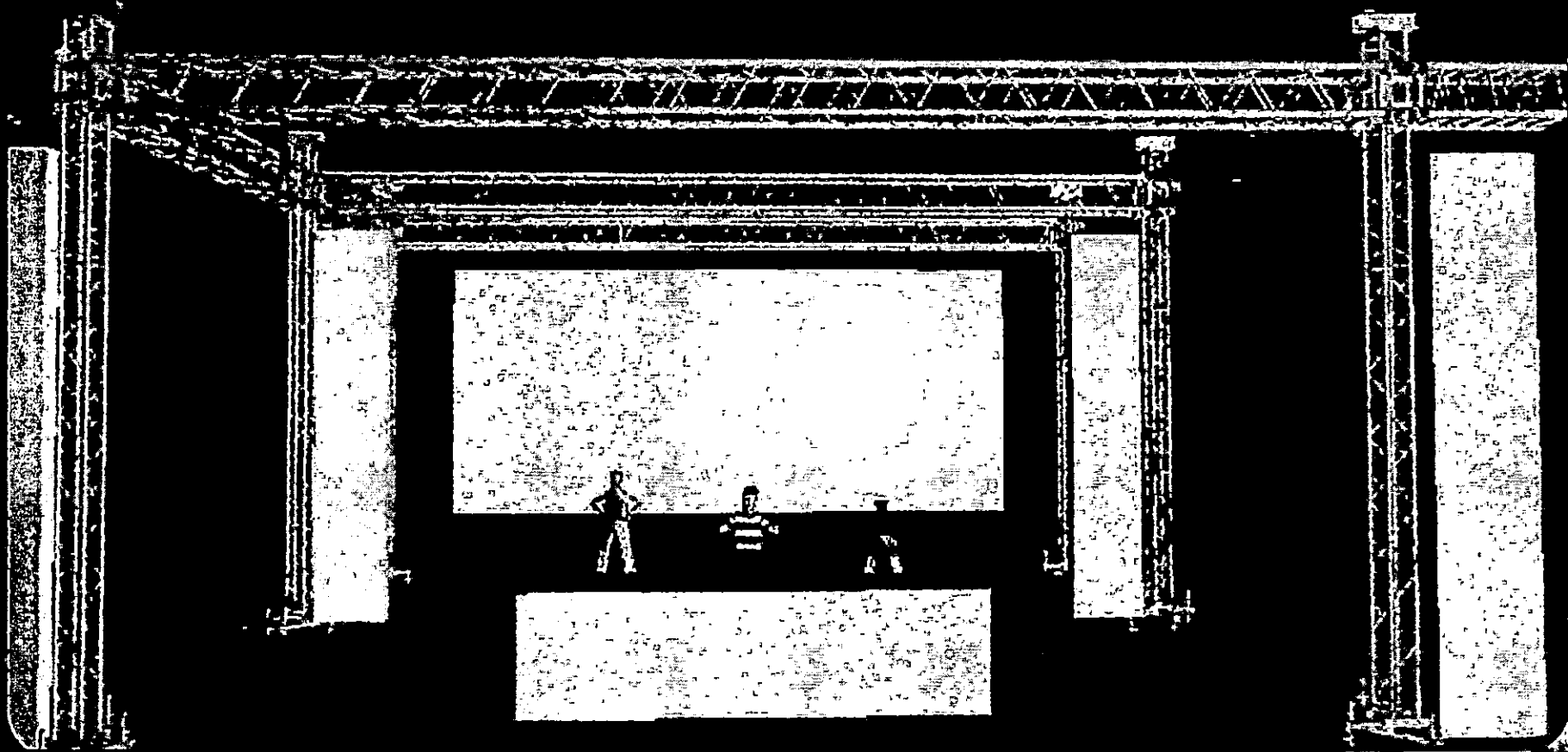
LED FRONT



LED

LED

SUGESTÃO DE LAYOUT



CAMARIM

SEGURANÇA

É NECESSÁRIO NO MÍNIMO, 1 SEGURANÇA NA PORTA DO CAMARIM DURANTE TODA A PRESENÇA DO ARTISTA NO EVENTO.

É NECESSÁRIO NO MÍNIMO, 1 SEGURANÇA NA ESCADA/RAMPA DE ACESSO AO PALCO DURANTE A APRESENTAÇÃO DO DENNIS.

É NECESSÁRIO O POSICIONAMENTO DE NO MÍNIMO 2 BOMBEIROS CIVIS E/OU BRIGADISTAS DE INCÊNDIO NO ENTORNO DO PALCO DURANTE TODA A APRESENTAÇÃO DO DENNIS.

SHOW

DISPONIBILIZAR ESPAÇO NA LATERAL OU EMBAIXO DO PALCO PARA ACOMODAÇÃO DOS CILINDROS DE CO2. DISPONIBILIZAR CARREGADORES DO INÍCIO AO FIM DA APRESENTAÇÃO, AUXILIANDO A EQUIPE DO DENNIS. APÓS O SHOW O DENNIS PODERÁ RECEBER ALGUNS FÃS NO CAMARIM, OS MESMOS SENDO CONTROLADOS POR PULSEIRAS DA EQUIPE.

CONFIRA NO SET LIST AS MÚSICAS QUE FAZEM PARTE DO REPERTÓRIO DO SHOW, QUE NÃO PODEM SER TOCADAS.



BEBIDAS

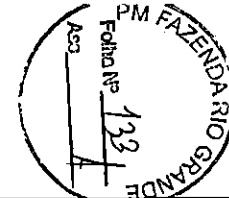
- 01 - GARRAFA DE WHISKY CHIVAS;
- 01 - GARRAFA DE GIN TANQUERAY;
- 02 - GARRAFAS GELADAS DE ESPUMANTE CHANDON NO PALCO, DENTRO DE UM BALDE COM GELO (FAZ PARTE DE UM NÚMERO DO SHOW) BEM COMO ENGRADADO DE ÁGUA GELADA;
- 08 - LATAS DE ÁGUA TÔNICA;
- 20 - LATAS DE REDBULL (NATURAL, AÇAÍ, COCO E PITAYA);
- 15 - GATORADE;
- 15 - GARRAFAS DE ÁGUA SEM GÁS;
- 10 - LATAS DE REFRIGERANTE ZERO (COCA-COLA ZERO);
- 06 - LATAS DE DEL VALLE LIGHT (UVA E MAÇÃ);
- 02 - PACKS DE LATINHAS DE CERVEJA PREMIUM;
- 01 - GARRAFA TÉRMICA DE CAFÉ;
- 05 - IOGURTES PROTEICOS YOPRO;
- 05 - ACHOCOLATADOS PROTEICOS YOPRO;
- 06 - ÁGUA COM GÁS PREMIUM;
- 08 - ÁGUA DE COCO NATURAL (DA FRUTA);
- 01 - ÁGUA TERMAL PARA O ROSTO (APROVAR MARCA COM A PRODUÇÃO).
- CAMARIM COM NO MÍNIMO 20M2.

MOBILIÁRIO CAMARIM: O CAMARIM DO ARTISTA PRECISA SER UM AMBIENTE CONFORTÁVEL E MINIMAMENTE AMBIENTADO. DEVE CONTER SOPÁ, CADEIRAS, ESPELHO DE CORPO INTEIRO E PONTOS DE TOMADAS LIVRES PARA USO. ALÉM DE SER IMPRESCINDÍVEL UM MICROONDAS, INDISPENSÁVEL UM LIQUIDIFICADOR, SANDUICHEIRA E 6 TOALHAS DE ROSTO.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: CASO SEJA BANHEIRO QUÍMICO, DEVERÁ SER VOLTADO PARA DENTRO DO CAMARIM. PRECISAMOS TAMBÉM DE UMA PESSOA NA REPOSIÇÃO DOS ITENS DO CAMARIM, CASO SEJA NECESSÁRIO, E NA LIMPEZA DO MESMO. O CAMARIM DEVE ESTAR ARRUMADO PELO MENOS 1 HORA ANTES DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA E AS CHAVES DOS CAMARINS DEVERÃO SER ENTREGUES À PRODUÇÃO DA EQUIPE LOGO NA SUA CHEGADA, ELA FARÁ VISTORIA E FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ABERTURA E FECHAMENTO DOS MESMOS. QUALQUER MODIFICAÇÃO NO CAMARIM DEVE SER CONSULTADO E APROVADO POR NOSSA PRODUÇÃO.

ALIMENTAÇÃO

- JANTAR PARA 5 PESSOAS: ARROZ, PURÊ DE BATATA, FILÉ MIGNON (AO PONTO PARA MAL PASSADO) OU MEDALHÃO, FEIJÃO E MACARRÃO AO OLHO E ÓLEO (POUCO ÓLEO);
- TÁBUA DE FRIOS;
- CESTA DE FRUTAS, NÃO PODENDO FALTAR: 10 MAÇÃS DA TURMA DA MÔNICA, 10 BANANAS PRATA, UVA S/ CAROÇO, TANGERINA, LIMÃO E PÊRA;
- ABACAXI E MAMÃO CORTADOS;
- SANDUÍCHES NATURAIS DE PÃO INTEGRAL;
- SALGADINHOS ASSADOS: QUIBE E COXINHA;
- SALGADINHOS DIVERSOS: BATATA RUFFLES, FANDANGOS, DORITOS E SKYNY;
- 5 BARRINHAS DE PROTEÍNA (PROTEIN CRISP BAR - MARACUJÁ - INTEGRAL MEDICA);
- KIT C/ 8 BARRINHAS DE CEREAL (TRIO NUTRY, BANANA, AVEIA E MEL);
- 2 CAIXAS DE BOMBONS;
- BRIGADEIROS E DOCINHOS DE COCO;
- CHICLETE TRIDENT;
- HALLS;
- AMENDOIM, CASTANHA E AMÊNDOAS;
- PRATOS DE VIDRO, TALHERES DE INOX, GUARDANAPOS, COPOS DE PLÁSTICO E DE VIDRO.

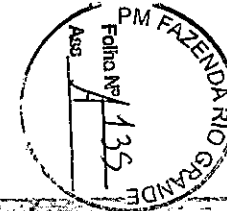


CAMARIM EQUIPE DENNIS

1 GARRAFA TÉRMICA DE CAFÉ;
40 LATAS DE RED BULL;
15 GARRAFAS DE GATORADE;
10 LATAS DE REFRIGERANTE DIET;
10 LATAS DE REFRIGERANTE NORMAL;
SANDUÍCHES NATURAIS;
SALGADINHOS ASSADOS E FRITOS;
ARROZ, PURÊ DE BATATAS, FEIJÃO, MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO (POUCO ÓLEO), FILÉ DE CARNE E/OU FRANGO;
1 CAIXA HALLS E BALAS SORTIDAS;
CHICLETES TRIDÉNT;
SALGADINHOS DIVERSOS: BATATA RUFFLES, FANDANGOS, DORITOS E SKYNY;
AMENDOIM;
1 CAIXA DE BOMBONS;
CAFÉ E ÁGUA NA PASSAGEM DE SOM

MOBILIÁRIO CAMARIM: O CAMARIM DA EQUIPE DEVERÁ CONTER SOFÁ, CADEIRAS, MESA DE APOIO E PONTOS DE TOMADAS LIVRES PARA USO. A ESTRUTURA/ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER DIMENSIONADA PARA UMA EQUIPE MÉDIA DE 25 PESSOAS. (CONFIRMAR COM A PRODUÇÃO LOCAL A QUANTIDADE EXATA).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: HOUSE MIX: DEVERÁ SER LEVADO UM BALDE COM ÁGUA E RED BULL PARA OS TÉCNICOS DURANTE O SHOW; CASO SEJA BANHEIRO QUÍMICO, DEVERÁ SER VOLTADO PARA DENTRO DO CAMARIM. PRECISAMOS TAMBÉM DE UMA PESSOA NA REPOSIÇÃO DOS ITENS DO CAMARIM, CASO SEJA NECESSÁRIO, E NA LIMPEZA DO MESMO; O CAMARIM DEVE ESTAR ARRUMADO PELO MENOS 1 HORA ANTES DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA E AS CHAVES DOS CAMARINS DEVERÃO SER ENTREGUES À PRODUÇÃO DA EQUIPE LOGO NA SUA CHEGADA. ELA FARÁ VISTORIA E FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ABERTURA E FECHAMENTO DOS MESMOS. QUALQUER MODIFICAÇÃO NO CAMARIM DEVE SER CONSULTADO E APROVADO POR NOSSA PRODUÇÃO.



Produtor Executivo

Maurício Mattos

21 97926-9191

producao@vnewbrasil.com.br

Logística/Pré-Produção

Talita Bee

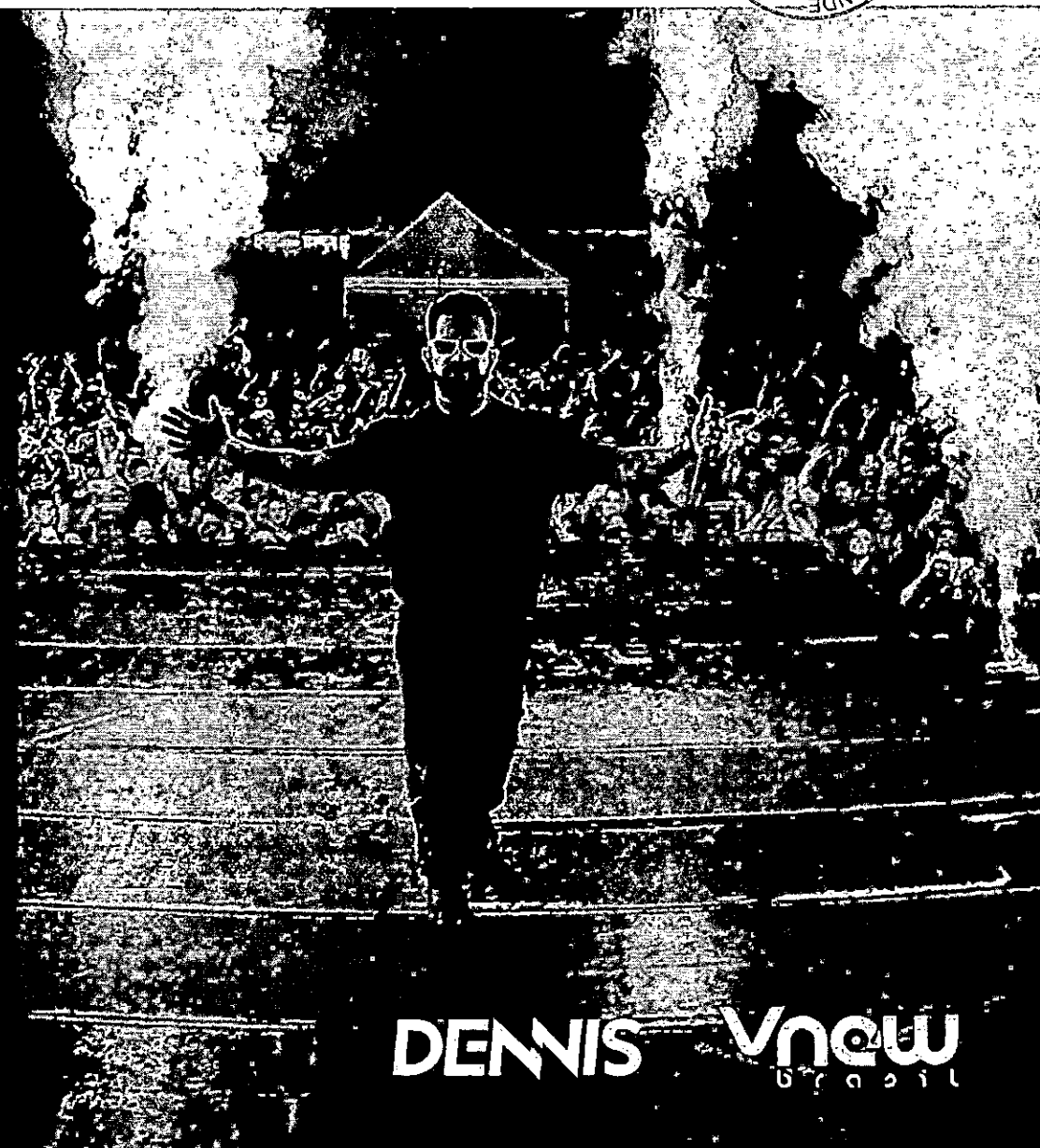
21 96595-7299

logistica@vnewbrasil.com.br

Produtor Técnico

Zé Stage

11 99571-0273



DENNIS **vnew**
Brasil



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000039162/2024	
Número Único: FFR.IMA.WB3-XF	
Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/06/2024 9:29 AM	

Dados Parecer:

Programa: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
1	Data Parecer: 25/06/2024 10:55 AM
Descrição Parecer: Encaminho o processo para verificação do PCA.	

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

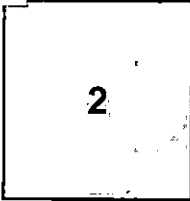
Página: 1 / 1
Data: 28/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000039162/2024	
Número Único: FFR.IMA.WB3-XF	
Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/06/2024 9:29 AM	

Dados Parecer:

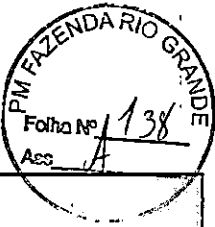
ganograma:	Coordenação de Planejamento de Compras	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 25/06/2024 11:24 AM	
	Informo que a despesa solicitada consta na versão 1.0 no PCA para o exercício 2024.		
Segue para abertura			



renata cabral de



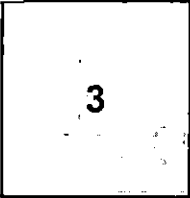
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000039162/2024	
Número Único: FFR.IMA.WB3-XF	
Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/06/2024 9:29 AM	

Dados Parecer:

ganograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 25/06/2024 11:27 AM
	Descrição Parecer: Encaminho o processo ao jurídico para análise e parecer do processo, e da minuta em anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº. xx/2024

PROTOCOLO Nº. 00000/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. xxxx/2024

CONTRATO Nº 000/2024

ID Nº 000/2024

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o município de **FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. **Tiago Henrique Wandscheer**, inscrito no CPF nº 033.659.959-51, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E de outro como **CONTRATADA** a empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, CEP,, E-mail:, neste ato, representada pelo senhor,, inscrito no CPF sob o n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Pactuam o presente contrato de apresentação artística, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. xxx/2024**, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula Primeira: Contratação da empresa A contratação da empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório, conforme carta de exclusividade.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se com a realização efetiva do Show a ser realizado no Centro Multieventos:

- a) Cantor/dupla:
- b) Data:.....
- c) Início do Show:.....
- d) **Duração mínima do show:**
- e) **Incluso no valor:** transporte interestadual aéreo e/ ou terrestre; caches dos artistas e da equipe; hospedagem; diárias de alimentação para o artista e equipe; carregadores; camarins artista e equipe (abastecimento).
- f) **Por conta do contratante:** Geradores, segurança, ECAD/ Alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento, estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico indicado pela contratada.

Paragrafo Segundo: DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando, a Lei Municipal nº 826 de 08 de julho de 2011 Festa do Paraná; Considerando, o Decreto Municipal nº 7444/2024 que definiu o calendário da Expofazenda para o ano de 2024 e Considerando a Lei Estadual 21639/2023, que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Expofazenda.

Paragrafo Terceiro: A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda proporciona 05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



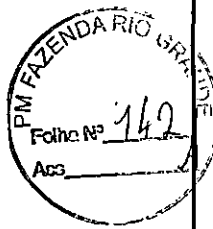
(cinco) dias de muitas atividades, com apresentações regionais e nacionais, movimentando a economia, promovendo o turismo e gastronomia local, contribuindo na valorização e manter as tradições culturais dos cidadãos fazendenses um conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo conforme Art. 2º inciso II da Lei Municipal 1.264/2018 o qual também ressalta no Art. 3º inciso VIII – a importância de empreendimentos de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista.

Paragrafo Terceiro: JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CANTOR:

§1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, levou em consideração alguns aspectos essenciais no momento da escolha dos shows nacionais:

- Lista de shows nacionais que já estiveram presentes nos eventos locais em outros anos;
- Reconhecimento e aclamação do público paranaense e local;
- Shows que identificação cultural local, pois a música é um elemento cultural que possui impacto na construção e na influência das relações diárias, atuando como ferramenta de socialização;
- Artistas e letras que por ventura possam reforçar as estruturas de desigualdades já existentes na sociedade, com elementos simbólicos discriminatórios, misóginos, sexualidade exacerbada, dentre outros aspectos;
- Disponibilidade de agendas,
- Disponibilidade orçamentaria para o evento.

§2. Importante destacar que, o evento visa proporcionar atividades culturais e de lazer à população, de forma harmoniosa buscando o resgate das atividades do homem do campo na valorização das raízes, mesclando assim atividades culturais, artísticas, esportivas e da economia rural do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

§3. A festa recebeu nos últimos anos um público médio de aproximadamente 20 mil pessoas que passaram pelo Parque nos 5 (cinco) dias, sendo o evento que maior impacto da população de Fazenda Rio Grande em um só local e período.

OBJETIVO

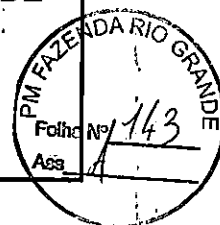
Clausula Segunda: Busca propiciar atividades culturais e de lazeres tradicionais da população fazendense, bem como visa à intensificação das atividades do turismo, comércio e indústria. Assim, a repercussão do evento aliado à visitação turística trará movimentação e injeção econômica nos dias do período do evento, o que estimulará toda a cadeia produtiva do turismo, e também proporcionará lazer, entretenimento e principalmente o conagração de todas as camadas socioeconômicas. Ainda, do ponto de vista do desenvolvimento local, para o município de Fazenda Rio Grande, a festa impacta a economia de várias formas, podendo ser destacado:

- b. Garante a atração de turistas e visitantes interessados no patrimônio cultural do município de Fazenda Rio Grande, tornando-se vitrine para suas atividades artísticas, culturais e aspectos turísticos;
- c. Proporciona renda e cria empregos na economia local, sejam diretos ou indiretos, permanentes ou temporários, em áreas como gastronomia, produtos artesanais, coloniais e outros.
- d. Agrega valor ao comércio local incorporando o valor simbólico—estético, histórico, entre outros, ou seja, se paga mais por produtos com estilo regional ou origem local.
- e. Favorece a atração de trabalhadores qualificados, empresários e empresas, na medida em que assegura uma melhor qualidade de vida — cidades atraentes têm intensa vida cultural.

Paragrafo Primeiro: Aumenta a harmonia entre os agentes econômicos locais, na medida em que contribui para a redução da exclusão social, estimula o trabalho cooperativo, a inovação e o empreendedorismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira: O regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

Cláusula Quarta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ (.....), o qual será pago em parcela unica.

Clausula Quinta: Será Liquidado e pago a CONTRATADA em até 72 horas que antecedem a realização da apresentação artística, através de depósito bancário:

Banco	Agência	C/C	Pix	Nome	CNPJ

Cláusula Sexta: A Nota Fiscal devera ser protocolado no financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal Desenvolvimento Economico, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA - EMPENHO N° ____/2024

Cláusula Setima: A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura/recibo, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Cláusula Oitava: A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos da União
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão de Débitos Trabalhista;
- FGTS (Consulta Regularidade do Empregador).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Clausula Nona: Caso a contratada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Clausula Decima: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Clausula Decima Primeira: Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Decima Segunda: A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

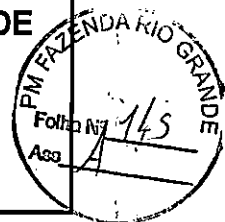
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Clausula Decima Terceira: O presente Contrato terá a vigência de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado.

Paragrafo Primeiro: As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

§1ª Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

§2ª Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Clausula Decima Quarta: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos Lei nº. 14.133/21.

Clausula Decima Quinta: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

Clausula Decima Sexta: A execução do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora do cumprimento deste objeto, e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

Clausula Decima Setima: O Show com a artista devera ser realizado na data, local e respeitando a hora do inicio informado no Paragrafo segundo da Clausula Primeira. ão.

Clausula Decima Oitava: O recebimento definitivo dos serviços contratados dar-se-á com a prestação de contas realizada pela comissão do evento.

Clausula Decima Nona: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficará a cargo do servidor **João Gilberto Solano, matrícula 349.396**, devidamente designada como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

fiscal, e de **Marycel de Castro G. dos Santos**. Matrícula 351961. designada como gestor pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Clausula Vigessima: O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio deste Município, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Clausula Vigessima Primeira:

- a) As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- b) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- c) A execução do instrumento de contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- d) O fiscal do instrumento de contratação acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- e) O fiscal do instrumento de contratação anotará no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas à execução do referido instrumento de contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

f) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do instrumento de contratação emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

g) O fiscal do instrumento de contratação informará ao respectivo gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

h) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento de contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

i) O fiscal do instrumento de contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso.

j) O fiscal do instrumento de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento.

l) O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento de contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

m) O gestor do instrumento de contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

n) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento de contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

o) O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução do instrumento de contratação, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

p) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio.

q) O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

r) Apresentação de preposto, sendo o senhor visto a permanência dos artistas no contrato social da empresa.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

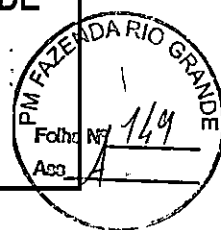
Clausula Vigésima Segunda: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Cod	Órgão	Unid	Função	SubFuncao	Programa	Ação	Elemento	Fonte

Paragrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

DA GARANTIA

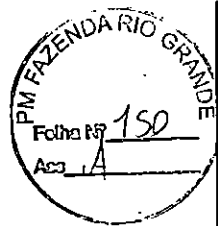
Clausula Vigésima Terceira: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Clausula Vigésima Quarta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parafraso Primeiro: São responsabilidades da Contratante:

- a) São dever da contratante, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD.
- b) Disponibilizar o Centro Multi Eventos, com toda a estrutura existente em perfeitas condições de uso para atender as instalações solicitadas;
- c) Fica a cargo de a contratante possibilitar abertura de 2 (dois) acessos externos ao parque de eventos;
- d) Ficam a cargo de a contratante fornecer os serviços de Plano de Mídia de responsabilidade da Contratada;
- e) A contratante obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:
- f) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rinder Técnico da Contratada
- g) Boa estrutura de camarins e apoio;
- h) Geradores;
- i) seguranças;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

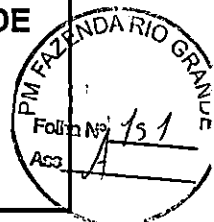
- j) Garantia de guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show.
- k) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término desde compromisso.
- l) Caso houver outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, no mesmo palco, a Produção do Contratado deverá ser informada previamente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e o cronograma de horários, passagem de som, início e formato da apresentação, bem como utilização de equipamentos, deverá ser definido em comum acordo entre as partes, com a anuência da produção técnica do cantor.

Paragrafo Segundo: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo traslados locais, diárias de alimentação e encargos legais.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.
- c) Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Fazenda Rio Grande em qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- d) Responsabilizar-se por possíveis demandas com alimentação e bebidas dos camarins antes e após os shows;
- e) Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- f) Pagamento antecipado: Inclusão de cláusula contratual que estipula o pagamento antecipado em até 72 horas, devendo ser pago até o dia
- g) Tal providência se faz necessária, pois essa medida constitui condição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



indispensável para a obtenção do serviço, conforme expresso na proposta encaminhada pela empresa de shows artísticos. Por consequência, o cumprimento dessa ação visa atingir o interesse público, que é o fiel cumprimento da programação do evento municipal.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

Clausula Vigésima Quinta: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) **Devolução dos valores pagos em caso de descumprimento contratual sendo a não realização do show.**

b) Pelo atraso no início do show, será aplicada multa de mora de 5% (cinco por cento) a partir de 30 (trinta) minutos sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o show, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Clausula Vigésima Sexta: A CONTRATADA terá seu Contrato rescindido quando:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) O cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente
- d) A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- e) Em caso do não comparecimento dos artistas para realização do show, fica obrigado a CONTRATADA a fazer a devolução integral do valor pago.

Paragrafo Primeiro: Ficam a contratante isenta caso por força maior seja cancelado o show, sem ônus ao município, podendo ser reagendado nova data para a realização do show ou rescindindo o contrato, ficando a cargo da administração pública a decisão, considerando ainda a disponibilidade da agenda dos cantores.

Paragrafo Segundo: A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei 14.133/21 e as penalidades previstas no Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Decreto 10.024 de 20/09/2019.

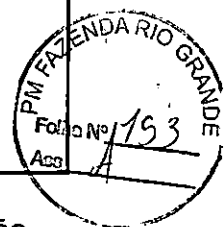
DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Clausula Vigésima Setima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/21

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



entre as partes, na forma da Lei nº14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.;

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Clausula Vigésima Oitava: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Clausula Vigésima Nona: O presente contrato está vinculado à **INEXIGIBILIDADE** Nº. xxxx/2024.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Clausula Trigessima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/21 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Clausula Trigésima Primeira: Fica A CONTRATADA obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Clausula Trigésima Segunda: As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

DO FORO

Clausula Trigésima Terceira: Concorde A CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 00 de de 2024

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR: 42.955

.....
CPF sob o n.º

Testemunhas:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

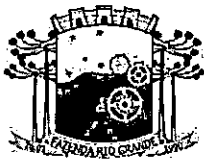


Dados Processo:

Número do Processo: 000039162/2024	
Número Único: FFR.IMA.WB3-XF	
Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/06/2024 9:29 AM	

Dados Parecer:

Programa: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
4	Descrição Parecer: Para que seja demonstrado que o artista que se pretende contratar atende os requisitos de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, eis que foi anexado apenas documentos produzido pela comunicação do artista e o conteúdo do ETP não traz essa comprovação. Data Parecer: 25/06/2024 2:44 PM



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

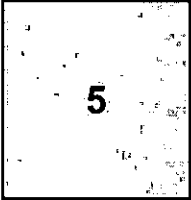
Página: 1 / 1
Data: 28/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000039162/2024	
Número Único: FFR.IMA:WB3-XF	
Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/06/2024 9:29 AM	

Dados Parecer:

Programa: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 25/06/2024 2:49 PM
Descrição Parecer: Retorno o processo para que seja atendido ao parecer jurídico. Informo que não nos responsabilizamos pelo a atraso do processo, pois, os apontamentos do jurídico já haviam sido questionados anteriormente.	

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000039162/2024	
Número Único: FFR.IMA.WB3-XF	
Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/06/2024 9:29 AM	

Dados Parecer:

Programa: Assessoria de Desenvolvimento Economico	Encerrou Processo? Não
6	Data Parecer: 25/06/2024 3:32 PM
Descrição Parecer: Conforme solicitado, segue anexo: Mídia (consagração pela crítica especializada ou opinião pública)	

Marycel Godo de

Inscrever-se

Entrar

 Início

 Buscar

 Sua Biblioteca

Crie sua primeira playlist

É fácil, vamos te ajudar.

Criar playlist

 Artista verificado

DENNIS

11.475.256 ouvintes mensais



Seguir



Populares

1



RAM TCHUM
E

66.670.598

2:09

2



Tá OK (Remix)

115.274.346

2:51

3



Tá OK

335.992.779

1:32

[Legal](#) [Segurança e Centro de privacidade](#) [Política de privacidade](#)

[Cookies](#) [Sobre anúncios](#) [Acessibilidade](#)

[Cookies](#)

Português do Brasil

Testar o Premium de graça

Inscreva-se para curtir música ilimitada e podcasts só com alguns anúncios. Não precisa de cartão de crédito.

Inscreva-se grátis





(<https://www.liveent.com.br/>)

Dennis DJ

Em sua carreira artística, **Dennis** foi o produtor responsável por hits de funk carioca como "Cerol na Mão", "Um Tapinha Não Dói" e "Vai Lacreia", de MC Serginho & Lacreia. Em 2008 ganhou maior repercussão nacional quando Kelly Key lançou um remix da faixa "Super Poderosa" com a participação de Dennis, a qual se tornou uma das faixas mais tocadas no Brasil naquele ano. Em 2009 produziu a faixa "Mansão Thug Stronda", do grupo Bonde da Stronda. Em 2012, trabalhou em um dos principais hits daquele verão, "Louquinha", da dupla João Lucas e Marcelo. O artista já lançou dois álbuns solo e um em parceria com o DJ Marlboro. Brevemente, Dennis vai lançar um DVD, nomeado como "Baile do Dennis", que contará com a participação de vários cantores como Buchecha, MC Koringa e Nego do Borel, a ser lançado no canal Multishow.

Dennis lançou vários singles como autor principal, com destaque para "Quando o DJ Mandar" (com MC Tarapi e MC Neblina), "Lindona" (com MC Guimê, MC Bola e MC Nego Blue), "Bota um Funk pra Tocar" (com MC Nego do Borel & MC Marcelly), "Diva" (com MC Marcinho e MC K9)", "Acelerada" (com MC Smith e MC Maneirinho), "A Noite Inteira" (com Naldo Benny e MC Koringa), "Eu Sou Feliz" (com Cidinho & Doca) e "Perigosa" (com MC Livinho). Em outros estilos musicais, Dennis também trabalhou com o grupo Monobloco na música "Carol" e com o cantor sertanejo Lucas Lucco na música "Se Produz".

Em 20 de junho de 2016 Dennis lançou a canção "Malandramente", com participação dos cantores MC Nandinho e MC Nego Bam. Tornou-se o nono videoclipe mais visto no país em todo o ano, sendo o terceiro de funk, atrás de "Bumbum Granada", de MC Zaac e Jerry Smith, e "Cheia de Marra", de MC Livinho. Após o seu lançamento, a música tornou-se um meme na internet, com diversas paródias, incluindo uma em que uma parte do show do cantor Bon Jovi é executado com trechos da música. A canção recebeu críticas da revista IstoÉ pelo suposto conteúdo vulgar apresentado no lírico. O sucesso da música fez com que os três artistas se tornassem os mais buscados na área musical do Google no Brasil, durante o ano de 2016. Em 2017, lança uma parceria com a dupla sertaneja Henrique & Diego no single "Malbec".

Em 2020, durante a pandemia, trabalhou na faixa Bunda Lelê, do álbum SÓ da cantora-compositora Adriana Calcanhotto.

Agora que você já conhece um pouco mais sobre o artista e precisa contratar o show ou realizar alguma ação publicitária com Dennis DJ, entre em contato conosco pelo telefone [11] 2614.9848 – Whatsapp [11] 97570.0120 ou se preferir, preencha o formulário ao lado, que rapidamente retornaremos para você!

Até breve!

Live Entertainment

A Agência Produtora Mais Completa do Brasil



Quero contratar Dennis DJ!

Seu nome

Seu e-mail

Assunto

Sua mensagem (opcional)

Enviar



Live Entertainment

Rua Tapes, 804

Jd. Aeroporto - 04631-011

São Paulo - SP

Atendimento

[11] 2614-9848

(htt

Whatsapp: /

(htt

[11] 9757-0010

ps:/ ps:/

/ww /ww

vefa man im liveent.com

ceb stag pp.c

ook. ram om/

fco @co

m/A m/a

gen gen

cial ciali

ive veof

Ofic icial

ial) /

570

012

0)

Isto É (https://istoe.com.br/) | Dinheiro (https://www.istoedinheiro.com.br) | Rural (https://www.dinheirorural.com.br) | Popular (https://www.istoepopular.com.br) | Esportes (https://istoe.com.br/esportes/) | Glow News (https://glownews.com.br) | Motorshow (https://motorshow.com.br/) | Me



ISTOÉ Gente (https://istoe.com.br/categoria/istoe-gente/)

Dennis grava com Ana Castela e prepara documentário sobre carreira

Artista celebra 27 anos de carreira em 2024 e promete muitas novidades



DJ Dennis (Crédito: Divulgação)

INGRID RODRIGUES 1

19/02/2024 - 14:24

🔍

✖

oe.com.br/tag/dennis/)colecciona
ht
ntt
para um lançamento com **Ana Castela**

“Sou muito fascinado em timbre, em voz, e desde a primeira vez que ouvi Ana Castela fiquei com isso na cabeça. Um dia a gente se encontrou em um camarim e falei ‘vamos fazer um som qualquer dia’. Começamos a se falar pelo WhatsApp, ela mandava umas músicas, e eu mandava outras, até que conseguimos acertar e chegar na música que vamos lançar agora”, disse sobre o processo de criação da faixa.

A novidade promete colocar todos para dançar. “A música é bem bacana, bem para cima, animada, bem pista mesmo. Eu tô muito feliz em estar lançando esse som com a Ana e com meu amigo GW também”, destaca o Dennis.

A faixa, intitulada “RAM TCHUM”, chega às plataformas no dia 29 de fevereiro. No dia seguinte, ganhará um videoclipe no YouTube do artista. Para os próximos meses de 2024, o público pode esperar além de muitas músicas novas, ver Dennis nas telinhas.

“Vai ser um ano bem especial, porque eu vou lançar um documentário. Não parece, mas já são 27 anos de carreira, desde que comecei com 16 anos lá na Furacão 2000. A gente vai contar um pouquinho dessa história junto com a história do funk”, adiantou ele.

(https://cleveradvertising.co)



<

>

00:00/00:00

[Música \(https://lstoe.Com.Br/Tag/Musica/\)](https://lstoe.Com.Br/Tag/Musica/)[Spotify \(https://lstoe.Com.Br/Tag/Spotify/\)](https://lstoe.Com.Br/Tag/Spotify/)

Recomendado por Taboola

[\(https://www.segurobet.com/\)](https://www.segurobet.com/)

Plataforma que mais gera lucros com o Vêio do Raio!

AO VIVO - Neste momento 35.851 jogadores estão online forrando muito!

Patrocinado (https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=editora3-lsto&utm_medium=referral&utm_content=thumbs-feed-01:Below Article Thumbnails) | Card 1:

Jogar

[\(https://www.segurobet.com/\)](https://www.segurobet.com/)

Recomendado por Taboola

[\(https://www.segurobet.com/\)](https://www.segurobet.com/)

Plataforma que mais gera lucros com o Big Bass!

AO VIVO - Neste momento 35.851 jogadores estão online forrando muito!

Patrocinado (https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=editora3-lsto&utm_medium=referral&utm_content=thumbs-feed-01-a:Below Article Thumbnails) | Card 3:

Jogar

[\(https://www.segurobet.com/\)](https://www.segurobet.com/)<https://track.adeptland/42c89ef-98c2-4a60-b4bd-c8b6426797ba>

Muitos jogos de cassino na Sportingbet

Confira os jogos mais famosos do momento e tente a sua sorte

Patrocinado (https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=editora3-lsto&utm_medium=referral&utm_content=thumbs-feed-01-a:Below Article Thumbnails) | Card 3:

Testar

<https://track.adeptland/42c89ef-98c2-4a60-b4bd-c8b6426797ba>[\(https://www.segurobet.com/\)](https://www.segurobet.com/)

Plataforma que mais gera lucros com o Aviator!

AO VIVO - Neste momento 31.891 jogadores estão online forrando muito!

Patrocinado (https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=editora3-lsto&utm_medium=referral&utm_content=thumbs-feed-01:Below Article Thumbnails) | Card 3:

Jogar

[\(https://www.segurobet.com/\)](https://www.segurobet.com/)

Recomendado por Taboola

<https://www.segurobet.com/articulos/promocoes/bolao-segurobet>**Ganhe prêmios no Bolão grátis. Clique agora!**<https://cleveradvertising.co>

 a Segurobet é um jogo em que os participantes dão seus palpites gratuitamente sobre o placar das partidas e, ao final de cada rodada, os jogadores com maior pontuação ganham prêmios de até R\$1.000

| Patrocinado (https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=editora3-isto&utm_medium=referral&utm_content=thumbs-feed-01-a:Below Article Thumbnails | Card)

Jogar

(<https://www.segurobet.com/artigos/promocoes/bolao-segurobet/>)

(<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/pesquisa-juridica-conheca-a-assinatura-do-jusbrasil-para-profissionais-do-direito/2437207306>)

Sua biblioteca jurídica com +1200 livros

Acesse jurisprudência 100% atualizada

| Patrocinado (https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=editora3-isto&utm_medium=referral&utm_content=thumbs-feed-01-a:Below Article Thumbnails | Card)

Salve mais!

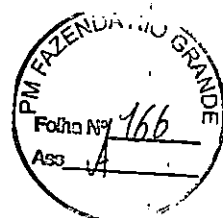
(<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/pesquisa-juridica-conheca-a-assinatura-do-jusbrasil-para-profissionais-do-direito/2437207306>)

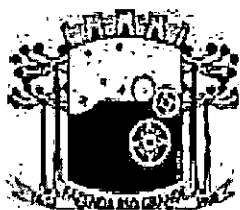
Copyright © 2024 - ISTOÉ PUBLICAÇÕES LTDA

Todos os direitos reservados.

A ISTOÉ PUBLICAÇÕES LTDA é um portal digital independente e sem vinculação editorial e societária com a EDITORA TRES COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA (recuperação judicial). Informamos também que não realizamos cobranças e que também não oferecemos cancelamento do contrato de assinatura da revista impressa de nome ISTOÉ, tampouco autorizamos terceiros a fazê-lo, nos responsabilizamos apenas pelo conteúdo digital "<https://istoe.com.br>" (<https://istoe.com.br>) e seus respectivos sites.

[Política de privacidade \(https://istoe.com.br/politica-de-privacidade/\)](https://istoe.com.br/politica-de-privacidade/)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação da empresa GT Produções e Eventos Ltda., CNPJ: 31.273.660/0001-70, para o show musical com o **DJ Dennis no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA**, no município de Fazenda Rio Grande/PR, a realizar-se no dia **25 de outubro**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificacao	Catmat/Ser	Und	Quant	Valor Global
1	Show artístico do DJ DENNIS	12610	Ser	1	330.000,00

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme Decreto Municipal que trata dos referidos bens, sendo caracterizados como comuns.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta dias)**, conforme estabelecido no termo contratual, devendo ser executado na sua integralidade no dia 25 de outubro, com horário a ser definido pela comissão organizadora.

1.3 O instrumento de contratação oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando, a Lei Municipal nº 826 de 08 de julho de 2011 Festa do Paraná.

2.2 Considerando, o Decreto Municipal nº 7444/2024 que definiu o calendário da Expofazenda para o ano de 2024;

2.3 Considerando a Lei Estadual 21639/2023, que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Expofazenda.



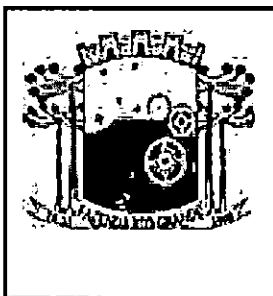
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.4 A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda proporciona 05 (cinco) dias de muitas atividades, com apresentações regionais e nacionais, movimentando a economia, promovendo o turismo e a gastronomia local, contribuindo na valorização e manter as tradições culturais dos cidadãos fazendeses um conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo conforme Art. 2º inciso II da Lei Municipal 1.264/2018 o qual também ressalta no Art. 3º inciso VIII - a importância de empreendimentos de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista.

2.5 Busca propiciar atividades culturais e de lazeres tradicionais da população fazendense, bem como visa à intensificação das atividades do turismo, comércio e indústria. Assim, a repercussão do evento aliado à visitação turística trará movimentação e injeção econômica nos dias do período do evento, o que estimulará toda a cadeia produtiva do turismo, e também proporcionará lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas socioeconômicas. Ainda, do ponto de vista do desenvolvimento local, para o município de Fazenda Rio Grande, a festa impacta a economia de várias formas, podendo ser destacado:

- a. Garante a atração de turistas e visitantes interessados no patrimônio cultural do município de Fazenda Rio Grande, tornando-se vitrine para suas atividades artísticas, culturais e aspectos turísticos;
- b. Proporciona renda e cria empregos na economia local, sejam diretos ou indiretos, permanentes ou temporários, em áreas como gastronomia, produtos artesanais, coloniais e outros.
- c. Agrega valor ao comércio local incorporando o valor simbólico — estético, histórico, entre outros, ou seja, se paga mais por produtos com estilo regional ou origem local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



d.
F

avorece a atração de trabalhadores qualificados, empresários e empresas, na medida em que assegura uma melhor qualidade de vida — cidades atraentes têm intensa vida cultural.

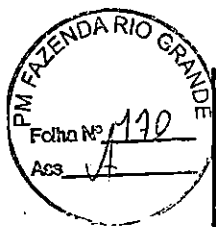
2.6 Aumenta a harmonia entre os agentes econômicos locais, na medida em que contribui para a redução da exclusão social, estimula o trabalho cooperativo, a inovação e o empreendedorismo.

2.7 Para planejar o evento e buscar as melhores soluções, foi reeditada a portaria destinada à comissão Organização e Monitoramento do Eventos, portaria nº 106/2024. Esta comissão se reuniu para discutir preliminarmente os aspectos elementares da organização, e esse estudo, assinado pelos seus membros, tem o objetivo de elencar apenas as atrações nacionais da festa.

2.8 Cabe ressaltar, que esta comissão levou em consideração alguns aspectos essenciais no momento da escolha dos shows nacionais, sendo eles:

- Lista de shows nacionais que já estiveram presentes nos eventos locais em outros anos;
- Reconhecimento e aclamação do público paranaense e local;
- Shows que identificação cultural local, pois a música é um elemento cultural que possui impacto na construção e na influência das relações diárias, atuando como ferramenta de socialização;
- Artistas e letras que porventura possam reforçar as estruturas de desigualdades já existentes na sociedade, com elementos simbólicos discriminatórios, misóginos, sexualidade exacerbada, dentre outros aspectos;
- Disponibilidade de agendas,
- Disponibilidade orçamentaria para o evento.

2.9 Importante destacar que, o evento visa proporcionar atividades culturais e de lazer à população, de forma harmoniosa buscando o resgate das atividades do homem do campo na valorização das raízes, mesclando assim atividades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

culturais, artísticas, esportivas e da economia rural do município.

2.10 A festa recebeu nos últimos anos um público médio de aproximadamente 20 mil pessoas que passaram pelo Parque nos 5 (cinco) dias, sendo o evento que maior impacto da população de Fazenda Rio Grande em um só local e período.

2.11 Imperioso apontar que, além investir em funções de governos instituídas, como cultura, lazer e turismo, atender previsão das mesmas nas Lei Orçamentárias municipais, festejos municipais atendem aspectos essenciais para o desenvolvimento local.

2.12 Esta contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratação para o exercício de 2024, no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

2.13 O fornecedor foi escolhido por inviabilidade de competição, nos termos do Art. 74., inciso II, adotando-se o procedimento de INEXIGIBILIDADE.

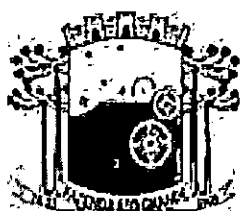
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda é um evento de grande importância para o município de Fazenda Rio Grande, uma das principais justificativas para a realização da Expofazenda é o seu papel na promoção da cultura e economia local. O Show musical com o DJ Dennis, objeto deste estudo técnico deverá atender as seguintes condições:

a) **Local do evento:** Centro Multieventos

b) **Data do Show:** 25/10/2024 (sexta-feira).

c) **Incluso no valor:** transporte rodoviário e aéreo de equipamentos, materiais e pessoas; caches do artista e da equipe; hospedagem artista e equipe; traslado aeroporto local (2 vans para equipe e 2 SUV para o artista e empresário); diárias de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



alimentação para o artista e equipe; carregadores; camarins artista e equipe(abastecimento).

d) Duração mínima do show: 60 (sessenta) minutos.

e) Por conta do contratante: Geradores, segurança, ECAD/ Alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento, estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico indicado pela contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

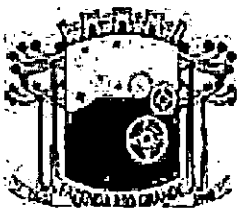
referências, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente; Apresentar toda documentação de: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, e Trabalhista.

4.5 Habilitação jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Registro Comercial ou Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social Consolidado, ou ainda Contrato Social acompanhado de sua última alteração em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- f) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

4.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

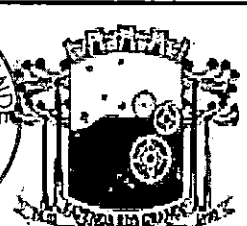
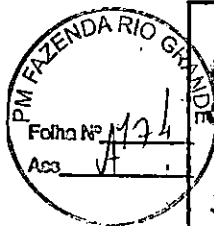
g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.7 Das Declarações

- a) Deverão ser apresentados ainda, **Declaração Unificada** da Licitante, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei.

4.8 Da Sustentabilidade

- a) Não se aplica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

4.9 Carta aceite/compromisso de data do artista com a indicação do empresário exclusivo - no aceite o artista deverá informar o nome e contato do seu empresário, fazendo constar a expressão “empresário exclusivo”, conforme consta na proposta.

4.10 Documentação que comprove que o empresário é exclusivo do artista e não apenas intermediário do artista para o evento, apresentação, etc.

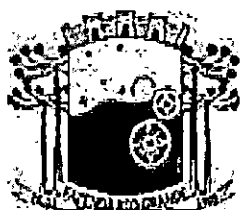
4.11 Documento que comprove que gerência os negócios do artista de forma permanente e duradoura.

4.12 Documentos do artista: documentações do artista que comprove a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (recortes de jornais, revistas, portfólio, etc).

4.13 Cópia da carteira de identidade (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc.), Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE. **CÓPIA DO CARTÃO DO CPF** (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF). **A cópia destes documentos não acompanharão o processo só serão para fins de cadastro no sistema betha, se houver a necessidade será informado via e-mail ao setor responsável.**

4.14 NO CASO DO EMPRESÁRIO QUANDO PESSOA JURÍDICA

- a) Portfólio do empresário exclusivo.
- b) Documentos jurídicos já descritos na habilitação.
- c) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG-, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc.-, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE). Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF). **A cópia destes documentos não acompanharão o processo só serão para fins de cadastro no sistema betha, se houver a necessidade será informado via e-mail ao setor responsável.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 Início da execução do objeto: será no dia da apresentação;

5.3 Local e horário da prestação de serviço: **CentroMulti Eventos Municipal, no dia 25 de outubro de 2024 (sexta-feira), em horário a ser definido.**

5.4 Cronograma de realização dos serviços: Conforme proposta apresentada;

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os itens necessários para a perfeita execução do objeto;

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Fiscal do instrumento de contratação será o servidor **João Gilberto Solano, matrícula 349396;**

6.2 O Gestor do instrumento de contratação será a servidora **Marycel Godo de Castro Gonçalves, matrícula 351961.**

6.3 O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio deste Município, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

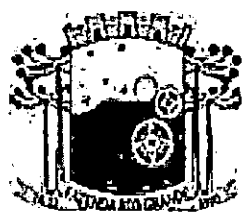
6.6 A execução do instrumento de contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do instrumento de contratação acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal do instrumento de contratação anotará no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas à execução do referido instrumento de contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do instrumento de contratação emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal do instrumento de contratação informará ao respectivo gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



6

.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento de contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.12 O fiscal do instrumento de contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso.

6.13 O fiscal do instrumento de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento.

6.14 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento de contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15 O gestor do instrumento de contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento de contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

menção ao seu desempenho na execução do instrumento de contratação, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio.

6.19 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20 Apresentação de preposto, visto a permanência dos artistas no contrato social da empresa.

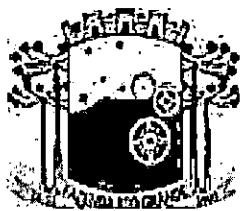
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Frente a excepcionalidade do objeto, as medições serão observadas em um único momento para dar efetividade ao pagamento, após assinatura do contrato e sendo realizado antecipado em 72 horas da apresentação artística.

7.2. A avaliação da execução do objeto, para fins de execução da garantia e sanções contratual, utilizará os seguintes critérios:

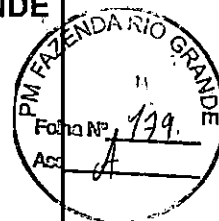
- a) *Cumprimento das datas pactuadas;*
- b) *Cumprimentos os horários estabelecidos para entrada no parque e demais instalações;*
- c) *Cumprimentos dos horários estabelecidos para montagem e desmontagem de equipamentos;*
- d) *Presença do Artista contratado;*
- e) *Duração do serviço contratado;*

7.3 Caso a prestação de serviços não ocorra na forma contratada, seja por ausência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



do(s) prestador (es) de serviços, falha, irregularidade ou defeito na prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, incorrerá:

a) Na obrigação de restituir integralmente o valor antecipado, o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo índice INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do inadimplemento da obrigação;

b) Pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8. Recebimento do Objeto

8.1 Os serviços serão recebidos na data avençada para a prestação do serviço.

8.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento de contratação.

8.4 Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos serviços, à Secretaria Municipal de Finanças.

b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado expressam os elementos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

necessários e essenciais, tais como:

1. a data da emissão e a data de saída;
2. os dados do contrato e do órgão contratante;
3. o valor a pagar; e
4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5 Do pagamento

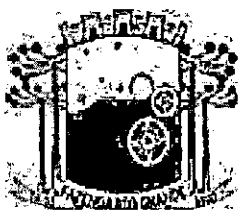
a) O pagamento será **efetuado em parcela única**, mediante assinatura do contrato e após recebimento da Nota Fiscal acompanhada das certidões e atestado de cumprimento de contrato pelo fiscal;

b) O pagamento será realizado no máximo em até 72 horas que antecedem a realização da data prevista para o show.

c) A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

d) A obrigação deverá ser realizada pelo próprio fornecedor no ato de entrega da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Secretaria responsável pelo recebimento dos serviços, sendo que tal documentação deverá ser avaliada na data do efetivo pagamento.

8.6 Forma de pagamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



a

)

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em:

Banco	Agência	C/C	Pix	Nome	CNPJ
Bradesco	2766	61588-9	CNPJ	GT Produções e Eventos Ltda.	31.273.660/0001-70

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor foi escolhido por inviabilidade de competição, nos termos do Art. 74., inciso II, adotando-se o procedimento de INEXIGIBILIDADE.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é o informado no item 1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, sendo:

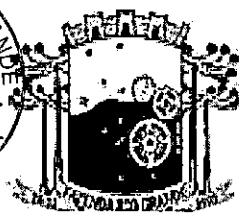
Cod	Órgão	Unid	Função	SubFuncao	Programa	Ação	Elemento	Fonte
125	07	01	22	661	48	2.030	3.3.90.39	0

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 Responsabilidade do contratada

a) Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo traslado locais, diárias de alimentação e encargos legais.

b) Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

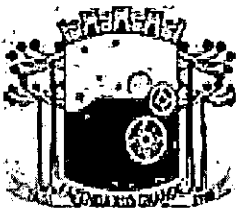
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.

- c) Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Fazenda Rio Grande em qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- d) Responsabilizar-se por possíveis demandas com alimentação e bebidas dos camarins antes e após os shows;
- e) Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- f) Pagamento antecipado: Inclusão de cláusula contratual que estipula o pagamento antecipado em até 72 horas que antecedem a data do show.
- g) Tal providência se faz necessária, pois essa medida constitui condição indispensável para a obtenção do serviço, conforme expresso na proposta encaminhada pela empresa de shows artísticos. Por consequência, o cumprimento dessa ação visa atingir o interesse público, que é o fiel cumprimento da programação do evento municipal.

12.2: São responsabilidades da Contratante:

- a) São dever da contratante, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD.
- b) Disponibilizar o Centro Multi Eventos, com toda a estrutura existente em perfeitas condições de uso para atender as instalações solicitadas;
- c) Fica a cargo de a contratante possibilitar abertura de 2 (dois) acessos externos ao parque de eventos;
- d) Ficam a cargo de a contratante fornecer os serviços de Plano de Mídia de responsabilidade da Contratada;
- e) A contratante obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



f)

P

alco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rinder Técnico da Contratada

- g) Boa estrutura de camarins e apoio;
- h) Geradores;
- i) Seguranças;
- j) Garantia de guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show.
- k) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término desde compromisso.
- l) Caso houver outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, no mesmo palco, a Produção do Contratado deverá ser informada previamente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e o cronograma de horários, passagem de som, início e formato da apresentação, bem como utilização de equipamentos, deverá ser definido em comum acordo entre as partes, com a anuência da produção técnica do cantor.

Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO GILBERTO SOLANO
Data: 25/06/2024 13:58:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

João Gilberto Solano

Fiscal de Contrato Matrícula 3493

Marycel de Castro Gonçalves dos Santos

Fiscal de Gestão

Matrícula 351961

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARYCEL GODO DE CASTRO GONCALVES
Data: 25/06/2024 14:07:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

De Acordo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Tiago Henrique Wandscheer

Decreto 6238/2022 (41) 3627-8574



Documento assinado digitalmente

TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER

Data: 25/06/2024 14:19:53-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000039162/2024	
Número Único: FFR.IMA.WB3-XF	
Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/06/2024 9:29 AM	

Dados Parecer:

Programa: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 26/06/2024 10:40 AM

Fábio Júlio Nogara



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 267/2024



Processo nº 39162/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Objeto: Contratação de Artista (DJ Dennis)

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contratação da empresa GT Produções e Eventos Ltda. para o show musical com o artista DJ Dennis no Evento da Festa do Paraná edição 3º EXPOFAZENDA. A apresentação está prevista para acontecer no dia 25 de outubro de 2024.

Da análise do processo, temos que: o processo teve início com a requisição da Secretaria interessada. Foram anexados documentos com a finalidade de demonstrar a consagração do artista no contexto da opinião pública ou mídia especializada.

Destaque-se que o artista mantém contrato de exclusividade com a empresa a ser contratada, GT Produções e Eventos Ltda., conforme se pode acompanhar no contrato social, anexo aos autos.

Constam, ainda, Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Declaração de Adequação Orçamentária; Análise (Mapa) de Riscos; orçamento acompanhado de contratações anteriores, que demonstram que a proposta de preços está de acordo com o praticado no mercado; minuta do contrato; manifestação da Contabilidade sobre a dotação orçamentária correspondente, ou a previsão de recursos financeiros para o custeio da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

A pretensão da Secretaria solicitante se enquadra, em tese, na possibilidade de inexigibilidade de licitação. A licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Cite-se o art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Diante do dispositivo legal, foi demonstrada que se trata de contratação de empresa que tem exclusividade na comercialização das apresentações do artista, o que confirma, também, o próprio conteúdo que se pretende contratar.

Outrossim, também necessário se atentar à exigência trazida pelo inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

Após o satisfatório cumprimento do apontado, isto é, autorização do Prefeito Municipal, pode ser dado prosseguimento ao pretendido com a contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

No que se refere à minuta do contrato, verificou-se que atende ao observado o disposto no 92 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de junho de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
904917
Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2024.06.26 10:31:42
-03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000039162/2024		
Número Único:	FFR.IMA.WB3-XF		
Requerente:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	25/06/2024 9:29 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 27/06/2024 10:52 AM	
	À diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.		

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.



Documento de Formalização de Demanda Nº 325/2024
Solicitação de Compra Nº 325/2024

Solicitante: Marycel Godo de Castro Gonçalves **Matrícula:** 351961 **Data da Solicitação:** 13/06/2024
Organograma: 0700100007 - SM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Local de Entrega: Parque Municipal de Eventos
Objeto: Contratação da empresa GT Produções e Eventos Ltda para o show musical com o artista DJ Dennis no Evento da Festa do Paraná edição 3º EXPOFAZENDA a realizar-se no dia 25 de outubro de 2024.
Justificativa: Considerando a Lei Municipal nº 826 de 08 de julho de 2011 Festa do Paraná. Considerando o Decreto Municipal nº 7444/2024 que definiu o calendário da Expofazenda para o ano de 2024; Considerando a Lei Estadual 21639/2023, que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Expofazenda. A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda proporciona 05 (cinco) dias de muitas atividades, com apresentações regionais e nacionais, movimentando a economia, promovendo o turismo e a gastronomia local, contribuindo na valorização e manter as tradições culturais dos cidadãos fazendenses um conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo conforme Art. 2º inciso II da Lei Municipal 1.264/2018 o qual também ressalta no art. 3º inciso VIII - a importância de empreendimentos de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista.
Observações:
Categoria:
Classe:
Valor previsto - PCA:
Prazo Execução: 25/10/2024
Previsão de Início da Contratação: 01/07/2024 **Grau de Prioridade:** Alta

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	CATMAT	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
	99013019-1	1,00	UN	12610	Show artístico do DJ DENNIS	330.000,0000	330.000,00
Preço Total:							330.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
125 - 07.001.22.661.0048.2030.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da SM de Desenvolvimento Econômico	00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000	330.000,00

Fazenda Rio Grande, 13 de Junho de 2024.

Marycel Godo de Castro Gonçalves



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000039162/2024

Número Único: FFR.IMA.WB3-XF

Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 25/06/2024 9:29 AM

Dados Parecer:

ogramograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

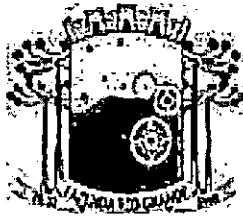
Descrição Parecer:

Data Parecer: 27/06/2024 2:01 PM

Segue para autorização do Prefeito

9

LUIS GUILHERME



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 27 de junho de 2024

Ao Gabinete do Prefeito:

Marco Antonio Marcondes Silva

Em atenção ao **Protocolo nº 39162/2024, de 25/06/2024**, que solicita a realização de **“Contratação da empresa GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. para o show musical com o artista DJ Dennis no Evento da Festa do Paraná edição 3º EXPOFAZENDA. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico”**, e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu aos **Decretos e Instruções Normativas Municipais** referente a Lei Federal nº 14.133/2021 com a apresentação de:

1. Ofício de requisição;
2. Solicitação de compra;
3. Documento de Formalização de Demanda;
4. Análise (mapa) de Riscos;
5. Declaração de Adequação Orçamentária;
6. Termo de Referência, pesquisa de preços, documento e certidões;
7. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade, tipo de licitação do certame.

Solicito **autorização** para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conforme segue:

Modalidade: Inexigibilidade

Valor Máximo: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 27/06/2024 14:00:28-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
Diretora Setorial de Compras e Licitação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000039162/2024

Número Único: FFR.IMA.WB3-XF

Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 25/06/2024 9:29 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

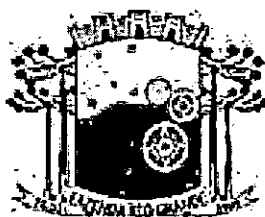
Descrição Parecer:

Data Parecer: 27/06/2024 2:34 PM

Segue o documento conforme solicitado.

10

Elvis Roberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PROTOCOLO Nº 39162/2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2024

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21

Objeto: Contratação da empresa GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. para o show musical com o artista DJ Dennis no Evento da Festa do Paraná edição 3º EXPOFAZENDA. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

PESSOA JURÍDICA: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 31.273.660/0001-70

VALOR: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
125	07.001.22.661.0048.2030.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.06.27 14:23:19
-03'00"

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024, que tem como objeto a Contratação da empresa GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. para o show musical com o artista DJ Dennis no Evento da Festa do Paraná edição 3º EXPOFAZENDA. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **CNPJ: 31.273.660/0001-70**, no valor total de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, com base no Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 267/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 39162/2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.27 14:24:24
-03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

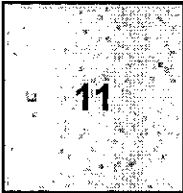
Página: 1 / 1
Data: 01/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000039162/2024		
Número Único:	FFR.IMA.WB3-XF		
Requerente:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	25/06/2024 9:29 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 01/07/2024 9:46 AM	
	Encaminho o processo ao contratos para prosseguimento.		
	Informo que segue em anexo minuta preenchida, para verificação, e alteração caso seja necessário e a mesma também se encontra na pasta das inexigibilidades. Em anexo planilha com os horários dos shows.		

Kethelyn Millena



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2024.1.4434848-7
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 31.273.660/0001-70	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 28/06/2024 10:10 VÁLIDA ATÉ : 26/09/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

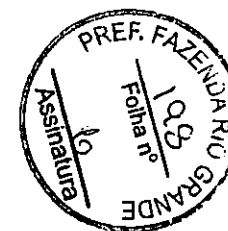
 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO COORDENADORIA DO ISS E TAXAS	Nº AUTENTICAÇÃO 8825329575 ÓRGÃO FP/REC-RIO/CIS/F CONTROLE 585712027
NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO GT PRODUCOES E EVENTOS LTDA AVN DAS AMERICAS 003500 BLC 4 SAL 629 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO 22640-102 RJ	
CNPJ 31.273.660/0001-70	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.127.253-3
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1 CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado. VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição. Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores. Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024. HORA: 10:03:26 Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF nº 1.897.	



OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº117 de 27 de junho de 2024

Página 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
PROTOCOLO: 39162/2024

Objeto: Contratação da empresa GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para o show musical com o artista DJ Dennis no Evento da Festa do Paraná edição 3ª EXPOFAZENDA, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 31.273.860/0001-70

VALOR: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21

AUTORIZAÇÃO: 27/06/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024
PROTOCOLO: 39333/2024

Objeto: Contratação da empresa FIORELLA NOEMY LTDA, para o show musical com a artista Cantora Fiorella no Evento da Festa do Paraná edição 3ª EXPOFAZENDA, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: FIORELLA NOEMY LTDA

CNPJ: 53.244.389/0001-43

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21

AUTORIZAÇÃO: 27/06/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024, que tem como objeto a Contratação da empresa GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para o show musical com o artista DJ Dennis no Evento da Festa do Paraná edição 3ª EXPOFAZENDA, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, CNPJ: 31.273.860/0001-70, no valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), com base no Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 267/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 39162/2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 16/2024, que tem como objeto a Contratação da empresa FIORELLA NOEMY LTDA, para o show musical com a artista Cantora Fiorella no Evento da Festa do Paraná edição 3ª EXPOFAZENDA, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, CNPJ: 53.244.389/0001-43, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com base no Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 274/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 39333/2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	73/2024
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. para o show musical com o artista DJ Dennis no Evento da Festa do Paraná edição 3º EXPOFAZENDA. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Dotação Orçamentária*	0700122661004820303390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	330.000,00
Data Publicação Termo ratificação	27/06/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME? ☒	
Há cota de participação para EPP/ME? ☒	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☒	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☒	
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº. 15/2024

PROTOCOLO Nº. 39162/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 73/2024

CONTRATO Nº 000/2024

ID Nº 000/2024

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA GT PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o município de **FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. **Tiago Henrique Wandscheer**, inscrito no CPF nº 033.659.959-51, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E de outro como **CONTRATADA** a empresa **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 31.273.660/0001-70, estabelecida na Av. Das Américas, nº 500, Bl 02 – Sala 304 CEP 22.640-100, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, E-mail: financeiro2@vnewbrasil.com.br / ferraro@vnewbrasil.com.br, neste ato, representada pelo senhor Bruno Guedes Gama, inscrito no CPF sob o n.º 052.330.197-95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Pactuam o presente contrato de apresentação artística, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no **PROTOCOLO nº. 39162/2024**, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula Primeira: Contratação da empresa **GT PRODUÇÕES E EVENTOS** para o show musical com o artista **DJ Dennis** no Evento da Festa do Paraná edição 3º EXPOFAZENDA. A contratação da empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório, conforme carta de exclusividade.



Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se com a realização efetiva do Show a ser realizado no Centro Multieventos:

- a) Cantor: DJ DENNIS
- b) Data: 25/10/2024 (sexta-feira)
- c) Início do Show:
- d) **Duração mínima do show:** 60 (sessenta) minutos.
- e) **Incluso no valor:** transporte interestadual aéreo e/ ou terrestre; caches dos artistas e da equipe; hospedagem; diárias de alimentação para o artista e equipe; carregadores; camarins artista e equipe (abastecimento).
- f) **Por conta do contratante:** Geradores, segurança, ECAD/ Alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento, estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico indicado pela contratada.

Paragrafo Segundo: DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando, a Lei Municipal nº 826 de 08 de julho de 2011 Festa do Paraná; Considerando, o Decreto Municipal nº 7444/2024 que definiu o calendário da Expofazenda para o ano de 2024 e Considerando a Lei Estadual 21639/2023, que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Expofazenda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Paragrafo Terceiro: A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda proporciona 05 (cinco) dias de muitas atividades, com apresentações regionais e nacionais, movimentando a economia, promovendo o turismo e agastronomia local, contribuindo na valorização e manter as tradições culturais dos cidadãos fazendeses um conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo conforme Art. 2º inciso II da Lei Municipal 1.264/2018 o qual também ressalta no Art. 3º inciso VIII – a importância de empreendimentos de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista.

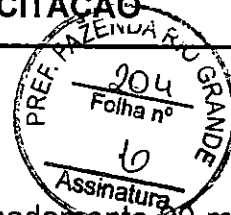
Paragrafo Terceiro: JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CANTOR:

§1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, levou em consideração alguns aspectos essenciais no momento da escolha dos shows nacionais:

- Lista de shows nacionais que já estiveram presentes nos eventos locais em outros anos;
- Reconhecimento e aclamação do público paranaense e local;
- Shows que identificação cultural local, pois a música é um elemento cultural que possui impacto na construção e na influência das relações diárias, atuando como ferramenta de socialização;
- Artistas e letras que por ventura possam reforçar as estruturas de desigualdades já existentes na sociedade, com elementos simbólicos discriminatórios, misóginos, sexualidade exacerbada, dentre outros aspectos;
- Disponibilidade de agendas,
- Disponibilidade orçamentaria para o evento.

§2. Importante destacar que, o evento visa proporcionar atividades culturais e de lazer à população, de forma harmoniosa buscando o resgate das atividades do homem do campo na valorização das raízes, mesclando assim atividades culturais, artísticas, Minuta de Contrato

esportivas e da economia rural do município.



§3. A festa recebeu nos últimos anos um público médio de aproximadamente 20 mil pessoas que passaram pelo Parque nos 5 (cinco) dias, sendo o evento que maior impacto da população de Fazenda Rio Grande em um só local e período.

OBJETIVO

Clausula Segunda: Busca propiciar atividades culturais e de lazeres tradicionais da população fazendense, bem como visa à intensificação das atividades do turismo, comércio e indústria. Assim, a repercussão do evento aliado à visitação turística trará movimentação e injeção econômica nos dias do período do evento, o que estimulará toda a cadeia produtiva do turismo, e também proporcionará lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas. Ainda, do ponto de vista do desenvolvimento local, para o município de Fazenda Rio Grande, a festa impacta a economia de várias formas, podendo ser destacado:

- b. Garante a atração de turistas e visitantes interessados no patrimônio cultural do município de Fazenda Rio Grande, tornando-se vitrine para suas atividades artísticas, culturais e aspectos turísticos;
- c. Proporciona renda e cria empregos na economia local, sejam diretos ou indiretos, permanentes ou temporários, em áreas como gastronomia, produtos artesanais, coloniais e outros.
- d. Agrega valor ao comércio local incorporando o valor simbólico—estético, histórico, entre outros, ou seja, se paga mais por produtos com estilo regional ou origem local.
- e. Favorece a atração de trabalhadores qualificados, empresários e empresas, na medida em que assegura uma melhor qualidade de vida — cidades atraentes têm intensa vida cultural.

Paragrafo Primeiro: Aumenta a harmonia entre os agentes econômicos locais, na medida em que contribui para a redução da exclusão social, estimula o trabalho

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
---	--



cooperativo, a inovação e o empreendedorismo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira: O regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

Cláusula Quarta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), o qual será pago em parcela unica.

Clausula Quinta: Será Liquidado e pago a CONTRATADA em até 72 horas que antecedem a realização da apresentação artística, através de depósito bancário:

Banco	Agência	C/C	Pix	Nome	CNPJ
237	2766	61588-9	CNPJ	GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	31.273.660/0001-70

Cláusula Sexta: A Nota Fiscal devera ser protocolado no financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal Desenvolvimento Economico, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA - EMPENHO N° ____/2024

Cláusula Setima: A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura/recibo, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Cláusula Oitava: A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das se-quentes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) FGTS (Consulta Regularidade do Empregador).



Clausula Nona: Caso a contratada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Clausula Decima: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Clausula Decima Primeira: Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Decima Segunda: A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Clausula Decima Terceira: O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Paragrafo Primeiro: As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

§1ª Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

§2ª Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Clausula Decima Quarta: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos Lei nº. 14.133/21.

Clausula Decima Quinta: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

Clausula Decima Sexta: A execução do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora do cumprimento deste objeto, e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

Clausula Decima Setima: O Show com a artista devere ser realizado na data, local e respeitando a hora do inicio informado no Paragrafo segundo da Clausula Primeira. ão.

Clausula Decima Oitava: O recebimento definitivo dos serviços contratados dar-se-á com a prestação de contas realizada pela comissão do evento.

Clausula Decima Nona: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficará a cargo do servidor **João Gilberto Solano**, matrícula **349.396**, devidamente designada como fiscal, e de **Marycel de Castro G. dos Santos**. Matrícula **351961**. designada como gestor pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Clausula Vigessima: O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio deste Município, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Clausula Vigessima Primeira:

- a) As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- b) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- c) A execução do instrumento de contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- d) O fiscal do instrumento de contratação acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- e) O fiscal do instrumento de contratação anotará no histórico de gerenciamento do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



mesmo todas as ocorrências relacionadas à execução do referido instrumento de contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

f) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do instrumento de contratação emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

g) O fiscal do instrumento de contratação informará ao respectivo gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

h) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento de contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

i) O fiscal do instrumento de contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso.

j) O fiscal do instrumento de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento.

l) O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento de contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

m) O gestor do instrumento de contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



n) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento de contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

o) O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução do instrumento de contratação, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

p) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio.

q) O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

r) Apresentação de preposto, sendo o senhor Bruno Guedes Gama visto a permanência dos artistas no contrato social da empresa.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Clausula Vigésima Segunda: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Cod	Órgão	Unid	Função	SubFuncao	Programa	Ação	Elemento	Fonte
125	07	01	22	661	48	2.030	3.3.90.39	0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Paragrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.



DA GARANTIA

Clausula Vigésima Terceira: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Clausula Vigésima Quarta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parafraso Primeiro: São responsabilidades da Contratante:

- a) São dever da contratante, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD.
- b) Disponibilizar o Centro Multi Eventos, com toda a estrutura existente em perfeitas condições de uso para atender as instalações solicitadas;
- c) Fica a cargo de a contratante possibilitar abertura de 2 (dois) acessos externos ao parque de eventos;
- d) Ficam a cargo de a contratante fornecer os serviços de Plano de Mídia de responsabilidade da Contratada;
- e) A contratante obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:
- f) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rinder Técnico da Contratada
- g) Boa estrutura de camarins e apoio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



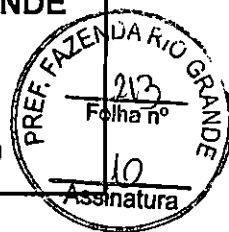
- h) Geradores;
- i) seguranças;
- j) Garantia de guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show.
- k) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término desde compromisso.
- l) Caso houver outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, no mesmo palco, a Produção do Contratado deverá ser informada previamente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e o cronograma de horários, passagem de som, início e formato da apresentação, bem como utilização de equipamentos, deverá ser definido em comum acordo entre as partes, com a anuência da produção técnica do cantor.

Paragrafo Segundo: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo traslados locais, diárias de alimentação e encargos legais.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.
- c) Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Fazenda Rio Grande em qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- d) Responsabilizar-se por possíveis demandas com alimentação e bebidas dos camarins antes e após os shows;
- e) Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- f) Pagamento antecipado: Inclusão de cláusula contratual que estipula o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



pagamento antecipado em até 72 horas, devendo ser pago até o dia 26 de outubro de 2024.

g) Tal providência se faz necessária, pois essa medida constitui condição indispensável para a obtenção do serviço, conforme expresso na proposta encaminhada pela empresa de shows artísticos. Por consequência, o cumprimento dessa ação visa atingir o interesse público, que é o fiel cumprimento da programação do evento municipal.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

Clausula Vigésima Quinta: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) **Devolução dos valores pagos em caso de descumprimento contratual sendo a não realização do show.**

b) Pelo atraso no início do show, será aplicada multa de mora de 5% (cinco por cento) a partir de 30 (trinta) minutos sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o show, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



c) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

Clausula Vigésima Sexta: A CONTRATADA terá seu Contrato rescindido quando:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) O cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente
- d) A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- e) Em caso do não comparecimento dos artistas para realização do show, fica obrigado a CONTRATADA a fazer a devolução integral do valor pago.

Paragrafo Primeiro: Ficam a contratante isenta caso por força maior seja cancelado o show, sem ônus ao município, podendo ser reagendado nova data para a realização do show ou rescindindo o contrato, ficando a cargo da administração pública a decisão, considerando ainda a disponibilidade da agenda dos cantores.

Paragrafo Segundo: A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei 14.133/21 e as penalidades previstas no Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Decreto 10.024 de 20/09/2019.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

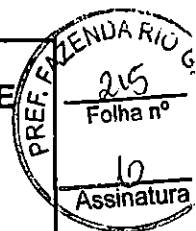
Clausula Vigésima Setima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses previstas na Lei nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



14.133/21

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma da Lei nº14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

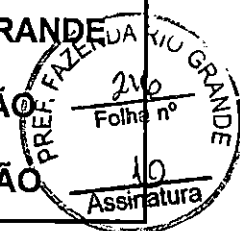
Parágrafo Terceiro: A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.;

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Clausula Vigésima Oitava: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.



DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Clausula Vigésima Nona: O presente contrato está vinculado à **INEXIGIBILIDADE Nº. 15/2024.**

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Clausula Trigessima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/21 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Clausula Trigésima Primeira: Fica A CONTRATADA obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Clausula Trigésima Segunda: As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

DO FORO

Clausula Trigésima Terceira: Concorda A CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2024

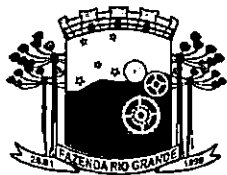
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR: 42.955

Bruno Guedes Gama
CPF sob o n.º 052.330.197-95

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO





DATA	SHOW	HORÁRIO	VALOR
23/10/24	PADRE FABIO DE MELO		R\$ 265.000,00
	EROS BIONDINI		R\$ 50.000,00
	BANDA MORADA		R\$ 150.000,00
24/10/24	THIAGUINHO		R\$ 510.000,00
25/10/24	DJ DENNIS		R\$ 330.000,00
	HUGO & GUILHERME		R\$ 480.000,00
26/10/24	JOAO NETO E FREDERICO		R\$ 210.000,00
	PEDRO PAULO E ALEX		R\$ 180.000,00
27/10/24	IORELLA		R\$ 120.000,00
	LEONARDO		R\$ 600.000,00
			R\$ 2.895.000,00

DATA	SHOW	HORÁRIO	VALOR
26/10/24	MUNDO BITA		R\$ 35.000,00
27/10/24	PATRULHA CANINA		R\$ 17.000,00



BLOQUEIO	ADEQUAÇÃO	PROTOCOLO
OK	OK	
OK	OK	39169/2024
OK	OK	
OK	OK	
OK	OK	39162/2024
OK	OK	
OK	OK	39177/2024
OK	OK	37957/2024
OK	OK	
OK		

BLOQUEIO	ADEQUAÇÃO	PROTOCOLO



DATA	SHOW	HORÁRIO
23/10/24	PADRE FABIO DE MELO	20:00:00
	EROS BIONDINI	21:30:00
	BANDA MORADA	23:00:00
24/10/24	THIAGUINHO	23:00:00
25/10/24	HUGO & GUILHERME	22:00:00
	DJ DENNIS	23:59:00
26/10/24	JOAO NETO E FREDERICO	22:00:00
	PEDRO PAULO E ALEX	23:59:00
27/10/24	IORELLA	21:30:00
	LEONARDO	23:30:00

DATA	SHOW	HORÁRIO
26/10/24	MUNDO BITA	15:00:00
27/10/24	PATRULHA CANINA	15:00:00



E-MAIL	PROCESSO
mariliarosado@hotmail.com	39568/2024
louvarteproducoes01@gmail.com	39169/2024
contratos@adoreshows.com.br	39438/2024
olivia@pazebemmusica.com.br	39584/2024
contratos@hugoeguilherme.com.br	39471/2024
financeiro2@vnewbrasil.com.br	39162/2024
financeiro@joaonetofrederico.com.br	39177/2024
gilberto.baioni@rocamusic.com.br	37957/2024
contrato@cantorafiorella.com.br	39393/2024
comercialgoadmshows@gmail.com	39679/2024
adriano@reginavogue.com.br	40135/2024
lcmenon@gmail.com	40140/2024